

Registrado e publicado na data supra.

CLEITON BORGARO

Secretário de Planejamento, Administração e Fazenda



EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2023

Publicação Nº 5209239

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA.

Extrato do Termo de Colaboração

Espécie: Termo de Colaboração n. 001/2023. Partes: Município de Maravilha – SC e Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo – Fundação Sicredi. Objeto: Repasse financeiro para desenvolvimento de atividades no setor de cooperativismo. Vigência: 31/12/2023. Valor R\$ 10.000,00. Data de assinatura do Termo de Colaboração: 16/10/2023. Signatários: Sandro Donati pela Administração Pública e Carla Katsurayama e Keyla Copes Rodrigue pela Entidade.



Prefeitura de
MARAVILHA

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro
CEP: 89874-000 Maravilha/SC
CNPJ: 82.821.190/0001-72
Fone/Fax: (49) 3664-0044



**ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO
DE MARAVILHA.**

Extrato do Termo de Colaboração

Espécie: Termo de Colaboração n. 001/2023.
Partes: Município de Maravilha – SC e
Fundação de Desenvolvimento Educacional e
Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo –
Fundação Sicredi. Objeto: Repasse financeiro
para desenvolvimento de atividades no setor de
cooperativismo. Vigência: 31/12/2023. Valor R\$
10.000,00. Data de assinatura do Termo de
Colaboração: 16/10/2023. Signatários: Sandro
Donati pela Administração Pública e Carla
Katsurayama e Keyla Copes Rodrigue pela
Entidade.

Maravilha

PREFEITURA

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N. 161/2023

Publicação Nº 5131091

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F100EDC2E5AC98599FBDECF9276FFB1D787B6364

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA

Processo Licitatório n. 161/2023 – Modalidade de Inexigibilidade n. 161/2023

Chamada Pública n. 002/2018 – Consórcio CIGAMERIOS

Contrato Administrativo n. 143/2023

Contratada: JH Restaurante e Lanches Ltda.

A Secretária de Saúde e Saneamento de Maravilha – SC, MIRIANE SARTORI, juntamente com a Comissão Municipal de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou Processo Licitatório na Modalidade de Dispensa por Inexigibilidade, para a prestação de serviço de fornecimento de refeições (café da manhã, almoços e jantas) aos servidores do Município de Maravilha – SC. Qualquer informação poderá ser obtida no setor de compras e licitações no horário de expediente, das 7h e 30 min às 11h e 30 min e das 13h às 17 horas. Maravilha – SC, 08 de setembro de 2023. MIRIANE SARTORI – Secretária de Saúde e Saneamento.

EXTRATO RESULTADO CHAMADA PÚBLICA N.010/2023

Publicação Nº 5132016

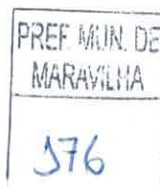
ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA

Resultado Chamada Pública n. 010/2023

Contratada: Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do

Sistema de Crédito Cooperativo – Fundação Sicredi.

A Secretária de Educação e Cultura de Maravilha - SC, CLEUSAMAR TOSETTO PREUSS, juntamente com a Comissão Municipal de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou Chamada Pública, para execução de termo de parceria com o setor de cooperativismo do Município de Maravilha - SC. Qualquer informação poderá ser obtida no setor de compras e licitações no horário de expediente, das 7h e 30 min às 11h e 30 min e das 13h às 17 horas. Maravilha - SC, 11 de setembro de 2023. CLEUSAMAR TOSETTO PREUSS – Secretária de Educação e Cultura.





Prefeitura de
MARAVILHA

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro
CEP: 89874-000 Maravilha/SC
CNPJ: 82.821.190/0001-72
Fone/Fax: (49) 3664-0044



**ESTADO DE SANTA CATARINA -
MUNICÍPIO DE MARAVILHA**

Resultado Chamada Pública n. 010/2023

**Contratada: Fundação de Desenvolvimento
Educativo e Cultural do
Sistema de Crédito Cooperativo - Fundação
Sicredi.**

A Secretária de Educação e Cultura de Maravilha - SC, **CLEUSAMAR TOSETTO PREUSS**, juntamente com a Comissão Municipal de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou Chamada Pública, para execução de termo de parceria com o setor de cooperativismo do Município de Maravilha - SC. Qualquer informação poderá ser obtida no setor de compras e licitações no horário de expediente, das 7h e 30 min às 11h e 30 min e das 13h às 17 horas. Maravilha - SC, 11 de setembro de 2023. **CLEUSAMAR TOSETTO PREUSS** - Secretária de Educação e Cultura.

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N. 141/2023

Publicação Nº 5050551

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FEB4A9A7DBFAF597B186CD7E9B1EB727F4371F85

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA

Processo Licitatório n. 141/2023 – Modalidade Dispensa por Inexigibilidade n. 141/2023

Contratada: Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do

Sistema de Crédito Cooperativo – Fundação Sicredi.

A Secretária de Educação e Cultura de Maravilha - SC, CLEUSAMAR TOSETTO PREUSS, juntamente com a Comissão Municipal de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou Processo Licitatório na Modalidade de Dispensa por Inexigibilidade, para termo de parceria com o setor de cooperativismo do Município de Maravilha - SC. Qualquer informação poderá ser obtida no setor de compras e licitações no horário de expediente, das 7h e 30 min às 11h e 30 min e das 13h às 17 horas. Maravilha - SC, 10 de agosto de 2023. CLEUSAMAR TOSETTO PREUSS – Secretária de Educação e Cultura.

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N.140/2023

Publicação Nº 5048785

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 85C3BD8DC67850A427078014E0FA44A6D16108A0

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA - Processo Licitatório n. 140/2023 - Modalidade Pregão Presencial n. 140/2023.

O senhor Secretário de Indústria, Comércio e Turismo de Maravilha - SC, Gelson Rossetto, juntamente com o Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em processo de Licitação na modalidade de Pregão Presencial, a aquisição de um Carrossel temático para o Município de Maravilha, tipo Menor Preço por item, cujo processo licitatório é regido pela Lei 10.520/02, 8.666/93 e LC 123/06, e em especial o contido no Edital, e que estará recebendo os envelopes contendo a habilitação e propostas até o dia 23 de agosto de 2023 até às 14h, procedendo em seguida com a abertura dos envelopes. Qualquer informação bem como a retirada do Edital poderá ser obtida no departamento de compras e licitações no horário de expediente, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h. Maravilha - SC, 10 de agosto de 2023. Gelson Rossetto – Secretário de Indústria, Comércio e Turismo de Maravilha - SC.

EXTRATO RETIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.139/2023

Publicação Nº 5050135

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA - Processo Licitatório n. 139/2023 - Modalidade Pregão Presencial n. 139/2023

– Sistema de Registro de Preços – SRP.

RETIFICAÇÃO N.001/2023.

O senhor Secretário de Transportes, Obras e Urbanismo de Maravilha - SC, Airto Gonçalves, juntamente com o Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em processo de Licitação na modalidade de Pregão Presencial, Sistema de Registro de Preço - SRP, para posterior contratação, conforme necessidade, de horas máquinas de Caminhão Caçamba para o Município de Maravilha, tipo Menor Preço por item, o qual passa a alterar o anexo I do TR, cujo processo licitatório é regido pela Lei 10.520/02, 8.666/93 e LC 123/06, e em especial o contido no Edital, e que estará recebendo os envelopes contendo a habilitação e propostas até o dia 23 de agosto de 2023 até às 09h, procedendo em seguida com a abertura dos envelopes. Qualquer informação bem como a retirada do Edital poderá ser obtida no departamento de compras e licitações no horário de expediente, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h. Maravilha - SC, 09 de agosto de 2023. Airto Gonçalves – Secretário de Transportes, Obras e Urbanismo de Maravilha - SC.

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2023

Publicação Nº 5050572

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA.

Extrato do Termo de Colaboração

Espécie: Termo de Colaboração n. 001/2023. Partes: Município de Maravilha – SC e Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo – Fundação Sicredi. Objeto: Repasse financeiro para desenvolvimento de atividades no setor de cooperativismo. Vigência: 31/12/2023. Valor R\$ 10.000,00. Data de assinatura do Termo de Fomento: 10/08/2023. Signatários: Sandro Donati pela Administração Pública e César Gioda Bochi pela Entidade.





Prefeitura de
MARAVILHA

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro
CEP: 89874-000 Maravilha/SC
CNPJ: 82.821.190/0001-72
Fone/Fax: (49) 3664-0044

PREF. MUN. DE
MARAVILHA

572

**ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO
DE MARAVILHA.**

Extrato do Termo de Colaboração

Espécie: Termo de Colaboração n. 001/2023.
Partes: Município de Maravilha – SC e
Fundação de Desenvolvimento Educacional e
Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo –
Fundação Sicredi. Objeto: Repasse financeiro
para desenvolvimento de atividades no setor de
cooperativismo. Vigência: 31/12/2023. Valor R\$
10.000,00. Data de assinatura do Termo de
Fomento: 10/08/2023. Signatários: Sandro
Donati pela Administração Pública e César
Gioda Bochi pela Entidade.



Prefeitura de
MARAVILHA

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro
CEP: 89874-000 Maravilha/SC
CNPJ: 82.821.190/0001-72
Fone/Fax: (49) 3664-0044



**ESTADO DE SANTA CATARINA -
MUNICÍPIO DE MARAVILHA**
Processo Licitatório n. 141/2023 -
Modalidade Dispensa por Inexigibilidade n.
141/2023

**Contratada: Fundação de Desenvolvimento
Educativo e Cultural do
Sistema de Crédito Cooperativo - Fundação
Sicredi.**

A Secretária de Educação e Cultura de Maravilha - SC, **CLEUSAMAR TOSETTO PREUSS**, juntamente com a Comissão Municipal de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou Processo Licitatório na Modalidade de Dispensa por Inexigibilidade, para termo de parceria com o setor de cooperativismo do Município de Maravilha - SC. Qualquer informação poderá ser obtida no setor de compras e licitações no horário de expediente, das 7h e 30 min às 11h e 30 min e das 13h às 17 horas. Maravilha - SC, 10 de agosto de 2023. **CLEUSAMAR TOSETTO PREUSS** - Secretária de Educação e Cultura.

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 141/2023
	Processo Adm.: 141/2023 Data do Processo: 10/08/2023

CNPJ: 82.821.190/0001-72 **Telefone:** (49) 3664-0044
Endereço: Avenida Euclides da Cunha, 60 - Centro
CEP: 89874-000 - Maravilha

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 25, CAPUT e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 141/2023
b) Nr. Licitação: 141/2023 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 10/08/2023
e) Objeto da Licitação: *O presente credenciamento tem por desígnio a formalização de Parceria, através de Termo de Colaboração, com Organizações da Sociedade Civil – OSC, no setor de cooperativismo, com o objetivo de construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, contribuindo para a educação integral de crianças e adolescentes, por meio de prática de educação cooperativa, no exercício de 2023.*


Participante: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL - SICREDI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	REPASSE FINANCEIRO	1,000	UN	10.000,00	10.000,00
Total do Participante:					10.000,00
Total Geral:					10.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	04.001.12.365.0007.2012.3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00

Maravilha, 10/08/2023



CLEUSAMAR TOSETTO PREUSS

Assinatura do Responsável



DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Página 1/1
PREF. MUN. DE
MARAVILHA
369

1 - PARTICIPAÇÃO:

A presente licitação reger-se-á pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, podendo participar todas as pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas no país, desde que satisfaçam as condições deste instrumento.

Local de entrega da proposta: Departamento de Compras, Licitações e Contratos

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO:

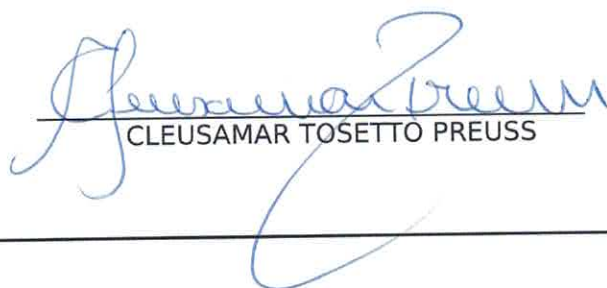
O presente credenciamento tem por desígnio a formalização de Parceria, através de Termo de Colaboração, com Organizações da Sociedade Civil – OSC, no setor de cooperativismo, com o objetivo de construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, contribuindo para a educação integral de crianças e adolescentes, por meio de prática de educação cooperativa, no exercício de 2023.

3 - ITENS DO PROCESSO:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	1,000	UN	REPASSE FINANCEIRO - REPASSE FINANCEIRO

Declaramos para os fins da Lei Nr. 8.666/93, que foi publicado e afixado no mural oficial desta instituição, a partir das horas do dia/...../....., até às horas do dia/...../..... .

Maravilha, 10 de Agosto de 2023


CLEUSAMAR TOSETTO PREUSS



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Maravilha

AV. EUCLIDES DA CUNHA, 60

CENTRO

CNPJ 82.821.190/0001-72 - FONE/FAX: (0**49) 664-0044

PREFEITURA
EMPREENDEDORA

Reconhecida pelo Sebrae

LEI MUNICIPAL Nº 2.713, de 28 de maio de 2002.

*Dispõe sobre o Mural Público do Município de Maravilha,
Disciplina a Publicação e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Mural Público do Município com as dimensões de 1,00m x 2,00m, revestido em feltro, cor cinza, identificado por uma faixa indicativa com os dizeres "Mural Público".

Parágrafo único. O mural a que se refere este artigo ficará localizado no saguão do Paço Municipal, e outro na Câmara de Vereadores, locais de fácil acesso ao público e será utilizado para dar publicidade aos atos do Poder Executivo Municipal atendendo determinação da Lei Federal 8.666 de 21.06.93, ficando o Poder Executivo Municipal responsável pela atualização e manutenção dos referidos murais.

Art. 2º A utilização do Mural Público do Município será regulada por esta lei observados os seguintes procedimentos:

- I- Serão fixados para fins de publicidade todos os atos dos processos licitatórios instaurados no município como editais, convites, atas, relações de compras, contratos e, ainda, leis, decretos, portarias, relatório resumido da execução orçamentária, relatório de gestão fiscal, relatórios contábeis exigidos pela legislação em vigor e demais atos.
- II- No documento afixado constará a data respectiva do início e do término do prazo de exposição;
- III- Os documentos afixados no mural, após o prazo de exposição, ficarão à disposição junto à Secretaria de Administração para vistas dos interessados, mediante requerimento escrito e devidamente fundamentado;
- IV- Estipula-se o prazo de 10 (dez) dias corridos como o prazo mínimo de exposição dos atos e documentos de que trata esta lei.

§ 1º As relações de compras efetuadas pela Administração Pública Municipal prevista no inciso I deste artigo, em atendimento ao que prevê o art. 16 da Lei 8.666/93, será afixado no Mural Público no dia 10 de cada mês subsequente ao das aquisições e ficará exposta pelo prazo de 05 (cinco) dias corridos.

§ 2º A relação de que trata o parágrafo 1º deste artigo conterá identificação dos bens comprados, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do fornecedor e o total da operação.

Lei Municipal nº 2.713/2002

ADMINISTRAÇÃO 2001 - 2004



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Maravilha

AV. EUCLIDES DA CUNHA, 60

CENTRO


CNPJ 82.821.190/0001-72 - FONE/FAX: (0**49) 664-0044

**PREFEITURA
EMPREENDEDORA**
Reconhecida pelo Sebrae

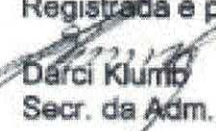
Art. 3º As despesas provenientes da realização da presente Lei correrão por conta do Orçamento Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha, SC, 28 de maio de 2002.


CELSO MALDANER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.


Darci Klumb
Secr. da Adm. e Fazenda

DECRETO N. 047, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

**CONSTITUI COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE MARAVILHA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SANDRO DONATI, Prefeito do Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina,
no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 77, VI, da Lei Orgânica do Município de
Maravilha,

DECRETA:

Art.1º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para constituir a Comissão
Municipal de Licitações do Município de Maravilha, para o exercício de 2023.

PRESIDENTE

Juliano Fagan

MEMBROS

Caroline Gobbi

Elton Schmidt

SUPLENTES

Jaqueline Alves Rodrigues

Julia Gabriela Schverz

Art. 2º. Os serviços prestados pelos membros da Comissão são de caráter relevante
não onerando os cofres públicos com qualquer despesa.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

Maravilha – SC, 17 de janeiro de 2023.



JONAS DALL'AGNOL

Prefeito do Município de Maravilha e.e.



CLEITON BORGARO

Secretário de Planejamento, Administração e Fazenda.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA**

Avenida Euclides da Cunha, 60 - Centro - Maravilha
CEP: 89874-000 CNPJ: 82.821.190/0001-72 Telefone: (49) 3664-0044
E-mail: compras@maravilha.sc.gov.br Site: maravilha.sc.gov.br

PREF. MUN. DE
MARAVILHA

365

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo:	141/2023
Processo de Licitação:	141/2023
Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Número da Licitação:	141/2023-IL
Data do Processo:	10/08/2023
Data da Abertura das Propostas:	10/08/2023
Hora da Abertura das Propostas:	13:30

Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes a abertura do presente processo licitatório.

A abertura desta licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu o determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo licitatório, em seus demais tramites legais.

Maravilha, 10 de Agosto de 2023



IGOR EDUARDO DAMAREN OAB/SC-22.538



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

Avenida Euclides da Cunha, 60 - Centro - Maravilha - SC
CEP: 89874-000 CNPJ: 82.821.190/0001-72 Telefone: (49) 3664-0044

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 141/2023
Data Processo: 10/08/2023

Fornecedor: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL - SICREDI

CPF/CNPJ: 07.430.210/0001-69

Endereço: ASSIS BRASIL

Cidade: Porto Alegre

Inscrição Estadual:

PREF. MUN. DE
MARAVILHA

364

OBJETO DE COMPRA: O presente credenciamento tem por desígnio a formalização de Parceria, através de Termo de Colaboração, com Organizações da Sociedade Civil – OSC, no setor de cooperativismo, com o objetivo de construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, contribuindo para a educação integral de crianças e adolescentes, por meio de prática de educação cooperativa, no exercício de 2023.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
------	------------	-------	---------------

Valor da despesa: R\$ 10000,00

Pagamento: Conforme edital

JUSTIFICATIVA:

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

O presente credenciamento tem por desígnio a formalização de Parceria, através de Termo de Colaboração, com Organizações da Sociedade Civil – OSC, no setor de cooperativismo, com o objetivo de construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, contribuindo para a educação integral de crianças e adolescentes, por meio de prática de educação cooperativa, no exercício de 2023.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Trata-se de uma sociedade civil sem fins lucrativos, com notória experiência nos serviços desenvolvidos, e que cumpriu com as determinações da Lei Municipal nº 4.006, de 25 de abril de 2017 e Lei Municipal nº 4.058, de 20 de março de 2018, conforme parecer favorável da Assessoria Jurídica do Município de Maravilha, pela contratação através de inexigibilidade de licitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor do repasse será de R\$10.000,00 (dez mil reais), pagos em parcela única, de acordo com plano de trabalho apresentado, nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014.

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 25 da Lei 8666/1993 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Maravilha, 10 de Agosto de 2023

CLEUSAMAR TOSETTO PREUSS
null



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

Avenida Euclides da Cunha, 60 - Centro - Maravilha - SC
CEP: 89874-000 CNPJ: 82.821.190/0001-72 Telefone: (49) 3664-0044

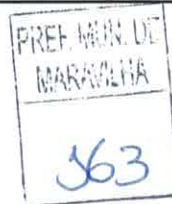
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 141/2023
Data Processo: 10/08/2023

CAPUT - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.





CLEUSAMAR TOSEITO PREUSS
null



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA**

Avenida Euclides da Cunha, 60 - Centro - Maravilha
CEP: 89874-000 CNPJ: 82.821.190/0001-72 Telefone: (49) 3664-0044
E-mail: compras@maravilha.sc.gov.br Site: http://maravilha.sc.gov.br



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 8.666/1993, Art. 25, CAPUT e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 141/2023
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: CREDENCIAMENTO (Qtde. Fixa)
Forma de Pagamento: Conforme edital
Prazo de Entrega: CONFORME EDITAL
Local de Entrega: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA
vigência: 0
Objeto da Licitação: O presente credenciamento tem por desígnio a formalização de Parceria, através de Termo de Colaboração, com Organizações da Sociedade Civil – OSC, no setor de cooperativismo, com o objetivo de construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, contribuindo para a educação integral de crianças e adolescentes, por meio de prática de educação cooperativa, no exercício de 2023.

Observações:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
04.001	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	04.001.12.365.0007.2012.3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
Total Entidade:			R\$ 10.000,00
Total Geral:			R\$ 10.000,00

Maravilha, 10 de Agosto de 2023



Assinatura do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

Avenida Euclides da Cunha, 60 - Centro - Maravilha
 CEP: 89874-000 CNPJ: 82.821.190/0001-72 Telefone: (49) 3664-0044
 E-mail: compras@maravilha.sc.gov.br Site: maravilha.sc.gov.br



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- [] - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
 [] - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
 [] - Despesas Extraorçamentárias

Processo 141/2023

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 10/08/2023

Objeto do Processo: O presente credenciamento tem por designio a formalização de Parceria, através de Termo de Colaboração, com Organizações da Sociedade Civil – OSC, no setor de cooperativismo, com o objetivo de construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, contribuindo para a educação integral de crianças e adolescentes, por meio de prática de educação cooperativa, no exercício de 2023.

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
04.001	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	04.001.12.365.0007.2012.3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
Total:			R\$ 10.000,00
Total Geral:			R\$ 10.000,00

Maravilha, 10 de Agosto de 2023



 CLAUDIO JOSE ZEMBRUSKI


ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

Avenida Euclides da Cunha, 60 - Centro - Maravilha
 CEP: 89874-000 CNPJ: 82.821.190/0001-72 Telefone: (49) 3664-0044
 E-mail: compras@maravilha.sc.gov.br Site: maravilha.sc.gov.br


SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

Processo Administrativo: 141/2023
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: CREDENCIAMENTO (Qtde. Fixa)
Forma de Pagamento: Conforme edital
Prazo de Entrega: CONFORME EDITAL
Local de Entrega: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

Vigência:

Objeto da Licitação: O presente credenciamento tem por desígnio a formalização de Parceria, através de Termo de Colaboração, com Organizações da Sociedade Civil – OSC, no setor de cooperativismo, com o objetivo de construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, contribuindo para a educação integral de crianças e adolescentes, por meio de prática de educação cooperativa, no exercício de 2023.

Observações:

Convidados:

Despesas

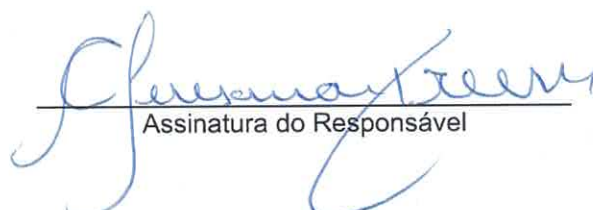
Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
04.001	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	04.001.12.365.0007.2012.3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
Total da entidade:			R\$ 10.000,00
Total geral:			R\$ 10.000,00

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1,000	UN	REPASSE FINANCEIRO	R\$ 10.000,0000	R\$ 10.000,00
Valor total dos itens:					R\$ 10.000,00

Maravilha, 10 de Agosto de 2023


 Assinatura do Responsável



ATA DE REUNIÃO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 010/2023

Local: Sala de Reuniões n. 02, da Prefeitura Municipal de Maravilha – Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro, Maravilha – SC.

Horário de início: 09 horas do dia 09 de agosto de 2023.

ATA 001/2023

Ao nono dia do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às nove horas, nas dependências da Prefeitura de Maravilha, situada na Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro, reuniram-se a Comissão de Seleção, destinada a processar e julgar Chamamentos Públicos relativos a Lei n. 13.019/2014, membros: Sr. Juliano Fagan, Sra. Caroline Gobbi, Sra. Neiva Fatima Carnette, designados pelo Decreto Municipal n. 976/2021, para a seleção de entidade sem fins lucrativos, para execução de atividades em regime de mútua cooperação com a administração pública, para julgar e analisar os documentos de habilitação e propostas das participantes, conforme Edital de Chamamento Público n. 010/2023. Destaca-se que foi dada ampla publicidade ao presente procedimento, a Comissão passou a analisar os documentos de habilitação do **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO – FUNDAÇÃO SICREDI**, sendo a única interessada a participar do certame. Destaca-se que a análise está sendo realizada de acordo com as normas do Edital de Chamamento Público n. 010/2023, da Lei Federal n. 8.666/1993, da Lei Federal n. 13.019/2014, Lei Complementar Federal n. 123/2006, Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB. Inicialmente foi analisada a documentação do **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO – FUNDAÇÃO SICREDI**, sendo que a Comissão de Seleção, por decisão unânime, declara referida empresa **HABILITADA**, conforme fundamento que segue: 1º A empresa cumpriu com as determinações do Edital.

Posteriormente a documentação analisada foi a da Proposta, sendo que foram abordados os quesitos: experiência da entidade, plano de trabalho e planilhas de aplicação financeira, sendo pontuados, conforme tabela a seguir:

QUESITO	PONTUAÇÃO
Experiência anterior da OSC	06 pontos
Plano de Trabalho	03 pontos
Planilhas de aplicação financeira	03 pontos
TOTAL	12 pontos

Desta forma, a vencedora do certame foi o **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO – FUNDAÇÃO SICREDI**, com pontuação final de 12 (doze) pontos.



Nada mais a tratar, a Sessão foi encerrada, e eu, Juliano Fagan, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, segue assinada pelos presentes.


JULIANO FAGAN
Membro


CAROLINE GOBBI
Membro


NEIVA FATIMA CARNETTE
Membro

Representante:


REJANE NUNES
FUNDAÇÃO SICREDI

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Nome da entidade: Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo – Fundação Sicredi

CNPJ: 07.430.210/0001-69

Endereço: Av. Assis Brasil, 3940 – 8º andar – Bairro São Sebastião – CEP 91060-900

Município: Porto Alegre - RS

Telefone: (55) 3798 1442

E-mail: jaqueline_somavilla@sicredi.com.br

Dados bancários da Entidade: Ag. 0661-0, C/C 102270-9, Banco do Brasil (essa c/c já foi utilizada em parceria com o município, só poderá ser reativada após a formalização de Termo de Colaboração e publicação do extrato do mesmo, conforme previsão legal da lei 13019/2014)

1.2 Responsáveis:

Nome: César Gioda Bochi – Diretor Executivo

Período de mandato: 29/03/2023 a 29/03/2026

RG: 6034337417 – SSP/RS

CPF: 722.089.020-68

Telefone: (51) 3358 4862

Endereço residencial: Avenida Túlio de Rose, nº 400 – Bloco C – ap.1103 – bairro Jardim Europa - Porto Alegre/RS

Nome: Alexandre Englert Barbosa - Diretor

Período de mandato: 29/03/2023 a 29/03/2026

RG: 1046148233 – SJS/RS

CPF: 929.275.560-91

Telefone: (51) 3358 4862

Endereço residencial: Avenida General Barreto Viana, nº 376 – bairro Chácara das Pedras - Porto Alegre/RS

2. PROPOSTA DE TRABALHO

2.1 NOME DO PROJETO: Programa A União Faz a Vida

2.2 PRAZO DE EXECUÇÃO: Início: 15/08/2023 Término: 31/12/2023

2.3 PÚBLICO ALVO: Educadores, crianças, adolescentes e comunidade.

2.4 OBJETO DA PARCERIA: O Programa A União Faz a Vida tem o objetivo de construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, contribuindo para a educação integral de crianças e adolescentes, por meio de práticas de educação cooperativa.

O Programa A União Faz a Vida estimula a perspectiva metodológica do trabalho com projetos, por meio da qual, educadores, crianças, adolescentes e comunidade vivem uma experiência colaborativa prioriza o diálogo, a troca de saberes, a expressão de dúvidas, a resolução de conflitos, a percepção das diferenças.

2.5 OBJETIVOS: Desenvolvendo a metodologia do Programa A União Faz a Vida, que prevê a assessoria pedagógica aos educadores para que estes realizem os projetos que iniciam com análise ao currículo, a formulação da pergunta exploratória e a escolha do território, por conseguinte a realização da

expedição investigativa no território escolhido, e assim identificar os saberes das crianças e adolescentes, o que eles sabem e o que querem saber. Após essas descobertas o educador analisa o currículo, a comunidade de aprendizagem e o que as crianças e adolescentes querem saber e então desenvolve os projetos, o qual terá ações que proporcionem a aprendizagem.

O município de Maravilha planeja executar ações e projetos, em oito Centros de Educação Infantil:

- 1 CE Monteiro Lobato
- 2 CEI Cantinho Feliz
- 3 CEI Branca de Neve
- 4 CE Raymundo Veit
- 5 CEI Pequeno Príncipe
- 6 CEI Silvia Ebert
- 7 CE Mundo Infantil
- 8 CEI Cinderela

Os projetos serão acompanhados pelas Assessoras Pedagógicas e pela Coordenadora Local as metas serão expostas através de relatório escritos ou fotográfico, vídeos dos alunos em redes sociais sobre o projeto desenvolvido, mostras presenciais através de uma exposição.

2.6 JUSTIFICATIVA: A metodologia de educação cooperativa do Programa A União Faz a Vida é realizada por meio de projetos de aprendizagem para o desenvolvimento de princípios de cooperação e cidadania, os quais visam a melhorar e a modificar o processo de aprendizagem das crianças e adolescentes, bem como dos educadores e da comunidade, tornando cidadãos mais cooperativos, participativos e protagonistas de suas opiniões e decisões. Esta forma de ensinar valoriza os saberes os espaços comunitários, as atividades coletivas, a cooperação e o exercício da cidadania, sempre considerando como base o currículo escolar para construir os projetos educacionais, a mediação dos educadores, pais e comunidade em todo o processo de aprendizagem das crianças e jovens.

2.7 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unid. de medida	Qtde	Início	Término
Oficina Inicial	Inicial	Reunião por escola com os professores para reforçar a metodologia do programa, verificando o currículo, boa pergunta e território a ser exploratório.	Horas	4	Agosto/2023	Agosto/2023
Formação de gestores escolares e professores	Inicial	Palestra com gestores e professores escolares	Horas	2	Agosto/2023	Agosto/2023
Assessoria pedagógicas I	Inicial	Assessoria pedagógica diretamente com o professor para auxiliar no desenvolvimento das ações e/ou verificando o	Horas/projeto	30	Agosto/2023	Outubro/2023

		currículo, boa pergunta e território a ser exploratório.				
Formação de gestores escolares e professores	Inicial	Palestra com gestores e coordenadores escolares, reforçando a metodologia do PUFV.	Horas	4	Outubro/2023	Dez./2023
Construção dos projetos	Inicial	Professor em conjunto com a coordenadora local revisa o projeto e insere as informações no site.	Horas/projeto	40	Agosto/2023	Outubro/2023
Assessoria pedagógicas II	Etapa intermédia	Assessoria pedagógica diretamente com o professor para auxiliar no desenvolvimento das ações pós expedição investigativa, identificação dos saberes.	Horas/projeto	20	Outubro/2023	Nov./2023
Formação de gestores escolares e professores	Etapa intermédia	Palestra com gestores e coordenadores escolares, reforçando a metodologia do PUFV.	Horas	4	Outubro/2023	Dez./2023
Publicização dos projetos	Etapa final	Mostra e socialização de projetos.	Horas	10	Nov./2023	Dez./2023
Oficina final	Etapa final	Reunião com os professores para findar o ano e rever os projetos realizados.	Horas	3	Dez./2023	Dez./2023

2.8 PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Material de Consumo de acordo com a demanda dos projetos escolares	R\$ 2.500,00
Assessoria Pedagógica	R\$ 6.500,00
Alimentação e outros gastos com as formações e encontros	R\$ 1.000,00
TOTAL	R\$ 10.000,00

2.9 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO		
Repasse	Fonte	Valor(R\$)
Setembro de 2023	Prefeitura Municipal de Maravilha, SC Brasil	R\$ 10.000,00

Porto Alegre/RS, 24 de julho de 2023.

Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo
Fundação Sicredi

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/07A2-359A-A179-DF0A> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 07A2-359A-A179-DF0A



Hash do Documento

068E88B9A8CE5621AD2BB250D950A5F7BC37C0B265ED61BA8F239D498F3E406C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/07/2023 é(são) :

Keyla Copes Rodrigues (Signatário - CAS - Fundação Sicredi) -
004.606.870-85 em 24/07/2023 17:37 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Eduardo Netto Sarubbi (Signatário - CAS - Fundação Sicredi) -
694.157.650-20 em 24/07/2023 17:00 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



0
b
2

OUTORGANTE:

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO – FUNDAÇÃO SICREDI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.430.210/0001-69, com sede na Avenida Assis Brasil, nº 3940, 8º andar, Torre C, 91060-900, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.

OUTORGADOS:**NÚCLEO I**

ROMEO BALZAN	Superintendente	CPF: 503.314.500-20	RG: 7042707542	SJS-RS
---------------------	-----------------	---------------------	----------------	--------

NÚCLEO II

CRISTIANE NOGUEIRA DO AMARAL	Gerente	CPF: 938.227.150-34	RG: 4062200573	SSP-RS
ISAURA SCHMIDT MORÉL	Gerente	CPF: 816.624.160-91	RG: 4078950451	SJS-RS
KEYLA COPES RODRIGUES	Gerente	CPF: 004.606.870-85	RG: 4089379491V	SJS-RS

NÚCLEO III

CARLA KATSURAYAMA	Pedagoga	CPF: 986.085170-00	RG: 4079287861	SSP-RS
EDUARDO NETTO SARUBBI	Contador	CPF: 694.157.650-20	RG: 1048942261	SSP-RS

Todos brasileiros e com endereço profissional na Av. Assis Brasil, nº 3940, Porto Alegre/RS.

PODERES

Perante pessoas físicas, ou jurídicas de um modo geral, em especial, repartições públicas federais, estaduais e municipais, entidades privadas, bancos e instituições financeiras em geral:

Poderes comuns a todos:

EM CONJUNTO: assinar contratos, aditivos, convênios, termos de cooperação, acordos e seus respectivos aditivos e adendos, podendo, para tanto estabelecer, concordar e rerratificar termos, cláusulas e condições, assinar requisições de certificados, certidões, alvarás, firmar recibos e dar quitações, autorizar a emissão de ordens de pagamento bem como a transferência interfinanceira de recursos, aprovar pagamentos no portal de compras, assinar correspondências mesmo que impliquem obrigações, assinar cartas de circularização, assinar recebimento de citações e/ou intimações judiciais de representação, emitir e endossar cheques e requisitar talões, requerer documentos, contratos de abertura de crédito, menções adicionais de aditivos de rerratificação, mesmo que impliquem elevação de crédito, reforço, permissão, liberação ou substituição de garantias, abrir e movimentar contas de depósitos ou de empréstimos, fazendo as declarações e firmando compromissos legais, dar ordens e contraordens, fazer declarações e cessões de seus créditos, transigir, firmar compromisso, além de assinar guias, livros e papéis fiscais.

NÚCLEO I e II:

ISOLADAMENTE: admitir, demitir, penalizar, transferir e promover empregados, assinar carteiras de trabalho, fazendo anotações necessárias, assinar carta de aviso prévio, aviso de férias, registro ponto de empregados ou quaisquer outras, inclusive assinar rescisões contratuais, representá-la junto a agentes de integração públicos ou privados e assinar quaisquer documentos relativos a estágio e a jovem aprendiz, receber e aceitar pedidos de demissão, enfim, todos os atos da Relação de Empregado referentes aos contratos dos seus subordinados.

Vedado o substabelecimento.

Este documento foi assinado digitalmente por Cesar Gioca Bochi e Alexandre Englert Barbosa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1A7D-0850-103E-4501.

VALORES DE ALÇADA PARA ASSINATURA DE CONTRATOS DE COMPRAS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Valor do Contrato:	Forma de representação:
Até R\$ 250.000,00	Qualquer dos outorgados EM CONJUNTO.
De R\$ 250.000,01 até R\$ 1.000.000,00	Qualquer dos outorgados EM CONJUNTO com um Outorgado do Núcleo I.
De R\$ 1.000.000,01 até R\$ R\$2.500.000,00	Qualquer dos outorgados EM CONJUNTO com um Diretor da Outorgante.
Acima de R\$ 2.500.000,01	Dois Diretores da Outorgante EM CONJUNTO.

VALIDADE

17/07/2024, ou até a extinção do vínculo empregatício do OUTORGADO com o seu respectivo EMPREGADOR.

Ficam revogados os mandatos anteriores.

Porto Alegre, 18/07/2023.

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO – FUNDAÇÃO SICREDI

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1A7D-0850-103E-4501> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1A7D-0850-103E-4501



Hash do Documento

42ACC2E5AE2E0085991340BD614D3605C466280BD888A519A7D113FCAE93568A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/07/2023 é(são) :

Cesar Gioda Bochi - 722.089.020-68 em 21/07/2023 09:01 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Alexandre Englert Barbosa - 929.275.560-91 em 20/07/2023 15:01 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 21/07/2023 é(são) :

Ariadne Ramos Liens - 848.080.200-68 em 20/07/2023 10:44 UTC-03:00



O
P
9

OUTORGANTE:

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO – FUNDAÇÃO SICREDI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.430.210/0001-69, com sede na Avenida Assis Brasil, nº 3940, 8º andar, Torre C, 91060-900, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.

OUTORGADOS:

CARLA KATSURAYAMA	Pedagoga	CPF: 986.085170-00	RG: 4079287861 – SSP/RS
CRISTIANE NOGUEIRA DO AMARAL	Administradora	CPF: 938.227.150-34	RG: 4062200573 – SSP/RS
DEBORA TOSCHI MARTINS	Contadora	CPF: 001.615.370-73	RG: 1080539974 – SJS/RS
EDUARDO NETTO SARUBBI	Contador	CPF: 694.157.650-20	RG: 1048942261 – SSP/RS
ISAURA SCHMIDT MORÉL	Gerente de Sustent.	CPF: 816.624.160-91	RG: 4078950451 – SJS/RS
KEYLA LOPES RODRIGUES	Administradora	CPF: 004.606.870-85	RG: 4089379491 – SJS/RS
ROMEO BALZAN	Advogado	CPF: 503.314.500-20	RG: 7042707542 – SJS/RS

Todos brasileiros e com endereço profissional na Av. Assis Brasil, nº 3940, Porto Alegre/RS, com poderes de representação EM CONJUNTO.

PODERES

- (i) Assinar todos os documentos referentes aos seus programas sociais, culturais e educacionais, como por exemplo, mas não se limitando, o programa “A União Faz a Vida”, o programa “Cooperativas Escolares”, o programa “Comitê Mulher”, o programa “Pertencer”, o programa “Crescer”, o programa “Cooperação na Ponta do Lápis”, o programa “Comitê Jovem”, bem como todo e qualquer outro programa desenvolvido pela OUTORGANTE, seja com entes públicos ou particulares, sejam contratos, termos de parceria, termos de convênios, termos de adesão, convênios, protocolos de intenções, acordos, aditivos e anexos, distratos, notificações, enfim, todos os documentos necessários para a condução dos referidos programas sociais, culturais ou educacionais, perante seus apoiadores, parceiros, gestores e assessorias, bem como, as prestações de contas aos Órgãos Públicos como Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, Prefeituras Municipais, entre outros.
- (ii) Emitir recibos de doações recebidas pela OUTORGANTE em favor de qualquer um de seus programas sociais, culturais e educacionais, assinar recibos de doação, via Lei Rouanet, de recursos destinados a projetos dos quais a Fundação Sicredi seja proponente.
- (iii) Representar a OUTORGANTE, em relação às solicitações de registro da Fundação Sicredi, junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer órgão ou repartição pública ou privada, seja na instância municipal, estadual ou federal.

Vedado o substabelecimento.

VALIDADE

17/07/2024 ou até a extinção do vínculo empregatício do OUTORGADO com o seu respectivo EMPREGADOR.

Ficam revogados os mandatos anteriores.

Porto Alegre, 18/07/2023.

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO – FUNDAÇÃO SICREDI

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/031A-74C8-8A4A-CE4A> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 031A-74C8-8A4A-CE4A



Hash do Documento

84DDB3D621363B43820067F7BB75D00713C819DD9E7DDC1E15C878BDCD401CDB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/07/2023 é(são) :

Cesar Gioda Bochi - 722.089.020-68 em 21/07/2023 09:01 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Alexandre Englert Barbosa - 929.275.560-91 em 20/07/2023 15:00 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 21/07/2023 é(são) :

Ariadne Ramos Liens - 848.080.200-68 em 20/07/2023 10:45 UTC-03:00



028



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
Registrador Interino: Bel. Marco Antônio da Silva Domingues
Registrador Substituto: Bel. André Luís Kuser

PREF. MUN. DE
MARAVILHA

347

LIVRO A-406 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS FOLHA: 072F
AVERBAÇÃO Nº 33 do REGISTRO: 50761 DATA AVERBAÇÃO: 17/05/2023 PROTOCOLO:
24/03/2023

Foi apresentado para averbação Integral por FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CREDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI, a (o) ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, o qual foi protocolado no livro A-93, fls 103 sob número 1781802, em 24/03/2023.



1º REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 3 - REGISTRO DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTO
CIVILMENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Of. nº 179/2023-PF

Porto Alegre, 14 de fevereiro de 2023.

PR.00031.00541/2014-5 - PAP ESTATUTO

PR.00031.00736/2012-5 - PAP ATAS

PR.00031.00073/2022-2 - Thoth

(favor mencionar estes números)

Senhor Diretor:

Ao cumprimentá-lo, remeto a Vossa Senhoria:

1. A decisão administrativa de aprovação da alteração estatutária e da eleição do Conselho Fiscal dessa fundação;
2. O novo estatuto aprovado;
3. A ata e o adendo de alteração estatutária e de eleição aprovados;
4. A portaria de aprovação da alteração estatutária;
5. Cópia da publicação da referida portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

O novo estatuto, a ata nº 37 e o respectivo adendo deverão ser averbados junto ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas, cabendo a comprovação perante esta Procuradoria (via sistema Thoth, PR.00031.00073/2022-2) no **prazo de 60 (sessenta) dias**.

Atenciosamente,

Ricardo Félix Herbstrith,
Procurador de Justiça.

Senhor

João Francisco Sanchez Tavares,
Diretor Executivo da Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo - FUNDAÇÃO SICREDI,
Av. Assis Brasil, nº 3.940, 8º andar,
CEP 91060-900 - Porto Alegre/RS.
/RS

MPRS Ministério Público do Rio Grande do Sul

Procuradoria de Fundações
Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 60, 12º andar - torre norte,
Praia de Belas, CEP: 90.050-180, Porto Alegre/RS
(51) 3295.1076 - www.mprs.mp.br/fundacao - fundacoes@mprs.mp.br

continua na próxima página

9

Handwritten marks and scribbles at the bottom right of the page.



1º TERMO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
- FOLHA Nº 4 - INSCRIÇÃO DO
DOCUMENTO E REGISTRO DE
SCRIBENTIA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PR.00031.00541/2014-5: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PER-
MANENTE ESTATUTO

PR.00031.00736/2012-5: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PER-
MANENTE ADMINISTRAÇÃO (ATAS DE
ELEIÇÃO DE DIRIGENTES)

PR.00031.00073/2022-2: ELEIÇÃO E ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
INTERESSADA: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDU-
CACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE
CRÉDITO COOPERATIVO – FUNDAÇÃO SI-
CREDI

DECISÃO Nº 520

ATA Nº 37: 1) ALTERAÇÃO ESTATUTÁ-
RIA. REFORMA DO ESTATUTO APRO-
VADA EM REUNIÃO CONJUNTA DO
CONSELHO CURADOR E DIRETORIA.
OBSERVÂNCIA DOS QUÓRUNS ESTA-
TUTÁRIO E DO CÓDIGO CIVIL. ARTI-
GOS ALTERADOS CONSTAM DA ATA
DA REUNIÃO DE DELIBERAÇÃO DA
REFORMA; 2) ELEIÇÃO DO CONSELHO
FISCAL. REUNIÃO DO CONSELHO CU-
RADOR. CONFORMIDADE COM O ES-
TATUTO; 3) PRESTAÇÃO DE CONTAS;
4) ASSUNTOS *INTERNA CORPORIS*. ATA
Nº 37 APROVADA. ALTERAÇÃO ESTA-
TUTÁRIA APROVADA.

I - Trata-se de pedido de exame e aprovação de alterações procedidas
no estatuto da Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de
Crédito Cooperativo -- FUNDAÇÃO SICREDI, com sede em Porto Alegre-RS, bem

8
0
2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLIO Nº 5 - INSCRITO Nº
RECUMEN O REGISTRADO META
SERVIDA



PREF. MUN. DE
MARAVILHA
345

como da ata nº 37, da reunião do Conselho Curador na qual se deliberou acerca da referida alteração estatutária, da eleição dos membros aos Conselhos Curador e Fiscal e prestação de contas.

A fundação juntou documentos.

A entidade tem fins educacionais e culturais.

Em síntese, é o relatório.

II – Examinado o expediente, verifica-se que a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo – FUNDAÇÃO SICREDI deliberou e aprovou a alteração do seu estatuto, bem como elegeu membros aos Conselhos Curador e Fiscal, bem como aprovou a prestação de contas relativa ao exercício de 2021, em reunião conjunta do Conselho Curador e da Diretoria realizada no dia 23 de março de 2022, segundo o teor da ata juntada.

Preliminarmente, constata-se que o Conselho Curador da fundação aprovou por unanimidade as contas pertinentes ao exercício financeiro de 2021, apreciando o relatório de gestão, o balanço patrimonial e de resultados, as demonstrações financeiras e os pareceres do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, documentos estes que servirão para subsidiar a prestação de contas junto ao Ministério Público, quando o Parquet adentrará no mérito das contas, aprovando-as ou desaprovando-as.

Ref.: Eleição dos órgãos administrativos

Com efeito, trata-se do exame da ata referente à reunião ordinária do Conselho Curador¹ da Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Siste-

¹ Art. 15. Compete ao Conselho Curador, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social: (...)

C
g
C
P

PREF. MUN. DE
MARAVILHA
544



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 4
DOCUMENTO REGISTRADO Nº 1074
SERVIENTIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ma de Crédito Cooperativo – Fundação SICREDI, realizada em 23/03/2022, na qual foram designados os membros para o Conselho Fiscal², mandatos de 23/03/2023 a 22/03/2024, ficando assim constituído o referido órgão:

Cargos	Nomes
Conselheiro Efetivo	Egídio Morsch
Conselheiro Efetivo	Santo Cappellari
Conselheiro Efetivo	Jaime Antonio Rohr
Conselheiro Efetivo	Martim Rodrigo Steffenon
Conselheiro Efetivo	Edvaldo Maia Lopes Ferreira Filho
Conselheiro Suplente	Aloísio Westrup
Conselheiro Suplente	Luciano Dias Carneiro Kluppel
Conselheiro Suplente	Wardes Antonio Conte Lemos
Conselheiro Suplente	Laercio Pedro Lenz
Conselheiro Suplente	Floriano Raposo Soares Quintas

Instada por esta Procuradoria, a fundação enviou adendo retificando a ata nº 37 quanto à nomeação de um membro a mais (não permitida por seu estatuto) em seu Conselho Curador.

Quanto ao quórum de deliberação, o mesmo obedeceu ao estatuto social da fundação como se verá a seguir.

Nesse contexto, vê-se que a eleição deu-se de acordo com o disposto no estatuto da fundação.

III – eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, obedecidas as disposições deste Estatuto Social;
(...)
² Art. 29 [do estatuto da fundação]. A administração da Fundação Sicredi será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos e destituíveis anualmente pelo Conselho Curador, permitida a reeleição.

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.

REF. MIN. DE
MARAVILHA
343



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 1 - INTEGRANTE DO
SOLICITANTE REGISTRADO Nº 1117
SERVIDOR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Além do mais, a Fundação cuidou de observar o artigo 41, *caput*, inciso II, do seu estatuto, assim vazado:

Art. 41. *Constituem obrigações da Fundação SIGREDI junto à Procuradoria de Fundações:*

(...)

II – *Remeter as atas de reuniões que deliberem sobre eleição e posse dos integrantes dos seus órgãos, para posterior registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas;*

(...)

Assim, não se verifica qualquer mácula nas nomeações registradas na ata em tela.

Destarte, não há óbice à aprovação da ata, tampouco à sua averbação no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre, ato que a fundação deverá efetuar e comprovar a esta Procuradoria de Fundações.

Ref.: Alteração Estatutária

Inicialmente, cumpre destacar que o estatuto é norma fundamental norteadora da organização e do funcionamento da fundação, devendo seus preceitos apresentar rigidez e flexibilidade necessárias para resguardar a instituição, seus fins e patrimônio da ação do tempo e da vontade de seus órgãos de administração.

Dessa forma, o art. 67 do Código Civil estabelece que o estatuto de uma fundação pode ser alterado, desde que a reforma seja deliberada por dois terços dos competentes para gerir e representar a fundação, não contrarie os fins desta e que seja a alteração aprovada pela autoridade competente.

Handwritten marks: a circle, a vertical line, a squiggle, and a vertical line with a hook.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º SERVIÇO DE REGISTRO CÍVEL DAS
PROMISSAS JURÍDICAS DE PUNTO ALTO DE
CÓDIGO Nº 3 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SOLICITAÇÃO.

É de se anotar o registro de José Eduardo Sabo Paes acerca de modificações no estatuto de fundações privadas, da lavra de López-Nieto³:

Não se trata aqui, como ocorre nas associações, de estabelecer uma nova regra que convenha aos sócios, senão que se trata de fazer viável o funcionamento da fundação e muitas vezes de evitar o seu desaparecimento. Em outras palavras, fazer possível o cumprimento dos fins de interesse geral, que pode exigir adequações e atualizações, e o respeito à vontade do fundador.

No tocante à Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo – FUNDAÇÃO SICREDI, constata-se que a alteração apresentada não desvirtua as finalidades da entidade, tampouco afeta seu patrimônio.

Conforme o narrado na ata e corroborado pela respectiva lista de presenças, ambas trazidas a exame, a alteração estatutária foi colocada em votação em reunião conjunta do Conselho Curador e da Diretoria, tendo sido aprovada pela totalidade de seus integrantes, perfazendo o quórum exigido pelos arts. 67, do Código Civil⁴, e 38 do estatuto da fundação⁵, para fins de alteração estatutária, ou seja, 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros de ambos os órgãos.

Todos os artigos inseridos no estatuto constam da ata da reunião de deliberação pela alteração do estatuto, cuja lista de presenças atesta a ciência dos presentes quanto às alterações então promovidas.

³ PAES, José Eduardo Sabo. Fundações, Associações e Entidades de Interesse Social, 9ª ed. P. 313.

⁴ Art. 67. Para que se possa alterar o estatuto da fundação é mister que a reforma:

I - seja deliberada por dois terços dos competentes para gerir e representar a fundação;

II - não contrarie ou desvirtue o fim desta;

III - seja aprovada pelo órgão do Ministério Público no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, findo o qual ou no caso de o Ministério Público a denegar, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado.

⁵ Art. 38. Este Estatuto Social poderá ser alterado mediante deliberação de dois terços (2/3) dos integrantes do Conselho Curador e da Diretoria, em reunião conjunta, especialmente convocada para esse fim.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL GAA
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 3
INCIDENTE REGISTRADO NENHA
SERVIDA.

No que tange à reforma estatutária propriamente dita, observa-se que as alterações procedidas no estatuto da fundação não ampliam o campo das finalidades (o que seria lícito), nem as contrariam ou desvirtuam (o que seria ilegítimo), estando, portanto, em conformidade com o art. 67, II, do Código Civil.

Eis, pois, as alterações procedidas no estatuto da Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo – FUNDAÇÃO SICREDI, todas constantes da ata da reunião do Conselho Curador e da Diretoria:

Art. 11. O Conselho Curador é órgão de deliberação colegiada, composto por 1 (um) membro Presidente, 5 (cinco) membros efetivos, sendo 1 (um) representante de cada Cooperativa Central de Crédito filiada ao Sicredi, e 5 (cinco) membros suplentes, estes indicados pelas Cooperativas Centrais de Crédito, constituindo condições básicas para o exercício do cargo:

VI - para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, estar exercendo o cargo de Presidente em Cooperativa Central de Crédito cooperativa singular ou em central integrante do Sicredi, devendo renunciar ao mesmo quando da posse como Presidente, ou estar exercendo o cargo de Presidente do Conselho Curador da Fundação;

VII - para membro indicado de cooperativa singular pela sua respectiva central, ter exercido, de forma efetiva, por no mínimo 2 (dois) mandatos integrais 1 (um) mandato integral, o cargo de Presidente e/ou Vice-Presidente em cooperativa de crédito integrante do Sicredi, e, cumulativamente, estar em exercício em quaisquer destes cargos deste cargo, salvo exceções aprovadas pelo Conselho Curador;

VIII - não se ter valido de sucessivas 2 (duas) ou mais renegociações de dívidas em qualquer entidade integrante do Sicredi, ou ter registro negativo em qualquer banco de dados nos últimos 2 (dois) exercícios;

IX - não responder, nem a (s) empresa (s) da (s) qual (is) seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplimento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, inclusive em qualquer entidade do Sicredi, ou ter registro em quaisquer bancos de dados;

X - não ter, por dolo ou culpa, praticado irregularidade que tenha causado dano material, moral ou qualquer prejuízo ou desgaste à imagem do Sicredi pela prática de atos contrários aos seus normativos internos em qualquer das entidades integrantes do Sicredi;

XI - ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências de cargo estatutárias e legais;

XII - preferencialmente, ter formação em curso de nível superior, com exceção do Presidente, o qual deverá ter a formação concluída em nível superior;

(Handwritten marks and signatures)



1º SERVIÇO DE MONITOR CÍVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PAZ E FÉZ
POLÍCIA Nº 10 INTEGRANTE DO
SECURITY REGISTERED NESTA
SERVIDOR.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

XIII - que a cooperativa singular do membro indicado para conselheiro pela sua respectiva central ou para o cargo de Presidente esteja enquadrada, por ocasião do último balanço anual e no mês da candidatura, em todos os limites operacionais e patrimoniais, assim definidos na legislação e nos normativos internos do Sicred, e não esteja sob cogestão exercida pela respectiva Central na forma de seu Estatuto Social;

XIV - manter a ética e a confidencialidade que o cargo exige, conforme definido no Código de Conduta do Sicred;

XV - os cargos de Presidente do Conselho Curador e de Diretoria não poderão ser cumulados pela mesma pessoa.

Art. 13. Na eleição do Conselho Curador, serão designados, entre os eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente.

§ 1º Nas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos temporários inferiores a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente do Conselho Curador será substituído pelo Vice-Presidente; e este, por um conselheiro designado pelo próprio colegiado. Verificando-se a um só tempo as faltas do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho Curador indicará substitutos, dentre seus componentes. Conselheiro poderá ser representado nas reuniões do Conselho Curador por outro Conselheiro por ele indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do Conselheiro representado.

§ 2º No caso de licença, ausência, suspensão ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, por um conselheiro designado pelo colegiado.

§ 3º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente e/ou do Vice-Presidente, os conselheiros, dentre eles, designarão sucessor(es), sendo que deverá ser eleito novo Presidente, o (e) designado (e) qual cumprirá (ão) apenas o tempo remanescente do (s) mandato (s) do Presidente e/ou Vice-Presidente sucedido (s).

§ 3º 4º Nos demais casos de vacância, os demais membros do Conselho Curador poderão nomear substituto provisório, que servirá até a primeira reunião que elegerá os substitutos.

§ 4º 5º Reduzindo-se o número de conselheiros a menos de 3 (três), 5 (cinco), excetuando o Presidente, deverão ser eleitos novos componentes na primeira reunião seguinte, em até 90 (noventa) dias, que preencherão o tempo faltante do mandato da gestão.

§ 5º 6º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo, a ser declarada pelo colegiado, de forma imediata após o conhecimento do fato:

I - a morte;

II - a renúncia ou a destituição, na forma da legislação em vigor;

III - a perda da qualidade do cargo de representante da cooperativa central ou singular, quando for o caso com exceção do cargo de Presidente;

Handwritten marks and signatures in blue ink at the bottom right of the page.

PREF. MUN. DE MARAVILHA
139



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 11 - REGISTRO DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVIÇA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

IV - o não comparecimento, sem justificativa prévia, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, no curso de cada ano civil. Caberá ao Conselho Curador decidir acerca da procedência da justificativa;

V - o patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a própria Fundação ou qualquer outra entidade integrante do Sicedri durante o mandato, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

Vi - tornar-se inelegível ou não mais reunir as condições básicas para o exercício do cargo, na forma deste Estatuto;

Vii - as licenças, ausências, suspensões ou impedimentos iguais ou superiores a 120 (cento e vinte) dias. Para as licenças de saúde, o Conselho Curador poderá deliberar por um prazo superior de 120 (cento e vinte) dias, podendo chegar até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 6º - Compete ao próprio Conselho Curador decidir acerca da procedência da justificativa de que trata o inciso IV do parágrafo anterior.

Art. 18. Ao Presidente do Conselho Curador cabem as seguintes atribuições:

- I - dirigir os trabalhos nas reuniões do Conselho Curador;
- II - participar de congressos, seminários e outros eventos como representante da Fundação Sicedri, podendo ser substituído pelo Vice-Presidente ou por outro conselheiro;

Art. 19. Ao Vice-Presidente do Conselho Curador cabe substituir o Presidente nas suas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos.

III - exercer função estratégica que não se confunde com o papel executivo da Diretoria.

Art. 20. A Diretoria será composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho Curador para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 30. Quando 3/8. A votação que venha a alteração não houver sido aprovada de forma unânime, alterar o estatuto será nominal, cumprindo ao Diretor Executivo da Fundação, ao submeter, em caso de não unanimidade, fazer constar em ata a alteração estatutária, relação dos vencidos e os seus endereços, requerendo ao Ministério Público, requererá que se dê ciência à maioria vencida sua notificação para, querendo, oferecerem impugnação ao resultado, em no prazo de dez (10) dias, junto ao

Ministério Público.

Presidente da Reunião e do Conselho Curador em conjunto com a Diretoria que se realizar em 2022 ficará vedado ao ocupante do cargo de Presidente do Conselho Curador da Fundação Sicedri o exercício simultâneo de cargos em Central e Cooperativa.

Parágrafo único. A referida reunião que se realizar em 2022 alterará o Estatuto Social da Fundação Sicedri a fim de refletir a vedação prevista no caput deste artigo.

7
8



SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
SERENAS JUDICIAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 12 - JUIZADO DE
PRIMEIRA INSTANCIA REGISTRADO NESTA
SUBVENÇÃO.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Desta forma, o estatuto da Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo – FUNDAÇÃO SICREDI, cuja alteração ora aprova-se, ficou com a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI

CNPJ/MF Nº 07.430.210/0001-69

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º A Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo - Fundação Sicredi ("Fundação" ou "Fundação Sicredi"), instituída pelo Banco Cooperativo Sicredi S.A., pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Assis Brasil nº 3.940, 12º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.181.521/0001-55, autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil em 26.03.1996 ("Instituidor"), por meio da Escritura Pública nº 22.509-35.243, registrada no Livro nº 385, Folhas 032 a 038, do 2º Tabelionato de Notas de Porto Alegre/RS, em 30 de dezembro de 2004, é uma entidade jurídica de direito privado e de natureza educacional, assistencial e cultural, sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação aplicável, integrando o Sistema de Crédito Cooperativo - Sicredi.

Parágrafo único. O Sistema de Crédito Cooperativo - Sicredi ou Sistema é o conjunto de Cooperativas de Crédito singulares, suas respectivas Cooperativas Centrais, a Confederação das Cooperativas do Sicredi (Confederação Sicredi), a Sicredi Participações S/A (SicrediPar), o Banco Cooperativo Sicredi S.A. (Banco Sicredi), as empresas por este controladas, a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo (Fundação Sicredi) e a Sicredi Fundos Garantidores (SFG).

Art. 2º A Fundação Sicredi tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Assis Brasil nº 3940, 8º andar, São Sebastião, CEP 91060-900, podendo atuar em todo território nacional.

Art. 3º A Fundação Sicredi tem como finalidades:

- I - promover e difundir o cooperativismo de crédito como instrumento de organização econômica da sociedade;
- II - estruturar, desenvolver e coordenar a implementação de programas educacionais e projetos que tenham como objetivo a prática do cooperativismo, mutualidade, empreendedorismo, cidadania, cooperação, ética, direitos humanos, democracia, como também a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e a promoção da cultura e do desenvolvimento sustentável;

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.



1º SERVIÇO DE REGISTRO CÍVEL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 13 - INTEGRALIDADE DO
DOCUMENTO REGISTRADO RETA
SERVENTIN.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- III - desenvolver e coordenar a implementação de programas de formação cooperativista destinados aos administradores estatutários e líderes cooperativistas, no âmbito das entidades que integram o Sicredi;
- IV - organizar e manter o acervo histórico e cultural do Sicredi;
- V - organizar e promover eventos nas comunidades onde o Sicredi está inserido que proporcionem o desenvolvimento cultural.

§1º Em todos os aspectos de suas atividades, serão rigorosamente observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e não será admitida nenhuma forma de discriminação.

§ 2º A Fundação Sicredi adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coltir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 4º O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

CAPÍTULO II

PATRIMÔNIO

Art. 5º O patrimônio inicial da Fundação Sicredi constitui-se de uma dotação feita pelo instituidor, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. A Fundação Sicredi aplicará os recursos patrimoniais e os acumulados integralmente na consecução dos seus fins e não distribuirá lucros ou resultados, ou quaisquer outras vantagens, a qualquer título, a seu instituidor, mantenedores ou aos membros do Conselho Curador, Diretoria e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

MANTENEDORAS

Art. 6º A Fundação Sicredi é mantida pelo Banco Cooperativo Sicredi S.A. e pelas demais entidades integrantes do Sicredi na forma deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV

RECEITAS

Art. 7º São fontes de recursos para a manutenção e desenvolvimento da Fundação Sicredi:

- I - contribuições, doações, legados, heranças, patrocínios, renúncia e/ou incentivos fiscais, subvenções e outros, obtidos junto a entidades públicas, privadas e/ou junto a pessoas físicas;
- II - contribuições fixas das entidades mantenedoras, aprovadas pelo Conselho Curador da Fundação;
- III - rateio de despesas e custos entre as entidades mantenedoras, aprovados pelo Conselho Curador;
- IV - receitas financeiras decorrentes de aplicações de recursos próprios em ativos financeiros;
- V - receitas não operacionais vinculadas ao objeto e fins da Fundação Sicredi de qualquer natureza.

Handwritten marks in blue ink, including a large '0', a signature, and other scribbles.

PREF. MUN. DE
MARAVILHA
536



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
REDESAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 18 - AUTOMATIZADO
DOCUMENTO REGISTRADO ANTA
SERVENÇA

Parágrafo único. Para a obtenção de recursos, a Fundação Sicredi poderá firmar convênios, acordos e ajustes com órgãos públicos e entidades privadas, nacionais ou estrangeiras e pessoas físicas.

CAPÍTULO V
ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º A Fundação Sicredi será administrada por um Conselho Curador e por uma Diretoria.

Art. 9º A Fundação Sicredi não remunerará seus administradores e membros do Conselho Fiscal.

Art. 10. É vedada a acumulação de cargos entre membros do Conselho Curador, Diretoria e Conselho Fiscal na Fundação Sicredi, ressalvado o disposto no art. 25 deste Estatuto Social.

Seção I

Conselho Curador

Art. 11. O Conselho Curador é órgão de deliberação colegiada, composto por 1 (um) membro Presidente, 5 (cinco) membros efetivos, sendo 1 (um) representante de cada Cooperativa Central de Crédito filiada ao Sicredi, e 5 (cinco) membros suplentes, estes indicados pelas Cooperativas Centrais de Crédito, constituindo condições básicas para o exercício do cargo:

I - não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicredi, ou ainda, com membros do Conselho Curador, Fiscal ou da Diretoria da Fundação;

II - não ser cônjuge ou companheiro (a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes do Conselho Curador e Fiscal e da Diretoria da Fundação;

III - não ser, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja considerada como concorrente de qualquer das entidades do Sicredi ou de cujo capital estas participem;

IV - não ter exercido ou estar exercendo cargo ou função político e partidária, no último exercício civil;

V - reunir a qualificação profissional exigida para o cargo, em conformidade com os normativos internos do Sicredi, compatível com a complexidade das atividades inerentes;

VI - para o cargo de Presidente, estar exercendo o cargo de Presidente em cooperativa singular ou em central integrante do Sicredi, devendo renunciar ao mesmo quando da posse como Presidente, ou estar exercendo o cargo de Presidente do Conselho Curador da Fundação;

VII - para membro indicado de cooperativa singular pela sua respectiva central, ter exercido, de forma efetiva, por no mínimo 1 (um) mandato Integral, o cargo de Presidente em cooperativa de crédito integrante do Sicredi, e, cumulativamente, estar no exercício deste cargo, salvo exceções aprovadas pelo Conselho Curador;

VIII - não se ter valido de 2 (duas) ou mais renegociações de dívidas em qualquer entidade integrante do Sicredi, nos últimos 2 (dois) exercícios;

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.

PREF. MUN. DE
MARAVILHA
335



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 18 - INTERVENIENTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO Nº 14
SERVIÇA.

IX - não responder, nem a (s) empresa (s) da (s) qual (is) seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, inclusive em qualquer entidade do Sicredi, ou ter registro em quaisquer bancos de dados;

X - não ter, por dolo ou culpa, praticado irregularidade que tenha causado qualquer prejuízo ou desgaste à imagem do Sicredi em qualquer das entidades integrantes do Sicredi;

XI - ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências estatutárias e legais;

XII - preferencialmente, ter formação em curso de nível superior, com exceção do Presidente, o qual deverá ter a formação concluída em nível superior;

XIII - que a cooperativa singular do membro indicada para conselheiro pela sua respectiva central ou para o cargo de Presidente esteja enquadrada, por ocasião do último balanço anual e no mês da candidatura, em todos os limites operacionais e patrimoniais, assim definidos na legislação e nos normativos internos do Sicredi, e não esteja sob cogestão exercida pela respectiva Central na forma de seu Estatuto Social;

XIV - manter a ética e a confidencialidade que o cargo exige, conforme definido no Código de Conduta do Sicredi;

XV - os cargos de Presidente do Conselho Curador e de Diretoria não poderão ser cumulados pela mesma pessoa.

§ 1º Para os efeitos deste Estatuto Social, entende-se por cargo político e partidário:

I - posto eletivo - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Governador, Presidente da República), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigente;

II - membro de executiva partidária - as pessoas que, filiadas a um determinado partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no partido. Em geral são eleitos na "convenção" do partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

III - posto nomeado, designado ou delegado - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais).

§ 2º Em havendo a filiação de nova Cooperativa Central de Crédito ao Sicredi, seus representantes integrarão o Conselho Curador a partir do ano seguinte ao do ingresso dessa Cooperativa Central no Sistema sob a condição de proceder-se à respectiva alteração estatutária perante o Ministério Público, se necessário.

Art. 12. O prazo do mandato dos conselheiros será de 3(três) anos, permitida a reeleição.

Art. 13. Na eleição do Conselho Curador, serão designados, entre os eleitos, o Presidente.

O
R
P

PREF MUN. DE MARAVILHA
534



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - INSCRITO Nº 15 - DOCUMENTO AUTENTICADO DESTA SECRETARIA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 1º Nas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos temporários inferiores a 120 (cento e vinte) dias, o Conselheiro poderá ser representado nas reuniões do Conselho Curador por outro Conselheiro por ele indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do Conselheiro representado.

§ 2º No caso de licença, ausência, suspensão ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas, em caráter temporário por um conselheiro designado pelo colegiado.

§ 3º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente deverá ser eleito novo Presidente, o qual cumprirá apenas o tempo remanescente do mandato.

§ 4º Nos demais casos de vacância, os demais membros do Conselho Curador poderão nomear substituto provisório, que servirá até a primeira reunião que elegerá os substitutos.

§ 5º Reduzindo-se o número de conselheiros a menos de 5 (cinco), excetuando o Presidente, deverão ser eleitos novos componentes, em até 90 (noventa) dias, que preencherão o tempo faltante da gestão.

§ 6º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo, a ser declarada pelo colegiado, de forma imediata após o conhecimento do fato:

I - a morte;

II - a renúncia ou a destituição, na forma da legislação em vigor;

III - a perda da qualidade do cargo de representante da cooperativa central ou singular, com exceção do cargo de Presidente;

IV - o não comparecimento, sem justificativa prévia, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, no curso de cada ano civil. Caberá ao Conselho Curador decidir acerca da procedência da justificativa;

V - o patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a própria Fundação ou qualquer outra entidade integrante do Sicredi durante o mandato, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

VI - tornar-se inelegível ou não mais reunir as condições básicas para o exercício do cargo, na forma deste Estatuto;

VII - as licenças, ausências, suspensões ou impedimentos iguais ou superiores a 120 (cento e vinte) dias. Para as licenças de saúde, o Conselho Curador poderá deliberar por um prazo superior de 120 (cento e vinte) dias, podendo chegar até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 14. O Conselho Curador rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se de forma ordinária trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho Curador da Fundação Sicredi, da maioria do próprio colegiado ou, ainda, pelo Conselho Fiscal.

(Handwritten marks and signatures)



11 - SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº. 11
DOCUMENTO REGISTRADO Nº 11.111
SERVIENTIA.

PREF. MUN. DE
MARAVILHA
533

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

II - instaura-se com a presença da maioria de seus componentes e delibera, validamente, por aprovação da maioria dos conselheiros presentes, cabendo um voto a cada.

III - as deliberações do Conselho Curador e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, cujo conteúdo deverá ser do conhecimento do Conselho Fiscal da Fundação.

§1º A convocação das reuniões do Conselho Curador dar-se-á mediante a fixação de edital na sede da Fundação Sicredi e divulgação pelos meios de comunicação do Sicredi, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para reuniões ordinárias e de 05 (cinco) dias para reuniões extraordinárias.

§2º Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho Curador.

§3º Os conselheiros, quando previsto na convocação para as reuniões extraordinárias, poderão participar por quaisquer meios de comunicação que possam garantir a efetividade de sua participação, sendo seus votos considerados válidos para todos os efeitos legais.

Art. 15. Compete ao Conselho Curador, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social:

- I - traçar as diretrizes para a consecução dos objetivos da Fundação Sicredi;
- II - deliberar sobre prestação de contas da administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, compreendendo o relatório de gestão, o balanço patrimonial e de resultados do exercício correspondente e demonstrativo de resultados;
- III - eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, obedecidas as disposições deste Estatuto Social;
- IV - aprovar as políticas e diretrizes da Fundação Sicredi, bem como a programação anual de suas atividades;
- V - deliberar sobre a destinação das sobras ou forma de cobertura da insuficiência das contribuições;
- VI - deliberar sobre orçamento e planos apresentados pela Diretoria;
- VII - estabelecer o valor das contribuições das entidades mantenedoras.

Art. 16. Compete, ainda, ao Conselho Curador, extraordinariamente, deliberar sobre:

- I - autorizações de operações que impliquem em aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Fundação Sicredi, requerendo aprovação prévia do Ministério Público para alienação e/ou oneração destes bens;
- II - alterações do Estatuto Social;
- III - qualquer assunto relacionado à Fundação Sicredi que não seja de competência privativa de reuniões ordinárias.

(Handwritten marks and signatures)

PREF. MUN. DE
MARAVILHA
132



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 18
DOCUMENTO REGISTRADO Nº 1874
18/07/2014

Art. 17. O Conselho Curador poderá contar com o apoio de Comitês de Assessoramento, com o objetivo de subsidiar as decisões deste Colegiado.

Art. 18. Ao Presidente do Conselho Curador cabem as seguintes atribuições:

- I - dirigir os trabalhos nas reuniões do Conselho Curador;
- II - participar de congressos, seminários e outros eventos como representante da Fundação Sicredi, podendo ser substituído por outro conselheiro;
- III - exercer função estratégica que não se confunde com o papel executivo da Diretoria.

Seção II
Diretoria

Art. 19. A Diretoria será composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho Curador para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Os diretores eleitos serão designados como Diretor Executivo e Diretor.

Art. 20. A Fundação será representada, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, obrigatoriamente pela assinatura:

- I - de 2 (dois) membros da Diretoria em conjunto;
 - II - de 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído;
 - III - de 2 (dois) procuradores em conjunto, devidamente constituídos.
- § 1º Excepcionalmente, a representação da Fundação será válida mediante a assinatura de apenas 1 (um) membro da Diretoria ou 1 (um) procurador, nos seguintes casos:

- I - perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Fundação;
- II - na outorga de documentos para representação da Fundação em juízo, incluindo a nomeação de prepostos e advogados.
- III - em casos de licença inferior a 120 (cento e vinte) dias que implique a falta da pluralidade de diretores e de vacância não suprida.

§ 2º Os instrumentos de mandato deverão ter poderes mínimos necessários para práticas de atos específicos e por prazo determinado, salvo os que contemplam os poderes da cláusula *ad judicia*, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado de validade.

Art. 21. Em caso de vacância do cargo de qualquer dos diretores, nos termos deste Estatuto Social, o Conselho Curador elegerá o respectivo substituto, cujo mandato coincidirá com o mandato do membro remanescente.

Parágrafo único. Na hipótese de qualquer membro da Diretoria ser indicado como candidato a cargo político e partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Fundação em até 48

O
8
P



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
REDAÇÕES JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 19 - REGISTRO Nº
DOCUMENTO REGISTRADO Nº 1074
REQUERENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

(quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

Art. 22. Para estar apto para o exercício de qualquer cargo da Diretoria, o candidato deverá reunir as seguintes condições:

- I - atender aos requisitos descritos no art. 11, excetuados os incisos VI, VII, XII e XV do referido artigo; e
- II - possuir graduação em curso superior.

Art. 23. Os membros da Diretoria não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Fundação Sicredi, mas responderão solidária e ilimitadamente com seus próprios bens pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa, dolo ou excesso nos poderes da gestão.

Art. 24. Nas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos temporários inferiores a 120 (cento e vinte) dias, o Diretor Executivo será substituído pelo Diretor, e na falta de ambos, por um conselheiro escolhido entre os membros do Conselho Curador, na primeira reunião que se seguir ao fato.

Art. 25. Competem à Diretoria todas as atribuições necessárias à gerência e à administração da Fundação Sicredi.

Art. 26. Ao Diretor Executivo compete, entre outras atribuições fixadas pela legislação ou pelo Conselho Curador:

- I - coordenar as atividades de gerência e administração ordinária da Fundação;
- II - convocar e dirigir as reuniões da Diretoria;
- III - remeter, até dia 30 (trinta) de junho de cada ano, relatório de atividades e prestação de contas do exercício social anterior à Procuradoria de Fundações;
- IV - comunicar a instalação de unidade da Fundação em outro Estado ao Ministério Público local e ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;
- V - requerer eventual aprovação de alteração do Estatuto Social ou a extinção da Fundação Sicredi junto ao Ministério Público;
- VI - participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Curador.

Art. 27. Ao Diretor cabe substituir o Diretor Executivo nas suas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos.

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

Art. 28. A administração da Fundação Sicredi será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 5 (cinco) membros efetivos e igual número suplentes, eleitos e destituíveis anualmente pelo Conselho Curador, permitida a reeleição.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, possibilitada a recondução.

O 8
P



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS E PÓLIS ALIENS
FOLHA Nº 28 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO Nº 1837804-1
SOLICITAÇÃO

PREF. MUN. D.
MARAVILHA

530

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 29. Para estar apto à candidatura e o exercício do cargo de conselheiro fiscal, o candidato deverá reunir as seguintes condições:

- I - atender aos requisitos descritos no art. 11 e incisos, exceto o inciso VI, VII e XV, deste Estatuto; e
- II - ter exercido, de forma efetiva, por, no mínimo, 2 (dois) mandatos integrais, cargo de Presidente, Vice-Presidente ou de conselheiro de administração em cooperativa de crédito integrante do Sicredi, e, cumulativamente, estar em exercício em quaisquer destes cargos.

Art. 30. O Conselho Fiscal reúne-se, trimestralmente de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus integrantes efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário.

§2º As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por quaisquer dos membros do Conselho Fiscal, por solicitação do Conselho Curador ou da Diretoria.

§3º Ausentes o coordenador e/ou o secretário, serão escolhidos substitutos na ocasião.

§4º Os membros suplentes poderão participar das reuniões, sem direito a voto, devendo delas ser avisados com antecedência.

§5º As decisões serão tomadas pela maioria dos votos.

Art. 31. Quando da licença, ausência, suspensão ou impedimento temporário, ou em caso de vacância, os conselheiros efetivos serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem estabelecida na ata de eleição.

§1º Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no colegiado, deverá ser convocado o Conselho Curador para o devido preenchimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

§2º Aplicam-se ao Conselho Fiscal as hipóteses de vacância previstas no § 6º do art. 13 deste Estatuto Social, cabendo ao próprio colegiado apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros.

§3º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Fundação em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que for confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - exercer assídua fiscalização sobre as atividades da Fundação;
- II - analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Fundação e opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, opinar também sobre os relatórios de desempenho financeiro, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, elaborando o respectivo parecer para os organismos superiores da Fundação;
- III - tomar conhecimento dos relatórios de auditoria interna e externa e cobrar da administração a adoção das medidas necessárias;

U

8

U

U

PREF. MUN. DE MARAVILHA
529



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DO PORTAL ALACCE
FOLHA Nº 01 - REGISTRO Nº 00
DOCUMENTO REGISTRADO: NENHUM
SERVIDORIAL.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

IV - apresentar ao Conselho Curador relatório das atividades do Colegiado.

Parágrafo único. Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da administração da Fundação, caso não tenham advertido prontamente o Conselho Curador.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33. O exercício social da Fundação Sicredi coincide com o ano civil.

Art. 34. A prestação de contas anual da Fundação Sicredi deverá ser submetida ao exame do Ministério Público dentro dos seis (6) meses seguintes ao término do exercício social, mediante o Sistema Informatizado adotado pela Procuradoria de Fundações.

Art. 35. A prestação de contas da Fundação Sicredi observará as seguintes normas:

I - a observância dos princípios fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade, a legislação específica e a Constituição Federal;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria.

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 36. A Fundação arcará com as despesas de auditoria externa que o Ministério Público determinar sejam feitas na instituição, quando a prestação de contas não for apresentada satisfatoriamente ou não vier acompanhada do parecer da auditoria externa de forma adequada, conforme o inciso II do art. 15 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 37. Este Estatuto Social poderá ser alterado mediante deliberação de dois terços (2/3) dos integrantes do Conselho Curador e da Diretoria, em reunião conjunta, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. A alteração a ser deliberada não poderá contrariar os fins pelos quais a Fundação foi constituída.

Art. 38. A votação que venha a alterar o estatuto será nominal, cumprindo ao Diretor Executivo, em caso de não unanimidade, fazer constar em ata a relação dos vencidos e os seus endereços, requerendo ao Ministério Público sua notificação para, querendo, oferecerem impugnação no prazo de dez (10) dias.

Art. 39. Uma vez aprovada, a alteração terá eficácia somente após o seu registro.

Handwritten blue ink marks and signatures at the bottom right of the page.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO IX

OBRIGAÇÕES JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 40. *Constituem obrigações da Fundação Sicredi junto à Procuradoria de Fundações:*

I – requerer o exame prévio para fins de:

- a. alienação, doação ou permuta de seus bens imóveis;*
- b. acelar doações com encargos;*
- c. contrair empréstimos com garantia real;*
- d. alterar o Estatuto Social;*
- e. extinguir a Fundação.*

II – remeter as atas de reuniões que deliberem sobre eleição e posse dos integrantes dos seus órgãos, para posterior registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas;

III – remeter as atas de reuniões que deliberem sobre qualquer das hipóteses previstas no inciso I deste artigo;

IV – remeter as atas que deliberem sobre a instalação de unidade da Fundação em local diverso da sua sede, requerendo a respectiva aprovação.

CAPÍTULO X

EXTINÇÃO

Art. 41. *A Fundação poderá ser extinta:*

I – por decisão da maioria absoluta do Conselho Curador;

II – por tornar-se ilícita;

III – por tornar-se impossível ou inútil às suas finalidades;

IV – por decisão judicial.

Art. 42. *São competentes para propor a extinção da Fundação:*

I – o Diretor Executivo da Fundação;

II – a maioria absoluta dos membros do Conselho Curador.

Art. 43. *A extinção dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho Curador, especialmente convocada para esse fim, mediante quórum de deliberação da maioria absoluta de seus componentes.*

Parágrafo único. *O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.*

Art. 44. *Em caso de dissolução da Fundação Sicredi, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, que, preferencialmente, tenha o mesmo objeto social da Fundação Sicredi.*

Parágrafo único. *Na hipótese de a Fundação Sicredi obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790, de 23 de março de 1999, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos*

1º REGISTRO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DO RIO GRANDE DO SUL
FOLHA Nº 22
DOCUMENTO REGISTRADO: RSTA
SÉRVENTIA.

Handwritten marks and scribbles at the bottom right of the page.



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 22 ... DE FOLHAS Nº 02
DOCUMENTO Nº 1002724001/2022
SERVIDOR Nº

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos dessa mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. O regime jurídico dos empregados da Fundação Sicredi seguirá as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 46. Será dada publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Fundação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS.

Art. 47. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho Curador, ad referendum do Ministério Público.

Por fim, nota-se que os demais assuntos versados na ata não impedem sua averbação nos serviços concernentes ao Registro Público, pois tratam de assuntos meramente administrativos, ou seja, de questões *interna corporis*, cujos efeitos restringem-se ao âmbito da própria fundação.

Nestas condições, considerando que a fundação cumpriu a legislação pertinente às fundações privadas quanto à reforma estatutária, conforme determina o artigo 67, II, do Código Civil, bem como suas disposições estatutárias, não se vislumbra óbice ao deferimento do pedido.

III – Ante o exposto, o pedido deve ser deferido, pelo que SE APROVAM a ata nº 37 e o respectivo adendo da reunião do Conselho Curador e da Diretoria da Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo – FUNDAÇÃO SICREDI, realizada em 23/03/2022, de alteração estatutária, eleição do Conselho Fiscal e prestação de contas, fulcro nos artigos 66 e 67 do Código Civil; artigo 19, inciso II, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.669/82 - Lei Orgânica do Ministério Público - c/c os artigos 2º, §1º, 26, 28 e 54 do Provimento nº 72/2008-PGJ, desta Procuradoria-Geral de Justiça, cabendo aos seus dirigentes averbá-los junto ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

(Handwritten marks and signatures)

continuação na página anterior, Registro nº 50761



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 74 - HABILITADO DO
DOCUMENTO REGISTRADO Nº 17174
SERVILIA.

PREF. MUN. DE
MARAVILHA

526

Diante disso, determino o seguinte:

- a) Restitua-se a documentação à fundação, remetendo-se cópia da presente decisão, salientando que a averbação da ata, do adendo e do estatuto reformado deverá ser comprovada a esta Procuradoria de Fundações, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício;
- b) Aguarde-se a comprovação da averbação acima referida, voltando os autos com ou sem ela, se escoado *in albis* o prazo ora fixado;
- c) Expeça-se portaria de alteração estatutária;
- d) Publique-se.

Porto Alegre, 17 de fevereiro de 2023.

Ricardo Félix Herbstrith,
Procurador de Justiça, em substituição.

/JS

MPRS Ministério Público
do Rio Grande do Sul

Procuradoria de Fundações
Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 12º andar - torre norte,
Praia de Belas, CEP 90.050-190, Porto Alegre/RS.
(51) 3295.1076 - www.mprs.mp.br/fundacao - fundacoes@mprs.mp.br

continua na próxima página

(Handwritten marks and signatures)

525



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL
PÊLOSO (IMBUIAS DE PORTO ALEGRE)
FOLHA Nº 28 - INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO Nº 022
04/2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Of. nº 180/2023-PF
PR.00031.00541/2014-5 - PAP ESTATUTO
PR.00031.00736/2012-5 - PAP ATAS
PR.00031.00073/2022-2 - Thoth
(favor mencionar estes números)

Porto Alegre, 17 de fevereiro de 2023.

Senhor Promotor de Justiça:

Ao cumprimentar Vossa Excelência, para fins de conhecimento, encaminho cópia da decisão desta Procuradoria de Fundações que aprovou a alteração estatutária e a eleição dos membros dos órgãos administrativos da Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo – FUNDAÇÃO SICREDI.

Atenciosamente,

Ricardo Felix Herbstrith,
Procurador de Justiça.

Excelentíssimo Senhor
Doutor Ari Costa,
D. D. Promotor de Justiça Curador de Fundações da Comarca de Porto Alegre,
Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80, Torre Norte, 12º andar,
CEP 90150-190 – Porto Alegre/RS.
/JS

 **MPRS** Ministério Público
do Rio Grande do Sul

Procuradoria de Fundações
Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 12º andar - torre norte,
Praia de Belas, CEP 90.050-190, Porto Alegre/RS.
(51) 3295.1076 - www.mprs.mp.br/fundacao - fundacoes@mprs.mp.br

continua na próxima página

(Handwritten marks and signatures)

PREF. MUN. C
MARAVILHA
324



MPRS

Ministério Público
do Rio Grande do Sul

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
FEHRAS JUDICIAIS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 24 - RECORRIDO
DOCUMENTO REGISTRADO META
33030114

Porto Alegre, 17 de fevereiro de 2023.

Edição n. 3491

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

BOLETIM N. 059/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

ALTERAR

- a Portaria n. 041/2022-GABPGJ, para substituir o Promotor de Justiça ANDRÉ DAL MOLIN FLORES, pela Promotora-Corregedora ROGÉRIA HELENA CIPRIANI, na Comissão Permanente de Acumulação de Azevê - CCAA, na forma do art. 23 do Provimento n. 27/2022-PGJ (PGEA 02509.000.002/2023 - Port. 002/2023/SUBGES).

CONCEDER

- o abono de permanência, com fulcro no artigo 8º da Emenda Constitucional n. 103/2019, no artigo 6º, caput, da Emenda à Constituição Estadual n. 78/2020 e no artigo 3º da Lei Complementar Estadual n. 15.429/2019, nos termos da regra de transição posta no artigo 20 da Emenda Constitucional n. 103/2019, ao Procurador de Justiça RUBEN GIUGNO ABRUZZI, ID n. 3426106, a contar de 15 de fevereiro de 2023, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, na forma do disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 03/2011 (PGEA 00031.000.064/2023 - Port. 0213/2023/SUBADM).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 17 de fevereiro de 2023.

LUCIANO DE FARIA BRASIL,

Promotor de Justiça,

Chefe de Gabinete.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JUDICIAIS

PORTARIA N. 15/2023 - PF
ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

O PROCURADOR DE FUNDAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 66 e 67 do Código Civil; o artigo 19, inciso II, alínea "a", da Lei Estadual n. 7.669/82 - Lei Orgânica do Ministério Público - c/c os artigos 2º, §1º, 26 e 28 do Provimento n. 72/2008-PGJ, desta Procuradoria-DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI, com sede em Porto Alegre, RS, em conformidade com o que consta no PR.00031.00073/2022-2.

Registre-se e publique-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 16 de fevereiro de 2023.

RICARDO FÉLIX HERBSTRIETH,

Procurador de Justiça, em substituição.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM N. 080/2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JR., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONCEDER

- o abono de permanência, com fulcro no artigo 8º da Emenda Constitucional n. 103/2019, no artigo 6º, caput, da Emenda à Constituição Estadual n. 78/2020 e no artigo 3º da Lei Complementar Estadual n. 15.429/2019, nos termos da regra de transição posta no artigo 20 da Emenda Constitucional n. 103/2019, à servidora MÁRCIA OSANDABARÁZ DE CASTRO, Auxiliar Administrativo, Classe "J", ID n. 3430529, a contar de 06 de janeiro de 2023, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, na forma do disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 03/2011 (PGEA 01520.000.008/2023 - Port. 0214/2023/SUBADM).

DESIGNAR

- o servidor PCTIBERÉ VIEIRA DE CARVALHO, ID n. 3449238, Técnico do Ministério Público, para realizar as diligências e demais atividades externas da Secretaria Executiva do Fundo para Reconstituição de Bone Lesados (PGEA 002456.000.042/2023 - Port. 0215/2023/SUBADM).

TONAR SEM EFEITO

- em virtude de negativa de interesse, com opção por última chamada, nos termos do Art. 16, parágrafo único, da Lei Complementar n. 10.098/94,



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Handwritten marks and signatures at the bottom of the page.

REF. MIN. DE
MARAVILHA
123



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
TOMAR SE O
DOCUMENTO REGISTRADO SEJA
SERVIDOR.

PORTARIA Nº 15/2023 - PF

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

O **PROCURADOR DE FUNDAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 66 e 67 do Código Civil; o artigo 19, inciso II, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.669/82 - Lei Orgânica do Ministério Público - c/c os artigos 2º, §1º, 26 e 28 do Provimento n.º 72/2008-PGJ, desta Procuradoria-Geral de Justiça, **RATIFICA** a Portaria n.º 282/2022 e **APROVA** a alteração estatutária procedida no estatuto da **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO – FUNDAÇÃO SICREDI**, com sede em Porto Alegre, RS, em conformidade com o que consta no PR.00031.00073/2022-2.

Registre-se e publique-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 16 de fevereiro de 2023.

Ricardo Félix Herbstrith,
Procurador de Justiça.

 **MPRS** | Ministério Público
do Rio Grande do Sul

Procuradoria de Fundações
Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 12º andar - Torre Norte,
Praia de Belas, CEP 90.050-190, Porto Alegre/RS.
(51) 3295.1076 - www.mprs.mp.br/fundacao - fundacoes@mprs.mp.br

continua na próxima página

Handwritten blue ink marks and scribbles at the bottom right of the page.

PREF. MUN. DE MARAVILHA
592



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS DE PORTO ALEGRE
FORMA Nº 28 - INTERMEDIÁRIO DO DEBÍTIMO REGISTRADO NESTA CATEGORIA.

1 FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO
2 COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI
3 CNPJ/MF nº 07.430.210/0001-69
4
5 ATA SUMÁRIA Nº 037 - REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR CONJUNTA DA
6 DIRETORIA
7 I. DATA, HORA, LOCAL: Em 23/03/2022, com início às 09h30min, de FORMA DIGITAL, por meio da
8 rede mundial de computadores, utilizando a Plataforma Microsoft Teams, realizou-se a Reunião
9 Ordinária do Conselho Curador conjunta da Diretoria da Fundação de Desenvolvimento Educacional
10 e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo - Fundação Sicredi, inscrita no CNPJ/MF sob nº.
11 07.430.210/0001-69.
12 II. CONVOCAÇÃO: A convocação da Reunião Ordinária do Conselho Curador conjunta da Diretoria
13 foi realizada nos termos do art. 14, I e art. 27, II, ambos do Estatuto Social da Fundação Sicredi.
14 III. PRESENCAS: Presentes a totalidade dos membros efetivos do Conselho Curador e a totalidade
15 dos membros da Diretoria. A reunião foi presidida pelo Sr. Fernando Dall'Agnese, elegendo-se
16 como secretário o Sr. Clairton Walter.
17 IV. ORDEM DO DIA: REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR EM CONJUNTO COM A DIRETORIA: 1.
18 Reforma do Estatuto Social da Fundação para contemplar a nova governança, com o respectivo
19 aumento do número de membros do Conselho Curador, bem como alteração nas atribuições e
20 requisitos para preenchimento dos cargos, incluindo, portanto, novos artigos e parágrafos, bem
21 como algumas exclusões de texto e as suas consequentes renumerações; e 2. Consolidação do
22 Estatuto Social. REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR: 1. Prestação de contas relativas ao exercício
23 social encerrado em 31 de dezembro de 2021, compreendendo: a) relatório da gestão; b)
24 demonstrações financeiras, inclusive demonstrativo das sobras ou insuficiência das contribuições,
25 e balanço patrimonial e de resultados; c) parecer dos auditores independentes; d) parecer do
26 Conselho Fiscal; 2. Destinação das sobras ou forma de cobertura da insuficiência das contribuições;
27 3. Aprovação das políticas e diretrizes da Fundação Sicredi e a programação anual das atividades;
28 4. Apreciação do orçamento e planos apresentados pela Diretoria; 5. Designação de membro do
29 Conselho Curador e dos membros do Conselho Fiscal; 6. Outros assuntos de interesse da Fundação.
30 V. DELIBERAÇÕES:
31 REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR EM CONJUNTO COM A DIRETORIA:
32 1. Reforma do Estatuto Social da Fundação para contemplar a nova governança, com o
33 respectivo aumento do número de membros do Conselho Curador, bem como alteração nas
34 atribuições e requisitos para preenchimento dos cargos, incluindo, portanto, novos artigos e

Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Walter e Fernando Dall'Agnese.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://scredi.portaleassinaturas.com.br/443> e utilize o código 8928-6829-4995-5020.

Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Walter e Fernando Dall'Agnese.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://scredi.portaleassinaturas.com.br/443> e utilize o código 8928-6829-4995-5020.

Handwritten marks and signatures at the bottom of the page.

PREF. MUN. DE MARAVILHA
520



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DO PORTO ALEGRE
PALENA Nº 12 - INTERMEDIÁRIO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SEQUESTRIA

65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101

Considerando as alterações ora deliberadas, passam as novas redações a constar da seguinte forma:

"Art. 11. O Conselho Curador é órgão de deliberação colegiada, composto por 1 (um) membro Presidente, 5 (cinco) membros efetivos, sendo 1 (um) representante de cada Cooperativa Central de Crédito filiada ao Sicredi, e 5 (cinco) membros suplentes, estes indicados pelas Cooperativas Centrais de Crédito, constituindo condições básicas para o exercício do cargo: (...)

VI - para o cargo de Presidente, estar exercendo o cargo de Presidente em cooperativa singular ou em central integrante do Sicredi, devendo renunciar ao mesmo quando da posse como Presidente, ou estar exercendo o cargo de Presidente do Conselho Curador da Fundação;

VII - para membro indicado de cooperativa singular pela sua respectiva central, ter exercido, de forma efetiva, por no mínimo 1 (um) mandato integral, o cargo de Presidente em cooperativa de crédito integrante do Sicredi, e, cumulativamente, estar no exercício deste cargo, salvo exceções aprovadas pelo Conselho Curador;

VIII - não se ter valido de 2 (duas) ou mais renegociações de dívidas em qualquer entidade integrante do Sicredi, nos últimos 2 (dois) exercícios;

IX - não responder, nem a (s) empresa (s) da (s) qual (is) seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplimento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, inclusive em qualquer entidade do Sicredi, ou ter registro em quaisquer bancos de dados;

X - não ter, por dolo ou culpa, praticado irregularidade que tenha causado qualquer prejuízo ou desgaste à imagem do Sicredi em qualquer das entidades integrantes do Sicredi;

XI - ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências estatutárias e legais;

XII - preferencialmente, ter formação em curso de nível superior, com exceção do Presidente, o qual deverá ter a formação concluída em nível superior;

XIII - que a cooperativa singular do membro indicado para conselheiro pela sua respectiva central ou para o cargo de Presidente esteja enquadrada, por ocasião do último balanço anual e no mês da candidatura, em todos os limites operacionais e patrimoniais, assim definidos na legislação e nos normativos internos do Sicredi, e não esteja sob cogestão exercida pela respectiva Central na forma de seu Estatuto Social.;

XIV - manter a ética e a confidencialidade que o cargo exige, conforme definido no Código de Conduta do Sicredi;

XV - os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretoria não poderão ser cumulados pela mesma pessoa.

(...)

Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Walter e Fernando Dall Agnese.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemas.daj.pmf.br> e utilize o código 8928-6829-4995-5D20.

Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Walter e Fernando Dall Agnese.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemas.daj.pmf.br> e utilize o código 8928-6829-4995-5D20.

continua na próxima página



SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PRATO ALZES
FALCÃO DE M. INTERMEDIÁRIA DO
DOCUMENTO REGISTRADO N.º 50761
MARAVILHA.

PREF. MUN. D
MARAVILHA
159

102 **Art. 13. Na eleição do Conselho Curador, serão designados, entre os eleitos, o Presidente.**

103 **§ 1º Nas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos temporários inferiores a 120 (cento e**

104 **vinte) dias, o Conselheiro poderá ser representado nas reuniões do Conselho Curador por outro**

105 **Conselheiro por ele indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto**

106 **do Conselheiro representado.**

107 **§ 2º No caso de licença, ausência, suspensão ou impedimento temporário do Presidente do**

108 **Conselho, suas funções serão exercidas, em caráter temporário-por um conselheiro designado**

109 **pelo colegiado.**

110 **§ 3º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente deverá ser eleito novo Presidente, o qual**

111 **cumprirá apenas o tempo remanescente do mandato.**

112 **§ 4º Nos demais casos de vacância, os demais membros do Conselho Curador poderão nomear**

113 **substituto provisório, que servirá até a primeira reunião que elegerá os substitutos.**

114 **§ 5º Reduzindo-se o número de conselheiros a menos de 5 (cinco), excetuando o Presidente,**

115 **deverão ser eleitos novos componentes, em até 90 (noventa) dias, que preencherão o tempo**

116 **faltante da gestão.**

117 **§ 6º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo, a ser declarada pelo colegiado,**

118 **de forma imediata após o conhecimento do fato:**

119 **I - a morte;**

120 **II - a renúncia ou a destituição, na forma da legislação em vigor;**

121 **III - a perda da qualidade do cargo de representante da cooperativa central ou singular, com**

122 **exceção do cargo de Presidente;**

123 **IV - o não comparecimento, sem justificção prévia, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4**

124 **(quatro) alternadas, no curso de cada ano civil. Caberá ao Conselho Curador decidir acerca da**

125 **procedência da justificativa;**

126 **V - o patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a própria Fundação ou**

127 **qualquer outra entidade integrante do Sicredi durante o mandato, salvo aquelas que visem ao**

128 **exercício do próprio mandato;**

129 **VI - tornar-se inelegível ou não mais reunir as condições básicas para o exercício do cargo, na**

130 **forma deste Estatuto;**

131 **VII - as licenças, ausências, suspensões ou impedimentos iguais ou superiores a 120 (cento e**

132 **vinte) dias. Para as licenças de saúde, o Conselho de Administração poderá deliberar por um**

133 **prazo superior de 120 (cento e vinte) dias, podendo chegar até 180 (cento e oitenta) dias.**

134 **(...)**

135 **Art. 18. Ao Presidente do Conselho Curador cabem as seguintes atribuições:**

136 **I - dirigir os trabalhos nas reuniões do Conselho Curador;**

137 **II - participar de congressos, seminários e outros eventos como representante da Fundação**

138 **Sicredi, podendo ser substituído por outro conselheiro;**

139 **III - exercer função estratégica que não se confunde com o papel executivo da Diretoria.**

Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Walter e Fernando Dall Agneso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://scrediportalbassinaturas.com.br/443> e utilize o código 8928-6829-4995-5D20.

Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Walter e Fernando Dall Agneso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://scrediportalbassinaturas.com.br/443> e utilize o código 8928-6829-4995-5D20.

Handwritten marks and signatures at the bottom of the page.

PREF. MUN. DE MARAVILHA
338



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 22 - INSTRUMENTO DE
SOCIEDADE REGISTRADO Nº 1874
15/07/2014

- 140 **Art. 19.** A Diretoria será composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho
141 Curador para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.
142 (...)
- 143 **Art. 20.** A Fundação será representada, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente,
144 obrigatoriamente pela assinatura:
145 (...)
- 146 **Art. 21.** Em caso de vacância do cargo de qualquer dos diretores, nos termos deste Estatuto
147 Social, o Conselho Curador elegerá o respectivo substituto, cujo mandato coincidirá com o
148 mandato do membro remanescente.
149 (...)
- 150 **Art. 22.** Para estar apto para o exercício de qualquer cargo da Diretoria, o candidato deverá
151 reunir as seguintes condições:
152 I - atender aos requisitos descritos no art. 11, excetuados os incisos VI, VII, XII e XV do referido
153 artigo; e
154 (...)
- 155 **Art. 23.** Os membros da Diretoria não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que
156 contraírem em nome da Fundação Sicredi, mas responderão solidária e ilimitadamente com
157 seus próprios bens pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa, dolo ou
158 excesso nos poderes da gestão.
- 159 **Art. 24.** Nas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos temporários inferiores a 120
160 (cento e vinte) dias, o Diretor Executivo será substituído pelo Diretor, e na falta de ambos, por
161 um conselheiro escolhido entre os membros do Conselho Curador, na primeira reunião que se
162 seguir ao fato.
- 163 **Art. 25.** Compete à Diretoria todas as atribuições necessárias à gerência e à administração da
164 Fundação Sicredi.
- 165 **Art. 26.** Ao Diretor Executivo compete, entre outras atribuições fixadas pela legislação ou pelo
166 Conselho Curador:
167 (...)
- 168 **Art. 27.** Ao Diretor cabe substituir o Diretor Executivo nas suas licenças, ausências, suspensões
169 ou impedimentos.
- 170 **Art. 28.** A administração da Fundação Sicredi será fiscalizada assídua e minuciosamente por um
171 Conselho Fiscal, constituído de 5 (cinco) membros efetivos e igual número suplentes, eleitos e
172 destituíveis anualmente pelo Conselho Curador, permitida a reeleição.
173 (...)
- 174 **Art. 29.** Para estar apto à candidatura e o exercício do cargo de conselheiro fiscal, o candidato
175 deverá reunir as seguintes condições:

Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Walter e Fernando Dall Agnese.
Para verificar as assinaturas vá ao site: <https://sicredi.pontaliciasignaturas.com.br/443> e utilize o código 8928-6829-4995-5D20.

Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Walter e Fernando Dall Agnese.
Para verificar as assinaturas vá ao site: <https://sicredi.pontaliciasignaturas.com.br/443> e utilize o código 8928-6829-4995-5D20.

continua na próxima página



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE - FOLHA Nº 13 - INTERFOLHA DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SEQUÊNCIA.

176 l - atender aos requisitos descritos no art. 11 e incisos, exceto o inciso VI, VII e XV, deste Estatuto;
 177 e
 178 (...)
 179 **Art. 30.** O Conselho Fiscal reúne-se, trimestralmente de forma ordinária e,
 180 extraordinariamente, sempre que necessário.
 181 (...)
 182 **Art. 31.** Quando da licença, ausência, suspensão ou impedimento temporário, ou em caso de
 183 vacância, os conselheiros efetivos serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem
 184 estabelecida na ata de eleição.
 185 (...)
 186 § 2º Aplicam-se ao Conselho Fiscal as hipóteses de vacância previstas no § 5º do art. 13 deste
 187 Estatuto Social, cabendo ao próprio colegiado apreciar as justificativas sobre faltas de seus
 188 membros.
 189 (...)
 190 **Art. 32.** Compete ao Conselho Fiscal:
 191 (...)
 192 **Art. 33.** O exercício social da Fundação Sicredi coincide com o ano civil.
 193 **Art. 34.** A prestação de contas anual da Fundação Sicredi deverá ser submetida ao exame do
 194 Ministério Público dentro dos seis (6) meses seguintes ao término do exercício social, mediante
 195 o Sistema Informatizado adotado pela Procuradoria de Fundações.
 196 **Art. 35.** A prestação de contas da Fundação Sicredi observará as seguintes normas:
 197 (...)
 198 **Art. 36.** A Fundação arcará com as despesas de auditoria externa que o Ministério Público
 199 determinar sejam feitas na instituição, quando a prestação de contas não for apresentada
 200 satisfatoriamente ou não vier acompanhada do parecer da auditoria externa de forma
 201 adequada, conforme o inciso II do art. 15 deste Estatuto Social.
 202 **Art. 37.** Este Estatuto Social poderá ser alterado mediante deliberação de dois terços (2/3) dos
 203 integrantes do Conselho Curador e da Diretoria, em reunião conjunta, especialmente
 204 convocada para esse fim.
 205 (...)
 206 **Art. 38.** A votação que venha a alterar o estatuto será nominal, cumprindo ao Diretor Executivo,
 207 em caso de não unanimidade, fazer constar em ata a relação dos vencidos e os seus endereços,
 208 requerendo ao Ministério Público sua notificação para, querendo, oferecerem impugnação no
 209 prazo de dez (10) dias.
 210 **Art. 39.** Uma vez aprovada, a alteração terá eficácia somente após o seu registro.
 211 **Art. 40.** Constituem obrigações da Fundação Sicredi junto à Procuradoria de Fundações:
 212 (...)
 213 **Art. 41.** A Fundação poderá ser extinta:

Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Walter e Fernando Dall Agnese. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portradaassinaturas.com.br/443 e utilize o código 8928-6829-4995-5D20.

Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Walter e Fernando Dall Agnese. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portradaassinaturas.com.br/443 e utilize o código 8928-6829-4995-5D20.

Handwritten marks and signature at the bottom right of the page.



1º TERMO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE FORTA ALGUE FOLHA Nº 31 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO Nº 50761.

214 (...)
 215 **Art. 42. São competentes para propor a extinção da Fundação:**
 216 (...)
 217 **Art. 43. A extinção dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho Curador, especialmente**
 218 **convocada para esse fim, mediante quórum de deliberação da maioria absoluta de seus**
 219 **componentes.**
 220 (...)
 221 **Art. 44. Em caso de dissolução da Fundação Sicredi, o respectivo patrimônio líquido será**
 222 **transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de**
 223 **1999, que, preferencialmente, tenha o mesmo objeto social da Fundação Sicredi.**
 224 (...)
 225 **Art. 45. O regime jurídico dos empregados da Fundação Sicredi seguirá as normas da**
 226 **Consolidação das Leis do Trabalho.**
 227 **Art. 46. Será dada publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal,**
 228 **ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Fundação, incluindo-se as**
 229 **certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS.**
 230 **Art. 47. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho Curador, ad**
 231 **referendum do Ministério Público."**
 232 **2. Consolidação do Estatuto Social:** Considerando a deliberação do item 1 (um), acima, os
 233 conselheiros e diretores, por unanimidade, aprovaram a consolidação do instrumento, cujo inteiro
 234 teor constitui documento à parte, integrando esta ata para todos os efeitos, devidamente assinado
 235 pelo Presidente e Secretário da reunião.
 236 **REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR:**
 237 **1. Prestação de contas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021,**
 238 **compreendendo: a) relatório da gestão; b) demonstrações financeiras, inclusive demonstrativo**
 239 **das sobras ou insuficiência das contribuições, e balanço patrimonial e de resultados; c) parecer**
 240 **dos auditores independentes; d) parecer do Conselho Fiscal:** Debatida a matéria e prestados os
 241 devidos esclarecimentos, a prestação de contas referente ao exercício social de 2021 foi aprovada
 242 por unanimidade dos conselheiros.
 243 **2. Destinação das sobras ou forma de cobertura da insuficiência das contribuições:** Houve
 244 superávit no valor de R\$ 77.722,32 (setenta e sete mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta e dois
 245 centavos). Os conselheiros decidiram, por unanimidade, que esse valor será acrescentado ao
 246 superávit acumulado.
 247 **3. Aprovação das políticas e diretrizes da Fundação Sicredi e a programação anual das atividades:**
 248 Os conselheiros, após a apresentação e discussão das políticas e diretrizes da Fundação e da
 249 programação anual das atividades, aprovaram a matéria, por unanimidade.

Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Walter e Fernando Dall Agnese. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portalcertificadasinaurac.com.br/443> e utilize o código 8928-6829-4995-6D20.

Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Walter e Fernando Dall Agnese. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portalcertificadasinaurac.com.br/443> e utilize o código 8928-6829-4995-5D20.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

PREF. MUN. DE MARAVILHA
335



SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
FUNDAÇÕES JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 38 INTERANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO Nº 50761
SERVIÇA

250 **4. Apreciação do orçamento e planos apresentados pela Diretoria:** O Presidente apresentou o
251 orçamento e os planos da Fundação para o exercício de 2022, sendo aprovados, pela unanimidade
252 dos conselheiros.

253 **5. Designação de membro do Conselho Curador e dos membros do Conselho Fiscal:**

254 **5.1. Conselho Curador:** foi designado para compor o Conselho Curador, cumprindo o tempo
255 restante do mandato, o seguinte membro:

256 **Sr. MÁRCIO PORT**, nascido em 20/04/1973, brasileiro, unido estavelmente, administrador de
257 empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 7044313621, expedida pela SSP/RS, inscrito no
258 CPF/MF sob o nº 596.079.470-53, residente e domiciliado na Rua Antônio Maria Feix Filho nº 563,
259 bairro Logradouro, na cidade de Nova Petrópolis/RS, CEP 95150-000.

260 **5.1.1. Posse:** O Presidente do Conselho declarou eleito e empossado o novo membro do Conselho
261 Curador.

262 **5.1.2. Mandato:** O membro eleito para o Conselho Curador exercerá suas funções a partir desta
263 data até 25/03/24, podendo o exercício estender-se até a posse do seu substituto.

264 **5.1.3. Declarações:** O eleito declara desde logo, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei
265 especial, de exercer o cargo para que foi eleito, e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a
266 pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar,
267 de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o
268 sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de
269 consumo, a fé pública ou a propriedade; devendo ser investido no respectivo cargo, mediante
270 termo de posse arquivado na sede da Fundação.

271 **5.1.4.** Considerando a eleição do novo conselheiro e, considerando, ainda, a alteração na
272 nomenclatura dos membros dos conselheiros aprovada na reforma estatutária dos itens 1 e 2 da
273 Reunião Ordinária do Conselho Curador em conjunto com a Diretoria, realizada nesta data, fica a
274 composição do Conselho Curador da Fundação ratificada da seguinte forma:

275 **Conselheiros efetivos:**

276 **Presidente, Sr. FERNANDO DALL'AGNESE**, nascido em 16/12/1956, brasileiro, casado, advogado,
277 portador da Carteira de Identidade RG nº 3004048281, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF
278 sob o nº 247.001.850-15, residente e domiciliado na Rua General Lima e Silva nº 757, apto. 1704,
279 bairro Cidade Baixa, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 98050-101;

280 **Conselheiro, Sr. MÁRCIO PORT**, nascido em 20/04/1973, brasileiro, unido estavelmente,
281 administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 7044313621, expedida pela
282 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 596.079.470-53, residente e domiciliado na Rua Antônio Maria
283 Feix Filho nº 563, bairro Logradouro, na cidade de Nova Petrópolis/RS, CEP 95150-000;

Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Walter e Fernando Dall Agnese.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://scredi.portalegareassinaturas.com.br> e utilize o código 8928-8829-4995-5D20.

Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Walter e Fernando Dall Agnese.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://scredi.portalegareassinaturas.com.br> e utilize o código 8928-8829-4995-5D20.



1º TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
PESSOAS JURÍDICAS DE FORTA ALEGRE
FOLHA Nº 38 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO Nº 50761
SERVENTIA.

PREF. MUN. DE MARAVILHA
554

- 284 **Conselheiro, Sr. CELSO RONALDO RAGUZZONI FIGUEIRA**, nascido em 08/06/1955, brasileiro,
285 casado, bacharel em direito, portador da Carteira de Identidade RG nº 1006334666, expedida pela
286 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 272.398.880-53, residente e domiciliado na Rua T-37, quadra
287 123, lote 13 e 14, S/N, apto. 2404, Condomínio Edifício Art. Residence Setor Bueno, bairro Setor
288 Central, na cidade de Goiânia/GO, CEP 74023-020;
- 289 **Conselheiro, Sr. MANFRED ALFONSO DASENBROCK**, nascido em 10/03/1957, brasileiro, casado,
290 administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 7354975-2, expedida pela
291 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 336.795.419-53, residente e domiciliado na Rua Dep. Heitor
292 Alencar Furtado nº 1981, apto. 802, bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba/PR, CEP 81200-110;
- 293 **Conselheiro, Sr. JOÃO CARLOS SPENTHOF**, nascido em 27/05/1964, brasileiro, casado,
294 administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 336765-7, expedida pela
295 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 274.791.101-20, residente e domiciliado na Rua Alameda Angico,
296 quadra 33, Lote 01, Condomínio Florais dos Lagos, bairro Riberão do Lípa, na cidade de Cuiabá/MT,
297 CEP 78049-558; e
- 298 **Conselheiro, Sr. WILSON RIBEIRO MORAES FILHO**, nascido em 16/06/1954, brasileiro, casado,
299 médico, portador da Carteira de Identidade RG nº 164.352, expedida pela SSP/PB, inscrito no CPF/MF
300 sob o nº 139.192.104-68, residente e domiciliado na Rua Abelardo da Silva Guimarães Barreto nº 400,
301 apto.2802, bairro Altiplano Cabo Branco, na cidade de João Pessoa/PB, CEP 58046-110.
- 302 **5.1.2. Conselheiros suplentes:**
- 303 **Conselheiro, Sr. MARCOS ANDRÉ BALBINOT**, nascido em 26/02/1968, brasileiro, casado, filósofo,
304 portador da Carteira de Identidade RG nº 8017341044, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF
305 sob o nº 481.074.500-78, residente e domiciliado na Rua Dr. Jaime Romeu Rossler nº 304, apto. 3,
306 bairro Planalto, na cidade de Farroupilha/RS, CEP 95170-356;
- 307 **Conselheiro, Sr. SADI MASIERO**, nascido em 23/12/1961, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo,
308 portador da Carteira de Identidade RG nº 2014265868, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF
309 sob o nº 405.302.640-72, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto nº 820, Bloco 02, apto.
310 103, bairro Jardim América, Condomínio Residencial Imperial, bairro Jardim América, na cidade de
311 Rio Dourados/MS, CEP 79803-558;
- 312 **Conselheiro, Sr. JAIME BASSO**, nascido em 27/08/1961, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo,
313 portador da Carteira de Identidade RG nº 2.076.063-0, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF
314 sob o nº 354.752.930-15, residente e domiciliado na Rua Ipiranga nº 731, apto. 502, bairro Centro, na
315 cidade de Palotina/PR, CEP 85950-000;
- 316 **Conselheiro, Sr. ELEDIR PEDRO TECCHIO**, nascido em 05/07/1961, brasileiro, agricultor, casado,
317 portador da Carteira de Identidade RG nº 951875, expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o

Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Walter e Fernando Dall Agnese.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 8928-6829-4995-5020.

Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Walter e Fernando Dall Agnese.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 8928-6829-4995-5020.

continua na próxima página

PREF. MUN. DE MARAVILHA
553



SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
JULGAS JUDICIAIS DE PORTO ALEGRE
JULGA Nº 31 - REGISTRO DE
DOCUMENTOS REGISTRADOS NESTA
SECRETARIA.

318 nº 381.102.020-04, residente e domiciliado na Rua Rondinha nº 348 E, bairro Centro, na cidade de
319 Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78455-000; e
320 **Conselheiro, Sr. JOÃO BEZERRA JUNIOR**, nascido em 31/12/1965, brasileiro, casado, médico,
321 portador da Carteira de Identidade RG nº 932185, expedida pela SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o
322 nº 299.583.694-00, residente e domiciliado na Rua Abelardo da Silva Guimarães Barreto nº 400,
323 apto. 2502, bairro Altiplano Cabo Branco, na cidade de João Pessoa/PB, CEP 58046-110.
324 **5.2. Conselho Fiscal:** os membros do Conselho Curador elegeram, como membros do Conselho
325 Fiscal, os seguintes membros:
326 **Conselheiros Efetivos:**
327 **Sr. EGIDIO MORSCH**, nascido em 08/04/1965, brasileiro, separado judicialmente, administrador de
328 empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 5024750647, expedida pela SSP/RS, inscrito no
329 CPF/MF sob o nº 635.251.780-34, residente e domiciliado na Rua Germano Rademann nº 57, bairro
330 Centro, na cidade Vale do Sol/RS, CEP 96878-000;
331 **Sr. SANTO CAPPELLARI**, nascido em 23/03/1967, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira
332 de Identidade RG nº 4460606-2, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 629.088.639-87,
333 residente e domiciliado na Rua Prefeito Antonio Witchemichen, nº 417, apto 08, centro, na cidade
334 de Prudentópolis/PR, CEP 84400-000;
335 **Sr. MARTIM RODRIGO STEFFENON**, nascido em 22/04/1974, brasileiro, casado, administrador de
336 empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 732302-6, expedida pela SSP/MT, inscrito no
337 CPF/MF sob o nº 550.212.391-04, residente e domiciliado na Avenida São Paulo nº 602/B, bairro
338 Jardim Tropical, na cidade de Canarana/MT, CEP 78640-000;
339 **Sr. JAIME ANTONIO ROHR**, nascido em 01/08/1958, brasileiro, casado, agricultor, portador da
340 Carteira de Identidade RG nº 692.204, expedida pela SJS/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº
341 200.703.141-87, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro nº 1505, bairro Centro, na cidade de
342 São Gabriel do Oeste/MS, CEP 79490-000;
343 **Sr. EDVALDO MAIA LOPES FERREIRA FILHO**, nascido em 07/09/1958, brasileiro, casado, médico,
344 portador da Carteira de Identidade RG nº 252.150, expedida pela SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob nº
345 520.065.144-15, residente e domiciliado na Rua Valdo Omena nº 237, apto. 401, bairro de Ponta
346 Verde, na cidade de Maceió/AL, CEP 57035-170.
347 **Conselheiros suplentes:**
348 **Sr. ALOÍSIO WESTRUP**, nascido em 06/07/1953, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira
349 de Identidade RG nº 178.959, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 082.583.769-34,

Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Walter e Fernando Dall Agnese.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 8928-6629-4995-5D20.

Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Walter e Fernando Dall Agnese.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 8928-6629-4995-5D20.

continua na próxima página

(Handwritten marks and signatures)

PREF. MUN. DE MARAVILHA
552



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DO
PODERA JUDICIAL DE PONTA ALEGRE
FOLHA Nº 38 - REGISTRO Nº
DOCUMENTO REGISTRADO Nº 1214
- RESOLUÇÃO.

- 350 residente e domiciliado na Rua Afonso Pena nº 35, apto. 1002, Ed. Veneto, bairro Michel, na cidade
351 de Criciúma/SC, CEP 88803-060;
- 352 **Sr. LUCIANO DIAS CARNEIRO KLUPPEL**, nascido em 30/01/1968, brasileiro, casado, engenheiro
353 agrônomo, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.085.013-9, expedida pela SSP/PR, inscrito no
354 CPF/MF sob o nº 864.728.879-34, residente e domiciliado na Rua Abraão Antonio ,1149, centro,
355 Arapotí, Paraná, CEP 84.990-000;
- 356 **Sr. LAERCIO PEDRO LENZ**, nascido em 23/10/1964, brasileiro, casado, agricultor, portador da
357 Carteira de Identidade RG nº 1024756973, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº
358 388.576.260-91, residente e domiciliado na Rua Amazonas nº 505, bairro Bela Vista, na cidade de
359 Sorriso/MT, CEP 78890-039;
- 360 **Sr. WARDES ANTONIO CONTE LEMOS**, nascido em 13/11/1953, brasileiro, casado, engenheiro civil,
361 portador da Carteira de Identidade RG nº 313.468, expedida pela SJS/MS, inscrito no CPF/MF sob o
362 nº 106.599.781-72, residente e domiciliado na Rua Abrão Júlio Rahe nº 858, apto. 502, bairro Centro,
363 na cidade de Campo Grande/MS, CEP 79010-010; e
- 364 **Sr. FLORIANO RAPOSO SOARES QUINTAS**, nascido em 30/09/1943, brasileiro, casado, médico,
365 portador da Carteira de Identidade RG nº 518.128, expedida pela SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o
366 nº 005.463.304-44, residente e domiciliado na Rua Pereira da Costa, nº 81, bairro Pina, na cidade
367 Recife/PE, CEP 51011-190.
- 368 **Quando da licença, ausência, suspensão ou impedimento temporário, ou em caso de vacância, os**
369 **conselheiros efetivos serão substituídos pelos suplentes de sua respectiva Central, e na**
370 **impossibilidade deste, segundo a ordem de nomeação constante acima.**
- 371 **5.2.1. Posse:** O Presidente do Conselho Curador declarou eleitos os novos membros do Conselho
372 Fiscal, informando que a posse se dará na primeira reunião do colegiado a ocorrer em data
373 posterior a homologação dos nomes pelo Banco Central do Brasil, uma vez que os conselheiros
374 também foram eleitos no Banco Cooperativo Sicredi S.A.
- 375 **5.2.2. Mandato:** Os membros eleitos para o Conselho Fiscal exercerão suas funções a partir da data
376 posse até 23/03/2023, podendo estender-se até a posse dos seus substitutos.
- 377 **5.2.3 Declarações:** Os eleitos declaram desde logo, sob as penas da lei, que não estão impedidos,
378 por lei especial, de exercer o cargo para que foram eleitos, e nem condenados ou sob efeitos de
379 condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por
380 crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia
381 popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra
382 as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; devendo ser investido no respectivo cargo,
383 mediante termo de posse arquivado na sede da Fundação.

Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Walter e Fernando Dall Agnese.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 8928-6828-4995-5D20.

Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Walter e Fernando Dall Agnese.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 8928-6828-4995-5D20.

continua na próxima página

PREF. MUN. DE MARAVILHA
555

1º TERMO DE REGISTRO CIVIL RAI
PREFEITURAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FORMA Nº 19 - BRIGANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVIÇA.



384 6. Outros assuntos de interesse da Fundação: Não houve.
385 VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a
386 presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos os membros assinada. **Mesa:** Fernando
387 Dall'Agnese – Presidente; Clairton Walter – Secretário. **Conselho Curador:** Fernando Dall' Agnese
388 – Presidente; Márcio Port – Conselheiro; Manfred Alfonso Dasenbrock – Conselheiro; João Carlos
389 Spenthof – Conselheiro; Celso Ronaldo Raguzzoni Figueira – Conselheiro; e Wilson Ribeiro de
390 Moraes Filho – Conselheiro. **Diretoria:** João Francisco Sanchez Tavares – Diretor Executivo; e César
391 Gioda Bochi – Diretor.

392
393 Confere com a original lavrada em livro próprio.

394
395 Porto Alegre, 23 de março de 2022.

396
397
398 Fernando Dall'Agnese Clairton Walter
399 Presidente da Reunião Secretário da Reunião
400 Advogado OAB/RS 34.002
401
402

Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Walter e Fernando Dall'Agnese.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portalegrecas.com.br/443> e utilize o código 8928-8928-4995-5D20.

Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Walter e Fernando Dall'Agnese.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portalegrecas.com.br/443> e utilize o código 8928-8928-4995-5D20.

continua na próxima página

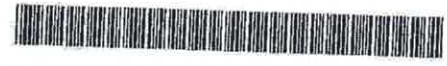
continuação na página anterior, Registro nº 50761



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8928-6829-4995-5D20> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8928-6829-4995-5D20



Hash do Documento

62465C191858BE4D53A28373B0E3FF25D209D8E99FE5A9CD629A6F118436739F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/03/2022 é(são) :

Clairton Walter - 487.778.700-34 em 23/03/2022 16:57 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Fernando Dall Agnese - 247.001.850-15 em 23/03/2022 13:55 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



continua na próxima página

Handwritten signatures in blue ink.



o Serviço de Registro Civil das
Pessoas Jurídicas do Estado do Rio
Grande
FOLHA Nº 02
RECURSIVO RESTRITO
GRAVATA

PREF. MUN. D.
MARAVILIA

509

1 FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO
2 COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI
3 CNPJ/MF nº 07.430.210/0001-69
4

5 ADENDO DE RERRATIFICAÇÃO ATA SUMÁRIA Nº 037 - REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
6 CURADOR CONJUNTA DA DIRETORIA

7 Os Conselheiros da Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito
8 Cooperativo – Fundação Sicredi, pelo presente Adendo de Rerratificação, a Ata nº 037 da Reunião
9 Ordinária do Conselho Curador Conjunta da Diretoria que, deliberou, entre outras matérias, em
10 sede da reunião exclusiva do Conselho Curador, acerca da designação de membro para compor o
11 Conselho Curador, sendo este o Sr. Márcio Port, nascido em 20/04/1973, brasileiro, unido
12 estavelmente, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 7044313621,
13 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 596.079.470-53, residente e domiciliado na Rua
14 Antônio Maria Felix Filho nº 563, bairro Logradouro, na cidade de Nova Petrópolis/RS, CEP 95150-
15 000, **resolvem retificar** referida designação, afim de extingui-la, para que esta ocorra tão somente
16 após a aprovação, pelo Ministério Público, da alteração estatutária ocorrida na mesma data, em
17 conjunto com a Diretoria da Fundação e, que incluiu mais um membro na composição de tal órgão
18 estatutário.

19 Por fim, os membros do Conselho Curador e da Diretoria ratificam todas as demais deliberações e
20 aprovações constantes na referida ata, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

21 Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente Ata que, lida
22 e achada conforme, foi por todos os membros assinada. **Mesa:** Fernando Dall'Agnese – Presidente;
23 Clairton Walter – Secretário. **Conselho Curador:** Fernando Dall' Agnese – Presidente; Márcio Port –
24 Conselheiro; Manfred Alfonso Dasenbrock – Conselheiro; João Carlos Spenthof – Conselheiro;
25 Celso Ronaldo Raguzzoni Figueira – Conselheiro; e Wilson Ribeiro de Moraes Filho – Conselheiro.
26 **Diretoria:** César Goda Bochi – Diretor.

27
28 Confere com a original lavrada em livro próprio.

29
30 Porto Alegre, 23 de agosto de 2022.

31
32 Fernando Dall'Agnese
33 Presidente da Reunião

34 Clairton Walter
Secretário da Reunião
Advogado OAB/RS 34.002

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Dall Agnese, Clairton Walter e Clairton Walter.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6D3D-A97C-0F7E-27B0.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Dall Agnese, Clairton Walter e Clairton Walter.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6D3D-A97C-0F7E-27B0.

continua na próxima página

Handwritten marks and signatures at the bottom of the page.

continuação na página anterior, Registro nº 50761



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6D3D-A97C-0F7E-27B0> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6D3D-A97C-0F7E-27B0



Hash do Documento

C0863C0F08B8E2E8F5FFBD5EDAF8AF3B3BC8D2A397DFB649BDB96F67F6F5615E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/09/2022 é(são) :

- Fernando Dall'Agnese - 247.001.850-15 em 08/09/2022 10:32 UTC-03:00
Nome no certificado: Fernando Dall Agnese
Tipo: Certificado Digital
- clairton Walter - 487.778.700-34 em 02/09/2022 18:45 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 09/09/2022 é(são) :

- Ana Paula Duarte Adamy Maraninchi - 011.124.560-58 em 02/09/2022 16:52 UTC-03:00



continua na próxima página

Handwritten blue ink marks and scribbles at the bottom right of the page.

CERTIDÃO

CERTIFICO que no livro de DE CONTRATO nº 089, às folhas nº 153 à 160v, consta a escritura do teor seguinte: "Nº:40.881/103 - **ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA**, como abaixo se segue. SAIBAM todos quantos esta pública escritura virem que aos onze (11) dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e três (2023), nesta cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, em Notas do 10º Tabelionato de Notas de Porto Alegre, em diligência à Avenida Assis Brasil, nº 3940, 8º andar, Bairro São Sebastião, onde a chamado compareci, lá se encontrava, **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI**, inscrita no CNPJ sob número 07.430.210/0001-69, com sede nesta Capital, na Avenida Assis Brasil, nº 3940, 8º andar, Bairro São Sebastião, neste ato representada nos termos das Atas números 027, 029 e 040 de Reunião Extraordinária Conjunta do Conselho Curador e da Diretoria, arquivadas nestas Notas sob números 32532, 32533 e 33066, às folhas 163, 173 e 129 dos Livro 291 e 304 de Registros de Procuраções, Autorizações Judiciais e documentos de representação legal ou convencional, por seu Diretor, **César Gioda Bochi**, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador da carteira de identidade número 6034337417, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob número 722.089.020-68, filho de Armino Bochi e Tânia Maria Gioda Bochi, residente e domiciliado nesta Capital, na Avenida Túlio de Rose, nº 400, apartamento 1103 do bloco C, Bairro Jardim Europa; pessoa juridicamente capaz, reconhecida e identificada documentalente como sendo a própria por mim, Tabelaã Substituta, do que dou fé. E, pela comparecente foi dito que pela presente escritura e na melhor forma de direito **DECLARA** sob pena de responsabilidade civil e criminal que: em 23 de março de 2023, realizou-se Reunião Ordinária do Conselho Curador Conjunta da Diretoria da Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo - Fundação Sicredi, de cuja reunião foram lavradas a respectiva ata, e o respectivo adendo de rerratificação da Ata Sumária nº 037, adendo este datado de 23 de agosto de 2023, de que seguiram os devidos trâmites legais: declara ainda, que o texto da ata, e, do adendo supra referidos, são os seguintes: Os

Esse documento foi assinado por SILVIA VALENTINA BRASSI.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código JXU8U-655WV-PSN8G-9AT59

continua na próxima página

(Handwritten marks)

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
MUNICÍPIOS JURÍDICAS DE FORTES ALEZES
FOLHA Nº 42 - INFORMANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO: RESOLUÇÃO
SOLICITANTE.

Conselheiros da Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo - Fundação Sicredi, pelo presente Adendo de Rerratificação, a Ata nº 037 da Reunião Ordinária do Conselho Curador Conjunta da Diretoria que, deliberou, entre outras matérias, em sede da reunião exclusiva do Conselho Curador, acerca da designação de membro para compor o Conselho Curador, sendo este o Sr. Márcio Port, nascido em 20/04/1973, brasileiro, unido estavelmente, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 7044313621, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 596.079.470-53, residente e domiciliado na Rua Antônio Maria Feix Filho nº 563, bairro Logradouro, na cidade de Nova Petrópolis/RS, CEP 95150-000, resolvem retificar referida designação, afim de extingui-la, para que esta ocorra tão somente após a aprovação, pelo Ministério Público, da alteração estatutária ocorrida na mesma data, em conjunto com a Diretoria da Fundação e, que incluiu mais um membro na composição de tal órgão estatutário. Por fim, os membros do Conselho Curador e da Diretoria ratificam todas as demais deliberações e aprovações constantes na referida ata, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos. E, Alteração do Estatuto Social da Fundação: Inicialmente foi ressaltado o motivo da alteração dos arts. 3º; 33, inciso II; e, 36, inciso IV, do Estatuto Social da Fundação, consiste em atender à exigência do Ministério da Justiça e Segurança Pública em face da renovação da Certidão de Qualificação de OSCIP da Fundação Sicredi. Após a análise da proposta apresentada, os membros do Conselho Curador, aprovaram, por unanimidade, a alteração dos artigos anteriormente referidos, os quais passam a vigor com a seguinte redação: "Art. 3º. A Fundação Sicredi tem como finalidades: I Promover e difundir o cooperativismo de crédito como instrumento de organização econômica da sociedade; II Estruturar, desenvolver e coordenar a implementação de programas educacionais e projetos que tenham como objetivo a prática do cooperativismo, mutualidade, empreendedorismo, cidadania, cooperação, ética, direitos humanos, democracia, como também a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e a promoção da cultura e do desenvolvimento sustentável; III Desenvolver e coordenar a

Este documento foi assinado por SILVIA VALENTINA GRASSI.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código JXU8U-G55WV-PSNBG-9AT59



Handwritten blue scribbles and marks at the bottom right of the page.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DO PORTO ALEGRE FOLHA Nº 43 INTERESSE DO DOCUMENTO REGISTRADO: NOTAS SERVENTIA.

CERTIDÃO

implementação de programas de formação cooperativista destinados aos administradores estatutários e líderes cooperativistas, no âmbito das entidades que integram o Sicredi; IV - Organizar e manter o acervo histórico e cultural do Sicredi; V - Organizar e promover eventos nas comunidades onde o Sicredi está inserido que proporcionem o desenvolvimento cultural." [...]

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal: I - Exercer assídua fiscalização sobre as atividades da Fundação; II - Analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Fundação e opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, opinar também sobre os relatórios de desempenho financeiro, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, elaborando o respectivo parecer para os organismos superiores da Fundação; III - tomar conhecimento dos relatórios de auditoria interna e externa e cobrar da administração a adoção das medidas necessárias; IV - Apresentar ao Conselho Curador relatório das atividades do Colegiado. Parágrafo único. Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da administração da Fundação, caso não tenham advertido prontamente o Conselho Curador." [...]

"Art. 36. A prestação de contas da Fundação Sicredi observará as seguintes normas: I - A observância dos princípios fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade, a legislação específica e a Constituição Federal; II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; III - A realização de auditoria da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria; IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal." 2. Alteração do Estatuto Social da Fundação: Considerando a deliberação do item 1 (um), acima, os conselheiros, por

Esse documento foi assinado por SILVIA VALENTINA GRASSI.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código JXU8U-G55WV-PSNBG-9AT59

continua na próxima página

Handwritten marks and signatures at the bottom of the page.

1º REUNIO DE ACORDO CIVIL DAS
FUNDACOES JURIDICAS DO SISTEMA DE CREDITO
COOPERATIVO - INTEGRANTES DO
DOCUMENTO AJUSTADO EM
SERVENTIA.

unanimidade, aprovaram a alteração do instrumento, cujo inteiro teor constitui documento à parte, integrando esta ata para todos os efeitos, devidamente assinado pelo Presidente e Secretário da reunião. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. DISSE AINDA, que o estatuto da referida Fundação passou a ter o seguinte teor:

ESTATUTO SOCIAL FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI CNPJ/MF Nº 07.430.210/0001-69 **CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO** Art. 1º A Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo - Fundação Sicredi ("Fundação" ou "Fundação Sicredi"), instituída pelo Banco Cooperativo Sicredi S.A., pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Assis Brasil nº 3.940, 12º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.181.521/0001-55, autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil em 26.03.1996 ("instituidor"), por meio da Escritura Pública nº 22.509-35.243, registrada no Livro nº 385, Folhas 032 a 038, do 2º Tabelionato de Notas de Porto Alegre/RS, em 30 de dezembro de 2004, é uma entidade jurídica de direito privado e de natureza educacional, assistencial e cultural, sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação aplicável, integrando o Sistema de Crédito Cooperativo - Sicredi. Parágrafo único. O Sistema de Crédito Cooperativo - Sicredi ou Sistema é o conjunto de Cooperativas de Crédito singulares, suas respectivas Cooperativas Centrais, a Confederação das Cooperativas do Sicredi (Confederação Sicredi), a Sicredi Participações S/A (SicrediPar), o Banco Cooperativo Sicredi S.A. (Banco Sicredi), as empresas por este controladas, a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo (Fundação Sicredi) e a Sicredi Fundos Garantidores (SFG). Art. 2º A Fundação Sicredi tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Assis Brasil nº 3940, 8º andar, São Sebastião, CEP 91060-900, podendo atuar em todo território nacional. Art. 3º A Fundação Sicredi tem

Este documento foi assinado por SILVIA VALENTINA GRASSI.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código JXU8U-G55WV-PSNBG-9AT59

en

O
P
B

10º TABELIONATO DE NOTAS
MARCELO FLACH

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DO PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 48 - REGISTRO DE
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

CERTIDÃO

como finalidades: **I** - promover e difundir o cooperativismo de crédito como instrumento de organização econômica da sociedade; que, faz esta declaração para sempre boa, firme e valiosa para que alcance seus jurídicos e legais efeitos. **II** - estruturar, desenvolver e coordenar a implementação de programas educacionais e projetos que tenham como objetivo a prática do cooperativismo, mutualidade, empreendedorismo, cidadania, cooperação, ética, direitos humanos, democracia, como também a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e a promoção da cultura e do desenvolvimento sustentável; **III** - desenvolver e coordenar a implementação de programas de formação cooperativista destinados aos administradores estatutários e líderes cooperativistas, no âmbito das entidades que integram o Sicredi; **IV** - organizar e manter o acervo histórico e cultural do Sicredi; **V** - organizar e promover eventos nas comunidades onde o Sicredi está inserido que proporcionem o desenvolvimento cultural. **§1º** Em todos os aspectos de suas atividades, serão rigorosamente observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e não será admitida nenhuma forma de discriminação. **§ 2º** A Fundação Sicredi adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. **Art. 4º** O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

CAPÍTULO II PATRIMÔNIO Art. 5º O patrimônio inicial da Fundação Sicredi constituiu-se de uma dotação feita pelo instituidor, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). **Parágrafo único.** A Fundação Sicredi aplicará os recursos patrimoniais e os acumulados integralmente na consecução dos seus fins e não distribuirá lucros ou resultados, ou quaisquer outras vantagens, a qualquer título, a seu instituidor, mantenedores ou aos membros do Conselho Curador, Diretoria e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III MANTENEDORAS Art. 6º A Fundação Sicredi é mantida pelo Banco Cooperativo Sicredi S.A. e pelas demais entidades integrantes do Sicredi na forma deste Estatuto Social. **CAPÍTULO IV RECEITAS Art. 7º** São fontes de recursos para a manutenção e desenvolvimento da Fundação Sicredi: I

Esse documento foi assinado por SILVIA VALENTINA GRASSI.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código JXUSU-655WV-PSNBG-9AT59

continua na próxima página

(Handwritten marks and signatures)

PREF. MUN. DE MARAVILHA
309

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS
FOLHA Nº 01 - REGISTRO DO DOCUMENTO RECONHECIDO NESTA SEQUÊNCIA

- contribuições, doações, legados, heranças, patrocínios, renúncia e/ou incentivos fiscais, subvenções e outros, obtidos junto a entidades públicas, privadas e/ou junto a pessoas físicas; II - contribuições fixas das entidades mantenedoras, aprovadas pelo Conselho Curador da Fundação; III - rateio de despesas e custos entre as entidades mantenedoras, aprovados pelo Conselho Curador; IV - receitas financeiras decorrentes de aplicações de recursos próprios em ativos financeiros; V - receitas não operacionais vinculadas ao objeto e fins da Fundação Sicredi de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para a obtenção de recursos, a Fundação Sicredi poderá firmar convênios, acordos e ajustes com órgãos públicos e entidades privadas, nacionais ou estrangeiras e pessoas físicas.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO Art. 8º A Fundação Sicredi será administrada por um Conselho Curador e por uma Diretoria.

Art. 9º A Fundação Sicredi não remunerará seus administradores e membros do Conselho Fiscal.

Art. 10. É vedada a acumulação de cargos entre membros do Conselho Curador, Diretoria e Conselho Fiscal na Fundação Sicredi, ressalvado o disposto no art. 25 deste Estatuto Social. Seção I Conselho Curador

Art. 11. O Conselho Curador é órgão de deliberação colegiada, composto por 1 (um) membro Presidente, 5 (cinco) membros efetivos, sendo 1 (um) representante de cada Cooperativa Central de Crédito filiada ao Sicredi, e 5 (cinco) membros suplentes, estes indicados pelas Cooperativas Centrais de Crédito, constituindo condições básicas para o exercício do cargo: I - não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicredi, ou ainda, com membros do Conselho Curador, Fiscal ou da Diretoria da Fundação; II - não ser cônjuge ou companheiro (a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes do Conselho Curador e Fiscal e da Diretoria da Fundação; III - não ser, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja considerada como concorrente de qualquer das entidades do Sicredi ou de cujo capital estas participem; IV - não ter exercido ou estar exercendo cargo ou função político e partidária, no último exercício civil; V - reunir a qualificação profissional exigida para o cargo, em conformidade com os normativos internos

Esse documento foi assinado por SILVIA VALENTINA GRASSI.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validata> e informe o código JXUBU-G55WV-PSNBG-9AT59



Handwritten blue ink marks and scribbles at the bottom right of the page.

303

10º TABELIONATO DE NOTAS MARCELO FLACH

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS JURÍDICAS DE FORTO AL CORE FOLHA Nº 01 INTEGRANTES DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVIDORIA.

CERTIDÃO

do Sicredi, compatível com a complexidade das atividades inerentes; **VI** - para o cargo de Presidente, estar exercendo o cargo de Presidente em cooperativa singular ou em central integrante do Sicredi, devendo renunciar ao mesmo quando da posse como Presidente, ou estar exercendo o cargo de Presidente do Conselho Curador da Fundação; **VII** - para membro indicado de cooperativa singular pela sua respectiva central, ter exercido, de forma efetiva, por no mínimo 1 (um) mandato integral, o cargo de Presidente em cooperativa de crédito integrante do Sicredi, e, cumulativamente, estar no exercício deste cargo, salvo exceções aprovadas pelo Conselho Curador; **VIII** - não se ter valido de 2 (duas) ou mais renegociações de dívidas em qualquer entidade integrante do Sicredi, nos últimos 2 (dois) exercícios; **IX** - não responder, nem a (s) empresa (s) da (s) qual (is) seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, inclusive em qualquer entidade do Sicredi, ou ter registro em quaisquer bancos de dados; **X** - não ter, por dolo ou culpa, praticado irregularidade que tenha causado qualquer prejuízo ou desgaste à imagem do Sicredi em qualquer das entidades integrantes do Sicredi; **XI** - ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências estatutárias e legais; **XII** - preferencialmente, ter formação em curso de nível superior, com exceção do Presidente, o qual deverá ter a formação concluída em nível superior; **XIII** - que a cooperativa singular do membro indicado para conselheiro pela sua respectiva central ou para o cargo de Presidente esteja enquadrada, por ocasião do último balanço anual e no mês da candidatura, em todos os limites operacionais e patrimoniais, assim definidos na legislação e nos normativos internos do Sicredi, e não esteja sob cogestão exercida pela respectiva Central na forma de seu Estatuto Social; **XIV** - manter a ética e a confidencialidade que o cargo exige, conforme definido no Código de Conduta do Sicredi; **XV** - os cargos de Presidente do Conselho Curador e de Diretoria não poderão ser cumulados pela mesma pessoa. § 1º Para os efeitos deste Estatuto Social, entende-se por cargo político e

Esse documento foi assinado por SILVIA VALENTINA GRASSI.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código JXU8U-G55WV-PSNBG-9AT59

continua na próxima página

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.

1º REGIÃO DE REGISTRO CIVIL, DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PÓS-TO ALFONE JOLPA Nº 14. MÉRITO DO DOCUMENTO REQUERIDO NESTA SERVENTIA.

partidário: I - posto eletivo - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Governador, Presidente da República), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigente; II - membro de executiva partidária - as pessoas que, filiadas a um determinado partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no partido. Em geral são eleitos na "convenção" do partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido; III - posto nomeado, designado ou delegado - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais). § 2º Em havendo a filiação de nova Cooperativa Central de Crédito ao Sicredi, seus representantes integrarão o Conselho Curador a partir do ano seguinte ao do ingresso dessa Cooperativa Central no Sistema sob a condição de proceder-se à respectiva alteração estatutária perante o Ministério Público, se necessário. Art. 12. O prazo do mandato dos conselheiros será de 3(três) anos, permitida a reeleição. Art. 13. Na eleição do Conselho Curador, serão designados, entre os eleitos, o Presidente. § 1º Nas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos temporários inferiores a 120 (cento e vinte) dias, o Conselheiro poderá ser representado nas reuniões do Conselho Curador por outro Conselheiro por ele indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do Conselheiro representado. § 2º No caso de licença, ausência, suspensão ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas, em caráter temporário por um conselheiro designado pelo colegiado. § 3º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente deverá ser eleito novo Presidente, o qual cumprirá apenas o tempo remanescente do mandato. § 4º Nos demais casos de vacância, os demais membros do Conselho Curador poderão nomear substituto provisório, que servirá até a primeira reunião que elegerá os substitutos. § 5º Reduzindo-se o número de conselheiros a menos de 5 (cinco), excetuando o Presidente, deverão ser eleitos novos componentes, em até 90 (noventa) dias, que preencherão o tempo faltante da gestão. §

Este documento foi assinado por SILVIA VALENTINA GRASSI.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e Informe o código JXU8U-G55WV-PSNBG-9AT59



Handwritten marks and signatures in blue ink at the bottom right of the page.

10º TABELIONATO DE NOTAS
MARCELO FLACH

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS
TOMAS Nº 40 - INTERMUNICÍPIO DO DOCUMENTO REGISTRADO DESTA SESENTA.

CERTIDÃO

6º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo, a ser declarada pelo colegiado, de forma imediata após o conhecimento do fato: **I** - a morte; **II** - a renúncia ou a destituição, na forma da legislação em vigor; **III** - a perda da qualidade do cargo de representante da cooperativa central ou singular, com exceção do cargo de Presidente; **IV** - o não comparecimento, sem justificativa prévia, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, no curso de cada ano civil. Caberá ao Conselho Curador decidir acerca da procedência da justificativa; **V** - o patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a própria Fundação ou qualquer outra entidade integrante do Sicredi durante o mandato, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato; **VI** - tornar-se inelegível ou não mais reunir as condições básicas para o exercício do cargo, na forma deste Estatuto; **VII** - as licenças, ausências, suspensões ou impedimentos iguais ou superiores a 120 (cento e vinte) dias. Para as licenças de saúde, o Conselho Curador poderá deliberar por um prazo superior de 120 (cento e vinte) dias, podendo chegar até 180 (cento e oitenta) dias. **Art. 14.** O Conselho Curador rege-se pelas seguintes normas: **I** - reúne-se de forma ordinária trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho Curador da Fundação Sicredi, da maioria do próprio colegiado ou, ainda, pelo Conselho Fiscal. **II** - instaura-se com a presença da maioria de seus componentes e delibera, validamente, por aprovação da maioria dos conselheiros presentes, cabendo um voto a cada. **III** - as deliberações do Conselho Curador e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, cujo conteúdo deverá ser do conhecimento do Conselho Fiscal da Fundação. **§ 1º** A convocação das reuniões do Conselho Curador dar-se-á mediante a fixação de edital na sede da Fundação Sicredi e divulgação pelos meios de comunicação do Sicredi, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para reuniões ordinárias e de 05 (cinco) dias para reuniões extraordinárias. **§ 2º** Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho Curador. **§ 3º** Os conselheiros, quando previsto na convocação para as reuniões

Esse documento foi assinado por SILVIA VALENTINA GRASSI.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código JXUSU-655WV-PSNBG-9AT59

continua na próxima página

Handwritten marks and scribbles at the bottom right of the page.

extraordinárias, poderão participar por quaisquer meios de comunicação que possam garantir a efetividade de sua participação, sendo seus votos considerados válidos para todos os efeitos legais.

Art. 15. Compete ao Conselho Curador, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social: **I** - traçar as diretrizes para a consecução dos objetivos da Fundação Sicredi; **II** - deliberar sobre prestação de contas da administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, compreendendo o relatório de gestão, o balanço patrimonial e de resultados do exercício correspondente e demonstrativo de resultados; **III** - eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, obedecidas as disposições deste Estatuto Social; **IV** - aprovar as políticas e diretrizes da Fundação Sicredi, bem como a programação anual de suas atividades; **V** - deliberar sobre a destinação das sobras ou forma de cobertura da insuficiência das contribuições; **VI** - deliberar sobre orçamento e planos apresentados pela Diretoria; **VII** - estabelecer o valor das contribuições das entidades mantenedoras.

Art. 16. Compete, ainda, ao Conselho Curador, extraordinariamente, deliberar sobre: **I** - autorizações de operações que impliquem em aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Fundação Sicredi, requerendo aprovação prévia do Ministério Público para alienação e/ou oneração destes bens; **II** - alterações do Estatuto Social; **III** - qualquer assunto relacionado à Fundação Sicredi que não seja de competência privativa de reuniões ordinárias.

Art. 17. O Conselho Curador poderá contar com o apoio de Comitês de Assessoramento, com o objetivo de subsidiar as decisões deste Colegiado.

Art. 18. Ao Presidente do Conselho Curador cabem as seguintes atribuições: **I** - dirigir os trabalhos nas reuniões do Conselho Curador; **II** - participar de congressos, seminários e outros eventos como representante da Fundação Sicredi, podendo ser substituído por outro conselheiro; **III** - exercer função estratégica que não se confunde com o papel executivo da Diretoria.

Seção II Diretoria Art. 19. A Diretoria será composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho Curador para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo único.** Os diretores eleitos serão designados como

Este documento foi assinado por SILVIA VALENTINA GRASSI.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e Informe o código UJUSU-655WV-PSNBG-9AT59

en

10º TABELIONATO
DE NOTAS
MARCELLO FLACH

PROTÓTIPO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 01
DOCUMENTO REGISTRADO, JURETA
SERVENTIA.

CERTIDÃO

Diretor Executivo e Diretor. **Art. 20.** A Fundação será representada, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, obrigatoriamente pela assinatura: I - de 2 (dois) membros da Diretoria em conjunto; II - de 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído; III - de 2 (dois) procuradores em conjunto, devidamente constituídos. § 1º Excepcionalmente, a representação da Fundação será válida mediante a assinatura de apenas 1 (um) membro da Diretoria ou 1 (um) procurador, nos seguintes casos: I - perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Fundação; II - na outorga de documentos para representação da Fundação em juízo, incluindo a nomeação de prepostos e advogados. III - em casos de licença inferior a 120 (cento e vinte) dias que implique a falta da pluralidade de diretores e de vacância não suprida. § 2º Os instrumentos de mandato deverão ter poderes mínimos necessários para práticas, de atos específicos e por prazo determinado, salvo os que contemplam os poderes da cláusula *ad judicium*, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado de validade. **Art. 21.** Em caso de vacância do cargo de qualquer dos diretores, nos termos deste Estatuto Social, o Conselho Curador elegerá o respectivo substituto, cujo mandato coincidirá com o mandato do membro remanescente. **Parágrafo único.** Na hipótese de qualquer membro da Diretoria ser indicado como candidato a cargo político e partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Fundação em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo. **Art. 22.** Para estar apto para o exercício de qualquer cargo da Diretoria, o candidato deverá reunir as seguintes condições: I - atender aos requisitos descritos no art. 11, excetuados os incisos VI, VII, XII e XV do referido artigo; e II - possuir graduação em curso superior. **Art. 23.** Os membros da Diretoria não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Fundação Sicredi, mas responderão solidária e ilimitadamente com seus próprios bens pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa, dolo ou excesso nos poderes da gestão. **Art.**

Esse documento foi assinado por SILVIA VALENTINA GRASSI.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e Informe o código JXU8U-G55WV-PSNBG-9AT59

continua na próxima página

Handwritten blue ink marks and scribbles at the bottom of the page.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DO PIAUÍ ALFONSO
POLIGNO DE S. S. SECRETÁRIO DO
REGISTRO REGISTRADO NESTA
ESPÉCIE.

24. Nas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos temporários inferiores a 120 (cento e vinte) dias, o Diretor Executivo será substituído pelo Diretor, e na falta de ambos, por um conselheiro escolhido entre os membros do Conselho Curador, na primeira reunião que se seguir ao fato.

Art. 25. Competem à Diretoria todas as atribuições necessárias à gerência e à administração da Fundação Sicredi. **Art. 26.** Ao Diretor Executivo compete, entre outras atribuições fixadas pela legislação ou pelo Conselho Curador: I - coordenar as atividades de gerência e administração ordinária da Fundação; II - convocar e dirigir as reuniões da Diretoria; III - remeter, até dia 30 (trinta) de junho de cada ano, relatório de atividades e prestação de contas do exercício social anterior à Procuradoria de Fundações; IV - comunicar a instalação de unidade da Fundação em outro Estado ao Ministério Público local e ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul; V - requerer eventual aprovação de alteração do Estatuto Social ou a extinção da Fundação Sicredi junto ao Ministério Público; VI - participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Curador. **Art. 27.** Ao Diretor cabe substituir o Diretor Executivo nas suas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL Art. 28. A administração da Fundação Sicredi será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 5 (cinco) membros efetivos e igual número suplentes, eleitos e destituíveis anualmente pelo Conselho Curador, permitida a reeleição. **Parágrafo único.** O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, possibilitada a recondução. **Art. 29.** Para estar apto à candidatura e o exercício do cargo de conselheiro fiscal, o candidato deverá reunir as seguintes condições: I - atender aos requisitos descritos no art. 11 e incisos, exceto o inciso VI, VII e XV, deste Estatuto; e II - ter exercido, de forma efetiva, por, no mínimo, 2 (dois) mandatos integrais, cargo de Presidente, Vice-Presidente ou de conselheiro de administração em cooperativa de crédito integrante do Sicredi, e, cumulativamente, estar em exercício em quaisquer destes cargos. **Art. 30.** O Conselho Fiscal reúne-se, trimestralmente de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário. § 1º Em sua primeira reunião escolherá,

Este documento foi assinado por SILVIA VALENTINA GRASSI,

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código JXU8U-G55WV-PSNBG-9AT59



Handwritten blue ink marks, including a large 'C' and a signature-like scribble.

CERTIDÃO

dentre seus integrantes efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário. § 2º As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por quaisquer dos membros do Conselho Fiscal, por solicitação do Conselho Curador ou da Diretoria. § 3º Ausentes o coordenador e/ou o secretário, serão escolhidos substitutos na ocasião. § 4º Os membros suplentes poderão participar das reuniões, sem direito a voto, devendo delas ser avisados com antecedência. § 5º As decisões serão tomadas pela maioria dos votos. **Art. 31.** Quando da licença, ausência, suspensão ou impedimento temporário, ou em caso de vacância, os conselheiros efetivos serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem estabelecida na ata de eleição. § 1º Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no colegiado, deverá ser convocado o Conselho Curador para o devido preenchimento, no prazo de 30 (trinta) dias. § 2º Aplicam-se ao Conselho Fiscal as hipóteses de vacância previstas no § 6º do art. 13 deste Estatuto Social, cabendo ao próprio colegiado apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros. § 3º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Fundação em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que for confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo. **Art. 32.** Compete ao Conselho Fiscal: **I** - exercer assídua fiscalização sobre as atividades da Fundação; **II** - analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Fundação e opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, opinar também sobre os relatórios de desempenho financeiro, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, elaborando o respectivo parecer para os organismos superiores da Fundação; **III** - tomar conhecimento dos relatórios de auditoria interna e externa e cobrar da administração a adoção das medidas necessárias; **IV** - apresentar ao Conselho Curador relatório das atividades do Colegiado. **Parágrafo único.** Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da administração da Fundação, caso não

Esse documento foi assinado por SILVIA VALENTINA GRASSI.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código JXU8U-655WV-PSNBG-9AT69

continua na próxima página

Handwritten marks and signatures at the bottom of the page, including a large '0', a signature, and other scribbles.

PREF. MUN. DE
MARAVILHA
94

PRODUTO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE POVOO ALEGRE
FOLHA Nº 06 AUTOMÁTICO DO
DOCUMENTO REGISTRADO NETA
SERVIDENTE

tenham advertido prontamente o Conselho Curador.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33. O exercício social da Fundação Sicredi coincide com o ano civil. **Art. 34.** A prestação de contas anual da Fundação Sicredi deverá ser submetida ao exame do Ministério Público dentro dos seis (6) meses seguintes ao término do exercício social, mediante o Sistema Informatizado adotado pela Procuradoria de Fundações. **Art. 35.** A prestação de contas da Fundação Sicredi observará as seguintes normas: I - a observância dos princípios fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade, a legislação específica e a Constituição Federal; II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; III - a realização de auditoria da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria. IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal. **Art. 36.** A Fundação arcará com as despesas de auditoria externa que o Ministério Público determinar sejam feitas na instituição, quando a prestação de contas não for apresentada satisfatoriamente ou não vier acompanhada do parecer da auditoria externa de forma adequada, conforme o inciso II do art. 15 deste Estatuto Social. **CAPÍTULO VIII ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA** **Art. 37.** Este Estatuto Social poderá ser alterado mediante deliberação de dois terços (2/3) dos integrantes do Conselho Curador e da Diretoria, em reunião conjunta, especialmente convocada para esse fim. **Parágrafo único.** A alteração a ser deliberada não poderá contrariar os fins pelos quais a Fundação foi constituída. **Art. 38.** A votação que venha a alterar o estatuto será nominal, cumprindo ao Diretor Executivo, em caso de não unanimidade, fazer constar em ata a relação dos vencidos e os seus endereços, requerendo ao Ministério Público sua notificação para, querendo, oferecerem impugnação no prazo de dez (10) dias. **Art. 39.** Uma vez aprovada, a alteração terá eficácia somente após o seu registro. **CAPÍTULO IX**

Esse documento foi assinado por SILVIA VALENTINA GRASSI.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código JXUBU-G55WV-PSN8G-9AT59



Handwritten blue scribbles and marks at the bottom right of the page.

CERTIDÃO

OBRIGAÇÕES JUNTO AO MINISTERIO PUBLICO Art. 40. Constituem obrigações da Fundação Sicredi junto à Procuradoria de Fundações: **I** - requerer o exame prévio para fins de: a) alienação, doação ou permuta de seus bens imóveis; b) aceitar doações com encargos; c) contrair empréstimos com garantia real; d) alterar o Estatuto Social; e) extinguir a Fundação. **II** - remeter as atas de reuniões que deliberem sobre eleição e posse dos integrantes dos seus órgãos, para posterior registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas; **III** - remeter as atas de reuniões que deliberem sobre qualquer das hipóteses previstas no inciso I deste artigo; **IV** - remeter as atas que deliberem sobre a instalação de unidade da Fundação em local diverso da sua sede, requerendo a respectiva aprovação. **CAPÍTULO X EXTINÇÃO Art. 41.** A Fundação poderá ser extinta: **I** - por decisão da maioria absoluta do Conselho Curador; **II** - por tornar-se ilícita; **III** - por tornar-se impossível ou inútil às suas finalidades; **IV** - por decisão judicial. **Art. 42.** São competentes para propor a extinção da Fundação: **I** - o Diretor Executivo da Fundação; **II** - a maioria absoluta dos membros do Conselho Curador. **Art. 43.** A extinção dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho Curador, especialmente convocada para esse fim, mediante quórum de deliberação da maioria absoluta de seus componentes. **Parágrafo único.** O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade. **Art. 44.** Em caso de dissolução da Fundação Sicredi, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, que, preferencialmente, tenha o mesmo objeto social da Fundação Sicredi. **Parágrafo único.** Na hipótese de a Fundação Sicredi obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790, de 23 de março de 1999, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos dessa mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. **CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 45.** O regime jurídico dos empregados da Fundação Sicredi seguirá as normas da Consolidação das Leis do Trabalho. **Art. 46.** Será dada

Esse documento foi assinado por SILVIA VALENTINA GRASSI.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código JXU8U-655WV-PSNBG-9AT59

continua na próxima página

Handwritten marks and scribbles at the bottom of the page.

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DO
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 05 - INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO Nº 51
SERVILHA.

publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Fundação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS. Art. 47. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho Curador, ad referendum do Ministério Público. Assim o disse e me pediu lhe lavrasse esta escritura que, observadas todas as exigências legais inerentes ao ato, lhe li, achou conforme, aceitou, ratificou, outorgou e assinou. Eu, Guilherme Marques Severo, a digitei. Eu, SILVIA VALENTINA GRASSI, Tabeliã Substituta, a fiz digitar, dou fé e assino. Emolumentos: Escr. s/ cont. financeiro: R\$ 98,40 (0446.04.1100007.10307 = R\$ 4,40); Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0446.01.2200002.22032 = R\$ 1,80); Registro de procuração: R\$ 76,80 (0446.04.1100007.10305 = R\$ 4,40). " CERTIFICO que a escritura está assinada pelas partes. ERA o que continha dita escritura, aqui bem e fielmente transcrita. O referido é verdade e dou fé. Consulte a autenticidade deste ato acessando <https://www.centraldecartorios.com.br/> informando a chave de acesso 144Y14C8C e o validador 325.

PORTO ALEGRE, SEXTA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2023.

Assinado digitalmente por:
SILVIA VALENTINA GRASSI
CPF: 899.347.330-72
Certificado emitido por AC
Certisign RFS 05
Data: 12/05/2023 11:50:02 -03:00
Cargo:
Notário
Brasil

SILVIA VALENTINA GRASSI
Tabeliã Substituta

Emolumentos: Busca: R\$ 11,20 (0446.02.1100007.21810 = R\$ 2,50); Certidão: R\$ 100,30 (0446.04.1100007.10395 = R\$ 4,40); Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0446.01.2200002.22859 = R\$ 1,80).

 A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS <http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta> Chave de autenticidade para consulta **096610 51 2023 00103794 07**

Este documento foi assinado por SILVIA VALENTINA GRASSI.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código JXU8U-G55WV-PSNBG-9AT59



Handwritten marks and scribbles at the bottom right of the page.



MANIFESTO DE
ASSINATURAS



Código de validação: JXU8U-G55WV-PSNBG-9AT59

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ SILVIA VALENTINA GRASSI (CPF 899.347.330-72) em 12/05/2023 11:58

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/JXU8U-G55WV-PSNBG-9AT59>

continua na próxima página

Handwritten blue ink scribbles and marks at the bottom right of the page.



ESTATUTO SOCIAL

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PREFEITURAS JUDICIAIS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 07 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVIDORIA.

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO
COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI

CNPJ/MF Nº 07.430.210/0001-69

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º A Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo - Fundação Sicredi ("Fundação" ou "Fundação Sicredi"), instituída pelo Banco Cooperativo Sicredi S.A., pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Assis Brasil nº 3.940, 12º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.181.521/0001-55, autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil em 26.03.1996 ("instituidor"), por meio da Escritura Pública nº 22.509-35.243, registrada no Livro nº 385, Folhas 032 a 038, do 2º Tabelionato de Notas de Porto Alegre/RS, em 30 de dezembro de 2004, é uma entidade jurídica de direito privado e de natureza educacional, assistencial e cultural, sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação aplicável, integrando o Sistema de Crédito Cooperativo - Sicredi.

Parágrafo único. O Sistema de Crédito Cooperativo - Sicredi ou Sistema é o conjunto de Cooperativas de Crédito singulares, suas respectivas Cooperativas Centrais, a Confederação das Cooperativas do Sicredi (Confederação Sicredi), a Sicredi Participações S/A (SicrediPar), o Banco Cooperativo Sicredi S.A. (Banco Sicredi), as empresas por este controladas, a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo (Fundação Sicredi) e a Sicredi Fundos Garantidores (SFG).

Art. 2º A Fundação Sicredi tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Assis Brasil nº 3940, 8º andar, São Sebastião, CEP 91060-900, podendo atuar em todo território nacional.

Art. 3º A Fundação Sicredi tem como finalidades:

- I - promover e difundir o cooperativismo de crédito como instrumento de organização econômica da sociedade;

Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Walter e Fernando Dall Agnese.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6721-629F-C090-61F5.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE RUA ALFONSO
FOZIAS Nº 15 - INTERMUNICÍPIO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVIÇA.



- II - estruturar, desenvolver e coordenar a implementação de programas educacionais e projetos que tenham como objetivo a prática do cooperativismo, mutualidade, empreendedorismo, cidadania, cooperação, ética, direitos humanos, democracia, como também a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e a promoção da cultura e do desenvolvimento sustentável;
- III - desenvolver e coordenar a implementação de programas de formação cooperativista destinados aos administradores estatutários e líderes cooperativistas, no âmbito das entidades que integram o Sicredi;
- IV - organizar e manter o acervo histórico e cultural do Sicredi;
- V - organizar e promover eventos nas comunidades onde o Sicredi está inserido que proporcionem o desenvolvimento cultural.

§1º Em todos os aspectos de suas atividades, serão rigorosamente observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e não será admitida nenhuma forma de discriminação.

§ 2º A Fundação Sicredi adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 4º O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

**CAPÍTULO II
PATRIMÔNIO**

Art. 5º O patrimônio inicial da Fundação Sicredi constituiu-se de uma dotação feita pelo instituidor, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. A Fundação Sicredi aplicará os recursos patrimoniais e os acumulados integralmente na consecução dos seus fins e não distribuirá lucros ou resultados, ou quaisquer outras vantagens, a qualquer título, a seu instituidor, mantenedores ou aos membros do Conselho Curador, Diretoria e Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO III
MANTENEDORAS**

Art. 6º A Fundação Sicredi é mantida pelo Banco Cooperativo Sicredi S.A. e pelas demais entidades integrantes do Sicredi na forma deste Estatuto Social.

Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Walter e Fernando Dall Agnese.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6721-629F-C090-61F5.



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
COLUNA Nº 35 - R. TORRENTINHO
DOCUMENTO REGISTRADO DESTA
SERVIÇA.

PREF. MUN. DE
MARAVILHA
88

CAPÍTULO IV
RECEITAS

Art. 7º São fontes de recursos para a manutenção e desenvolvimento da Fundação Sicredi:

- I – contribuições, doações, legados, heranças, patrocínios, renúncia e/ou incentivos fiscais, subvenções e outros, obtidos junto a entidades públicas, privadas e/ou junto a pessoas físicas;
- II – contribuições fixas das entidades mantenedoras, aprovadas pelo Conselho Curador da Fundação;
- III – rateio de despesas e custos entre as entidades mantenedoras, aprovados pelo Conselho Curador;
- IV – receitas financeiras decorrentes de aplicações de recursos próprios em ativos financeiros;
- V – receitas não operacionais vinculadas ao objeto e fins da Fundação Sicredi de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para a obtenção de recursos, a Fundação Sicredi poderá firmar convênios, acordos e ajustes com órgãos públicos e entidades privadas, nacionais ou estrangeiras e pessoas físicas.

CAPÍTULO V
ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º A Fundação Sicredi será administrada por um Conselho Curador e por uma Diretoria.

Art. 9º A Fundação Sicredi não remunerará seus administradores e membros do Conselho Fiscal.

Art. 10. É vedada a acumulação de cargos entre membros do Conselho Curador, Diretoria e Conselho Fiscal na Fundação Sicredi, ressalvado o disposto no art. 25 deste Estatuto Social.

Seção I

Conselho Curador

Art. 11. O Conselho Curador é órgão de deliberação colegiada, composto por 1 (um) membro Presidente, 5 (cinco) membros efetivos, sendo 1 (um) representante de cada Cooperativa Central de Crédito filiada ao Sicredi, e 5 (cinco) membros suplentes, estes indicados pelas Cooperativas Centrais de Crédito, constituindo condições básicas para o exercício do cargo:

3

Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Walter e Fernando Dall Agnese.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaleassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6721-629F-C090-61F5.
Classificação da informação: Uso Interno

Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Walter e Fernando Dall Agnese.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaleassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6721-629F-C090-61F5.

continua na próxima página

(Handwritten marks and signatures)



- I - não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicredi, ou ainda, com membros do Conselho Curador, Fiscal ou da Diretoria da Fundação;
- II - não ser cônjuge ou companheiro (a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes do Conselho Curador e Fiscal e da Diretoria da Fundação;
- III - não ser, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja considerada como concorrente de qualquer das entidades do Sicredi ou de cujo capital estas participem;
- IV - não ter exercido ou estar exercendo cargo ou função político e partidária, no último exercício cívil;
- V - reunir a qualificação profissional exigida para o cargo, em conformidade com os normativos internos do Sicredi, compatível com a complexidade das atividades inerentes;
- VI - para o cargo de Presidente, estar exercendo o cargo de Presidente em cooperativa singular ou em central integrante do Sicredi, devendo renunciar ao mesmo quando da posse como Presidente, ou estar exercendo o cargo de Presidente do Conselho Curador da Fundação;
- VII - para membro indicado de cooperativa singular pela sua respectiva central, ter exercido, de forma efetiva, por no mínimo 1 (um) mandato integral, o cargo de Presidente em cooperativa de crédito integrante do Sicredi, e, cumulativamente, estar no exercício deste cargo, salvo exceções aprovadas pelo Conselho Curador;
- VIII - não se ter valido de 2 (duas) ou mais renegociações de dívidas em qualquer entidade integrante do Sicredi, nos últimos 2 (dois) exercícios;
- IX - não responder, nem a (s) empresa (s) da (s) qual (is) seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, inclusive em qualquer entidade do Sicredi, ou ter registro em quaisquer bancos de dados;
- X - não ter, por dolo ou culpa, praticado irregularidade que tenha causado qualquer prejuízo ou desgaste à imagem do Sicredi em qualquer das entidades integrantes do Sicredi;
- XI - ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências estatutárias e legais;
- XII - preferencialmente, ter formação em curso de nível superior, com exceção do Presidente, o qual deverá ter a formação concluída em nível superior;
- XIII - que a cooperativa singular do membro indicado para conselheiro pela sua respectiva central ou para o cargo de Presidente esteja enquadrada, por ocasião do último balanço anual e no mês da candidatura, em todos os limites operacionais e patrimoniais, assim

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO ALCOZ
FOLHA Nº 02 - INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO Nº 50761
QUINTA

PREF. MUN. DE
MARAVILHA

87

Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Walter e Fernando Dall Agnese.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6721-629F-C090-61F5.

Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Walter e Fernando Dall Agnese.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6721-629F-C090-61F5.
Classificação da Informação: Uso Interno

continua na próxima página

(Handwritten marks)

8

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 01, INSTRUMENTO DE
CONSTITUIÇÃO REGISTRADO NELLA
SERVIDORIA.



definidos na legislação e nos normativos internos do Sicredi, e não esteja sob cogestão exercida pela respectiva Central na forma de seu Estatuto Social;

XIV - manter a ética e a confidencialidade que o cargo exige, conforme definido no Código de Conduta do Sicredi;

XV - os cargos de Presidente do Conselho Curador e de Diretoria não poderão ser cumulados pela mesma pessoa.

§ 1º Para os efeitos deste Estatuto Social, entende-se por cargo político e partidário:

I - posto eletivo - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Governador, Presidente da República), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigente;

II - membro de executiva partidária - as pessoas que, filiadas a um determinado partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no partido. Em geral são eleitos na "convenção" do partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

III - posto nomeado, designado ou delegado - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais).

§ 2º Em havendo a filiação de nova Cooperativa Central de Crédito ao Sicredi, seus representantes integrarão o Conselho Curador a partir do ano seguinte ao do ingresso dessa Cooperativa Central no Sistema sob a condição de proceder-se à respectiva alteração estatutária perante o Ministério Público, se necessário.

Art. 12. O prazo do mandato dos conselheiros será de 3(três) anos, permitida a reeleição.

Art. 13. Na eleição do Conselho Curador, serão designados, entre os eleitos, o Presidente.

§ 1º Nas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos temporários inferiores a 120 (cento e vinte) dias, o Conselheiro poderá ser representado nas reuniões do Conselho Curador por outro Conselheiro por ele indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do Conselheiro representado.

§ 2º No caso de licença, ausência, suspensão ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas, em caráter temporário por um conselheiro designado pelo colegiado.

§ 3º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente deverá ser eleito novo Presidente, o qual cumprirá apenas o tempo remanescente do mandato.

Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Walter e Fernando Dall Agnese.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6721-629F-C080-61F5.

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 22 - INTERCADASTRO DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SEÇÃO.



§ 4º Nos demais casos de vacância, os demais membros do Conselho Curador poderão nomear substituto provisório, que servirá até a primeira reunião que elegerá os substitutos.

§ 5º Reduzindo-se o número de conselheiros a menos de 5 (cinco), excetuando o Presidente, deverão ser eleitos novos componentes, em até 90 (noventa) dias, que preencherão o tempo faltante da gestão.

§ 6º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo, a ser declarada pelo colegiado, de forma imediata após o conhecimento do fato:

- I - a morte;
- II - a renúncia ou a destituição, na forma da legislação em vigor;
- III - a perda da qualidade do cargo de representante da cooperativa central ou singular, com exceção do cargo de Presidente;
- IV - o não comparecimento, sem justificativa prévia, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, no curso de cada ano civil. Caberá ao Conselho Curador decidir acerca da procedência da justificativa;
- V - o patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a própria Fundação ou qualquer outra entidade integrante do Sicredi durante o mandato, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI - tornar-se inelegível ou não mais reunir as condições básicas para o exercício do cargo, na forma deste Estatuto;
- VII - as licenças, ausências, suspensões ou impedimentos iguais ou superiores a 120 (cento e vinte) dias. Para as licenças de saúde, o Conselho Curador poderá deliberar por um prazo superior de 120 (cento e vinte) dias, podendo chegar até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 14. O Conselho Curador rege-se pelas seguintes normas:

- I - reúne-se de forma ordinária trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho Curador da Fundação Sicredi, da maioria do próprio colegiado ou, ainda, pelo Conselho Fiscal.
 - II - instaura-se com a presença da maioria de seus componentes e delibera, validamente, por aprovação da maioria dos conselheiros presentes, cabendo um voto a cada.
 - III - as deliberações do Conselho Curador e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, cujo conteúdo deverá ser do conhecimento do Conselho Fiscal da Fundação.
- § 1º A convocação das reuniões do Conselho Curador dar-se-á mediante a fixação de edital na sede da Fundação Sicredi e divulgação pelos meios de comunicação do Sicredi, com

Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Walter e Fernando Dall Agnese.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6721-629F-C090-61F5.

PREF. MUN. DE MARAVILHA
84



SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
TERRAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 01 - REGISTRO Nº
DOCUMENTO REGISTRADO Nº 1714
SERVIDORIAL

antecedência mínima de 10 (dez) dias para reuniões ordinárias e de 05 (cinco) dias para reuniões extraordinárias.

§2º Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho Curador.

§3º Os conselheiros, quando previsto na convocação para as reuniões extraordinárias, poderão participar por quaisquer meios de comunicação que possam garantir a efetividade de sua participação, sendo seus votos considerados válidos para todos os efeitos legais.

Art. 15. Compete ao Conselho Curador, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social:

- I - traçar as diretrizes para a consecução dos objetivos da Fundação Sicredi;
- II - deliberar sobre prestação de contas da administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, compreendendo o relatório de gestão, o balanço patrimonial e de resultados do exercício correspondente e demonstrativo de resultados;
- III - eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, obedecidas as disposições deste Estatuto Social;
- IV - aprovar as políticas e diretrizes da Fundação Sicredi, bem como a programação anual de suas atividades;
- V - deliberar sobre a destinação das sobras ou forma de cobertura da insuficiência das contribuições;
- VI - deliberar sobre orçamento e planos apresentados pela Diretoria;
- VII - estabelecer o valor das contribuições das entidades mantenedoras.

Art. 16. Compete, ainda, ao Conselho Curador, extraordinariamente, deliberar sobre:

- I - autorizações de operações que impliquem em aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Fundação Sicredi, requerendo aprovação prévia do Ministério Público para alienação e/ou oneração destes bens;
- II - alterações do Estatuto Social;
- III - qualquer assunto relacionado à Fundação Sicredi que não seja de competência privativa de reuniões ordinárias.

Art. 17. O Conselho Curador poderá contar com o apoio de Comitês de Assessoramento, com o objetivo de subsidiar as decisões deste Colegiado.

Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Walter e Fernando Dall Agnese.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6721-629F-C090-61F5.

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.



Art. 18. Ao Presidente do Conselho Curador cabem as seguintes atribuições:

- I - dirigir os trabalhos nas reuniões do Conselho Curador;
- II - participar de congressos, seminários e outros eventos como representante da Fundação Sicredi, podendo ser substituído por outro conselheiro;
- III - exercer função estratégica que não se confunde com o papel executivo da Diretoria.

Seção II

Diretoria

Art. 19. A Diretoria será composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho Curador para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Os diretores eleitos serão designados como Diretor Executivo e Diretor.

Art. 20. A Fundação será representada, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, obrigatoriamente pela assinatura:

- I - de 2 (dois) membros da Diretoria em conjunto;
- II - de 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído;
- III - de 2 (dois) procuradores em conjunto, devidamente constituídos.

§ 1º Excepcionalmente, a representação da Fundação será válida mediante a assinatura de apenas 1 (um) membro da Diretoria ou 1 (um) procurador, nos seguintes casos:

- I - perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Fundação;
- II - na outorga de documentos para representação da Fundação em juízo, incluindo a nomeação de prepostos e advogados.
- III - em casos de licença inferior a 120 (cento e vinte) dias que implique a falta da pluralidade de diretores e de vacância não suprida.

§ 2º Os instrumentos de mandato deverão ter poderes mínimos necessários para práticas de atos específicos e por prazo determinado, salvo os que contemplam os poderes da cláusula ad judícia, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado de validade.

Art. 21. Em caso de vacância do cargo de qualquer dos diretores, nos termos deste Estatuto Social, o Conselho Curador elegerá o respectivo substituto, cujo mandato coincidirá com o mandato do membro remanescente.

8

Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Walter e Fernando Dall Agnese.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6721-629F-C090-61F5.
Classificação da informação: Uso Interno

Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Walter e Fernando Dall Agnese.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6721-629F-C090-61F5.

continua na próxima página

PREF. MUN. DE
MARAVILHA
82



"SERVIÇO DE REGISTRO COM DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE NOME NA PÁGE
FOLHA Nº. 02
DOCUMENTO REGISTRO Nº 50761
SERVIDORIA.

Parágrafo único. Na hipótese de qualquer membro da Diretoria ser indicado como candidato a cargo político e partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Fundação em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

Art. 22. Para estar apto para o exercício de qualquer cargo da Diretoria, o candidato deverá reunir as seguintes condições:

- I - atender aos requisitos descritos no art. 11, excetuados os incisos VI, VII, XII e XV do referido artigo; e
- II - possuir graduação em curso superior.

Art. 23. Os membros da Diretoria não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Fundação Sicredi, mas responderão solidária e ilimitadamente com seus próprios bens pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa, dolo ou excesso nos poderes da gestão.

Art. 24. Nas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos temporários inferiores a 120 (cento e vinte) dias, o Diretor Executivo será substituído pelo Diretor, e na falta de ambos, por um conselheiro escolhido entre os membros do Conselho Curador, na primeira reunião que se seguir ao fato.

Art. 25. Competem à Diretoria todas as atribuições necessárias à gerência e à administração da Fundação Sicredi.

Art. 26. Ao Diretor Executivo compete, entre outras atribuições fixadas pela legislação ou pelo Conselho Curador:

- I - coordenar as atividades de gerência e administração ordinária da Fundação;
- II - convocar e dirigir as reuniões da Diretoria;
- III - remeter, até dia 30 (trinta) de junho de cada ano, relatório de atividades e prestação de contas do exercício social anterior à Procuradoria de Fundações;
- IV - comunicar a instalação de unidade da Fundação em outro Estado ao Ministério Público local e ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;
- V - requerer eventual aprovação de alteração do Estatuto Social ou a extinção da Fundação Sicredi junto ao Ministério Público;
- VI - participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Curador.

Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Walter e Fernando Dall Agnese.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6721-629F-C090-61F5.
Classificação da informação: Uso Interno

Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Walter e Fernando Dall Agnese.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6721-629F-C090-61F5.

continua na próxima página



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PREFEITURAS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 01 - INTERMUNICÍPIO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENÇA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARAVILHA

81

Art. 27. Ao Diretor cabe substituir o Diretor Executivo nas suas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Art. 28. A administração da Fundação Sicredi será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 5 (cinco) membros efetivos e igual número suplentes, eleitos e destituíveis anualmente pelo Conselho Curador, permitida a reeleição.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, possibilitada a recondução.

Art. 29. Para estar apto à candidatura e o exercício do cargo de conselheiro fiscal, o candidato deverá reunir as seguintes condições:

I - atender aos requisitos descritos no art. 11 e incisos, exceto o inciso VI, VII e XV, deste Estatuto; e

II - ter exercido, de forma efetiva, por, no mínimo, 2 (dois) mandatos integrais, cargo de Presidente, Vice-Presidente ou de conselheiro de administração em cooperativa de crédito integrante do Sicredi, e, cumulativamente, estar em exercício em quaisquer destes cargos.

Art. 30. O Conselho Fiscal reúne-se, trimestralmente de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus integrantes efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário.

§2º As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por quaisquer dos membros do Conselho Fiscal, por solicitação do Conselho Curador ou da Diretoria.

§3º Ausentes o coordenador e/ou o secretário, serão escolhidos substitutos na ocasião.

§4º Os membros suplentes poderão participar das reuniões, sem direito a voto, devendo delas ser avisados com antecedência.

§5º As decisões serão tomadas pela maioria dos votos.

Art. 31. Quando da licença, ausência, suspensão ou impedimento temporário, ou em caso de vacância, os conselheiros efetivos serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem estabelecida na ata de eleição.

10

Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Walter e Fernando Dall Agnese.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6721-829F-C090-61F5.
Classificação da informação: Uso Interno

Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Walter e Fernando Dall Agnese.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6721-829F-C090-61F5.

continua na próxima página

O
z
P

PREF. MUN. DE MARAVILHA
80



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE FORTA AL REGE FOLHA Nº 01 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO Nº 11711/11 MARAVILHA.

§1º Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no colegiado, deverá ser convocado o Conselho Curador para o devido preenchimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

§2º Aplicam-se ao Conselho Fiscal as hipóteses de vacância previstas no § 6º do art. 13 deste Estatuto Social, cabendo ao próprio colegiado apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros.

§3º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Fundação em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que for confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - exercer assídua fiscalização sobre as atividades da Fundação;
- II - analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Fundação e opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, opinar também sobre os relatórios de desempenho financeiro, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, elaborando o respectivo parecer para os organismos superiores da Fundação;
- III - tomar conhecimento dos relatórios de auditoria interna e externa e cobrar da administração a adoção das medidas necessárias;
- IV - apresentar ao Conselho Curador relatório das atividades do Colegiado.

Parágrafo único. Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da administração da Fundação, caso não tenham advertido prontamente o Conselho Curador.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33. O exercício social da Fundação Sicredi coincide com o ano civil.

Art. 34. A prestação de contas anual da Fundação Sicredi deverá ser submetida ao exame do Ministério Público dentro dos seis (6) meses seguintes ao término do exercício social, mediante o Sistema Informatizado adotado pela Procuradoria de Fundações.

Art. 35. A prestação de contas da Fundação Sicredi observará as seguintes normas:

- I - a observância dos princípios fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade, a legislação específica e a Constituição Federal;

Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Walter e Fernando Dall Agnese.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6721-629F-C090-61F5.

Handwritten marks and numbers at the bottom of the page, including a large '0', a squiggle, and the numbers '2' and '8'.

TI ERAMDO DE ESCRITÓRIO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE FORTO ALEIXE, FOLHA Nº 09, INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO Nº 50761.



II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
III - a realização de auditoria da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria.
IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 36. A Fundação arcará com as despesas de auditoria externa que o Ministério Público determinar sejam feitas na instituição, quando a prestação de contas não for apresentada satisfatoriamente ou não vier acompanhada do parecer da auditoria externa de forma adequada, conforme o inciso II do art. 15 deste Estatuto Social.

**CAPÍTULO VIII
ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

Art. 37. Este Estatuto Social poderá ser alterado mediante deliberação de dois terços (2/3) dos integrantes do Conselho Curador e da Diretoria, em reunião conjunta, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. A alteração a ser deliberada não poderá contrariar os fins pelos quais a Fundação foi constituída.

Art. 38. A votação que venha a alterar o estatuto será nominal, cumprindo ao Diretor Executivo, em caso de não unanimidade, fazer constar em ata a relação dos vencidos e os seus endereços, requerendo ao Ministério Público sua notificação para, querendo, oferecerem impugnação no prazo de dez (10) dias.

Art. 39. Uma vez aprovada, a alteração terá eficácia somente após o seu registro.

**CAPÍTULO IX
OBRIGAÇÕES JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Art. 40. Constituem obrigações da Fundação Sicredi junto à Procuradoria de Fundações:

- I - requerer o exame prévio para fins de:
 - a) alienação, doação ou permuta de seus bens imóveis;
 - b) aceitar doações com encargos;
 - c) contrair empréstimos com garantia real;

Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Walter e Fernando Dall Agnese. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6721-629F-C090-61F5.



- d) alterar o Estatuto Social;
- e) extinguir a Fundação.

II – remeter as atas de reuniões que deliberem sobre eleição e posse dos integrantes dos seus órgãos, para posterior registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas;

III – remeter as atas de reuniões que deliberem sobre qualquer das hipóteses previstas no inciso I deste artigo;

IV – remeter as atas que deliberem sobre a instalação de unidade da Fundação em local diverso da sua sede, requerendo a respectiva aprovação.

CAPÍTULO X EXTINÇÃO

Art. 41. A Fundação poderá ser extinta:

- I – por decisão da maioria absoluta do Conselho Curador;
- II – por tornar-se ilícita;
- III – por tornar-se impossível ou inútil às suas finalidades;
- IV – por decisão judicial.

Art. 42. São competentes para propor a extinção da Fundação:

- I – o Diretor Executivo da Fundação;
- II – a maioria absoluta dos membros do Conselho Curador.

Art. 43. A extinção dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho Curador, especialmente convocada para esse fim, mediante quórum de deliberação da maioria absoluta de seus componentes.

Parágrafo único. O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

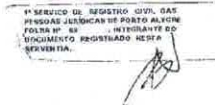
Art. 44. Em caso de dissolução da Fundação Sicredi, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, que, preferencialmente, tenha o mesmo objeto social da Fundação Sicredi.

Parágrafo único. Na hipótese de a Fundação Sicredi obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790, de 23 de março de 1999, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos dessa mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

13

Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Walter e Fernando Dall Agnese.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6721-629F-C090-61F6.
Classificação da Informação: Uso Interno

continua na próxima página



Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Walter e Fernando Dall Agnese.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6721-629F-C090-61F6.



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÓLIS Nº 77 - INSTRUMENTO DE
DOCUMENTO REGISTRADO Nº 1174
SINVERSA

PREF. MUN. DE
MARAVILHA

77

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. O regime jurídico dos empregados da Fundação Sicredi seguirá as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 46. Será dada publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Fundação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS.

Art. 47. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho Curador, ad referendum do Ministério Público.

Porto Alegre, 23 de março de 2022.

Fernando Dall'Agnese
Presidente da Reunião e do Conselho Curador

Clairton Walter
Secretário da Reunião
OAB/RS 34.002

Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Walter e Fernando Dall'Agnese.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6721-629F-C090-61F5.

continuação na página anterior, Registro nº 50761



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6721-629F-C090-61F5 ou vá até o site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6721-629F-C090-61F5



Hash do Documento

1FC6C3E10988AAF11C861DF31A664379CAFCFF7CBD1DDE79896B904CB9B36EC3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/03/2022 é(são) :

- ☑ Clairton Waiter - 487.778.700-34 em 23/03/2022 15:38 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☑ Fernando Dall Agnese - 247.001.850-15 em 23/03/2022 13:53 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



VER A-61; 177F; 50761

Era o que constava. Eu, Marco Antônio da Silva Domingues, Registrador Interino, mandei digitalizar, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Porto Alegre/RS, 17 de maio de 2023.

Marco Antônio da Silva Domingues
Registrador Interino

ANDRE LUIS
KUSER:75058
197049

Assinado de forma digital por ANDRE LUIS
KUSER:75058197049
Dados: 2023.05.19 12:28:28 -03'00'

Emolumentos:

- Total: R\$ 1.306,96 + R\$ 32,40 = R\$ 1.339,36
- Certidão PJ (72 páginas): R\$ 849,60 (0449.04.2000001.61511 = R\$ 4,40)
- Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 81,10 (0449.04.2000001.61513 = R\$ 4,40)
- Digitalização: R\$ 148,00 (0449.04.2000001.61514 = R\$ 4,40)
- Busca: R\$ 22,40 (0449.02.1500001.29791 a 29792 = R\$ 5,00)
- Processamento eletrônico: R\$ 12,80 (0449.01.2200001.41600, 41602 = R\$ 3,60)
- Conf. Documento Público: R\$ 6,40 (0449.01.2200001.41601 = R\$ 1,80)
- Exame documentos: R\$ 54,40 (0449.04.2000001.61512 = R\$ 4,40)
- Recepção de doc. meio eletrônico (74 páginas): R\$ 66,60 (0449.04.2000001.61515 = R\$ 4,40)

A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
 Chave de autenticidade para consulta
096651 54 2023 00007300 02

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO – FUNDAÇÃO SICREDI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.430.210/0001-69, com sede na Avenida Assis Brasil, nº 3940, Torre C, 8º andar, CEP 91.060-900, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social.

OUTORGADO: REJANE NUNES, Brasileira, Solteira, Caixa, portadora da cédula de identidade RG nº 4829662, inscrita no CPF/MF sob o nº 037.283.379-94, com endereço profissional na Av. Sul Brasil, 170 – sala 12, Bairro Centro, na cidade de Maravilha, no estado de Santa Catarina, CEP 89874-000.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de PROCURAÇÃO, a OUTORGANTE nomeia e constitui seu bastante procurador o OUTORGADO acima designado, conferindo-lhe os poderes específicos para representação em todos os trâmites e processos que envolverem o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 010/2023, do Município de Maravilha/SC, incluindo, mas não se limitando a, entrega de documentos, acompanhamento do andamento e do resultado do certame, acompanhamento do planejamento das ações do município, assinatura de protocolos ou outros documentos similares, ficando vedada, no entanto, a assinaturas de propostas de trabalho, termos de parcerias ou quaisquer outros tipos de contratos ou instrumentos que, de alguma forma, obriguem a OUTORGANTE perante o Município, podendo enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, o qual não poderá ser substabelecido e terá validade até a finalização da tramitação dos procedimentos referidos no Edital de Chamamento Público supramencionado.

Porto Alegre, 18 de julho de 2023.

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL
DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO – FUNDAÇÃO SICREDI

CESAR GIODA BOCHI
Diretor Executivo

ALEXANDRE ENGLERT BARBOSA
Diretor

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/AB4F-1198-60F2-90EA> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AB4F-1198-60F2-90EA



Hash do Documento

DEF6AA31E374C6FF114645183FA68703B3FF984CE0E4BA35B3A88160A2FB27A0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/07/2023 é(são) :

- Alexandre Englert Barbosa (Signatário) - 929.275.560-91 em 20/07/2023 14:14 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- César Gioda Bochi (Signatário) - 722.089.020-68 em 18/07/2023 11:30 UTC-03:00
Nome no certificado: Cesar Gioda Bochi
Tipo: Certificado Digital



>

2 0



1º MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
FUNDAÇÃO SÍCREDI DE PORTO ALEGRE
RUA Nº 2 - BARRIO DO
SOLIMÃO - PORTO ALEGRE - RS

PREF. MUN. D.
MARAVILHA
71

- 34 centavos). Os conselheiros decidiram, por unanimidade, que esse valor será coberto pelo superávit
35 acumulado.
- 36 **3. Aprovação das políticas e diretrizes da Fundação Sicredi e a programação anual das atividades:**
37 Os conselheiros, após a apresentação e discussão das políticas e diretrizes da Fundação e da
38 programação anual das atividades, aprovaram a matéria, por unanimidade.
- 39 **4. Apreciação do orçamento e planos apresentados pela Diretoria:** O Presidente apresentou o
40 orçamento e os planos da Fundação para o exercício de 2023, sendo aprovados, pela unanimidade
41 dos conselheiros.
- 42 **5. Designação dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal:**
- 43 **5.1. Diretoria:** os membros do Conselho Curador elegeram, como membros da Diretoria, os
44 seguintes membros:
- 45 **Sr. CÉSAR GIODA BOCHI**, nascido em 13/12/1975, brasileiro, casado, administrador de empresas,
46 portador da Carteira de Identidade RG nº 6034337417, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF
47 sob o nº 722.089.020-68, residente e domiciliado na Avenida Túlio de Rose nº 400, Bloco C,
48 apto.1103, bairro Jardim Europa, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91340-110, para o cargo de
49 Diretor Executivo da Fundação.
- 50 **Sr. ALEXANDRE ENGLERT BARBOSA**, nascido em 28/07/1977, brasileiro, casado, economista,
51 portador da Carteira de Identidade RG nº 1046148233, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob
52 o nº 929.275.560-91, residente e domiciliado na Av. General Barreto Viana nº 376, bairro Chácara das
53 Pedras, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91330-630, para o cargo de Diretor da Fundação.
- 54 **5.1.1. POSSE:** O Presidente da Reunião declarou eleitos e empossados os novos membros da
55 Diretoria.
- 56 **5.1.2. MANDATO:** Os membros eleitos para a Diretoria exercerão suas funções até 29 de março de
57 2026, podendo estender-se até a posse de seus substitutos.
- 58 **5.1.3. DECLARAÇÕES:** Os eleitos declaram desde logo, sob as penas da lei, que não estão impedidos,
59 por lei especial, de exercer o cargo para que foram eleitos, e nem condenados ou sob efeitos de
60 condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por
61 crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia
62 popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra
63 as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; devendo serem investidos nos respectivos
64 cargos, mediante termos de posse arquivado na sede da Fundação.
- 65 **5.2. Conselho Fiscal:** os membros do Conselho Curador elegeram, como membros do Conselho
66 Fiscal, os seguintes membros:
- 67 **Conselheiros Efetivos:**

www.sicredi.com.br

continua na próxima página

C B P



11 SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS FÍSICAS DE INTERMUNICÍPIOS
FORAM DE
REGISTRO REALIZADO: REGISTRO
CIVIL

- 68 **Sr. EDVALDO MAIA LOPES FERREIRA FILHO**, nascido em 07/09/1958, brasileiro, casado, médico,
69 portador da Carteira de Identidade RG nº 252.150, expedida pela SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob nº
70 520.065.144-15, residente e domiciliado na Rua Valdo Omena nº 237, apto. 0401, bairro de Ponta
71 Verde, na cidade de Maceió/AL, CEP 57035-170;
- 72 **Sr. WARDES ANTONIO CONTE LEMOS**, nascido em 13/11/1953, brasileiro, casado, engenheiro civil,
73 portador da Carteira de Identidade RG nº 313468, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o
74 nº 106.599.781-72, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº 994, apto 1302, bairro monte
75 castelo, na cidade de Campo Grande/MS, CEP 79010-040;
- 76 **Sr. SANTO CAPPELLARI**, nascido em 23/03/1967, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira
77 de Identidade RG nº 4460606-2, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 629.088.639-87,
78 residente e domiciliado na Rua Prefeito Antonio Witchemichen, nº 417, apto 08, bairro centro, na
79 cidade de Prudentópolis/PR, CEP 84400-000;
- 80 **Sr. LAERCIO PEDRO LENZ**, nascido em 23/10/1964, brasileiro, casado, produtor rural, portador da
81 Carteira de Identidade RG nº 1024756973, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº
82 388.576.260-91, residente e domiciliado na Rua Amazonas, nº 505, bairro Jardim Bela Vista, na
83 cidade de Sorriso/MT, CEP 78890-000; e,
- 84 **Sr. EGIDIO MORSCH**, nascido em 08/04/1965, brasileiro, separado judicialmente, administrador de
85 empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 5024750647, expedida pela SSP/RS, inscrito no
86 CPF/MF sob o nº 635.251.780-34, residente e domiciliado na Rua Germano Rademann nº 57, bairro
87 Centro, na cidade Vale do Sol/RS, CEP 96878-000.
- 88 **Conselheiros Suplentes:**
- 89 **Sr. FLORIANO RAPOSO SOARES QUINTAS**, nascido em 30/09/1943, brasileiro, casado, médico,
90 portador da Carteira de Identidade RG nº 518.128, expedida pela SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o
91 nº 005.463.304-44, residente e domiciliado na Rua Pereira da Costa, nº 81, apto. 601, bairro pina, na
92 cidade Recife/PE, CEP 51011-190;
- 93 **Sr. CARMO INÁCIO HATWIG SPIES**, nascido em 18/09/1955, brasileiro, casado, contador, portador
94 da Carteira de Identidade RG nº 5011735684, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº
95 225.932.090-20, residente e domiciliado na Rua José Eugênio, nº QD 23, lote 01, bairro centro, na
96 cidade de Luziânia/GO, CEP 72800-160;
- 97 **Sr. LUCIANO DIAS CARNEIRO KLUPPEL**, nascido em 30/01/1968, brasileiro, casado, engenheiro
98 agrônomo, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.085.013-9, expedida pela SSP/PR, inscrito no

(Handwritten marks)

SERVIÇO DE REGISTRO EM REGRAS JURÍDICAS DO POFB
COTA Nº 11 INTEGRANTE DO
REGISTRO REGISTRADO EM 14/04/2024



- 99 CPF/MF sob o nº 864.728.879-34, residente e domiciliado na Rua Abraão Antônio, nº 1149, bairro
100 centro, na cidade de Arapoti/PR, CEP 84990-000;
- 101 **Sr. MARCO TULIO DUARTE SOARES**, nascido em 29/03/1970, brasileiro, casado, empresário,
102 portador da Carteira de Identidade RG nº 05487978, expedida pela SJ/MT, inscrito no CPF/MF sob
103 o nº 396.257.021-72, residente e domiciliado na Rua Francisco Goulart, nº 1978, bairro Vila Goulart,
104 na cidade de Rondonópolis/MT, CEP 78744-034; e,
- 105 **Sr. TIAGO LUIZ SCHMIDT**, nascido em 18/02/1980, brasileiro, casado, empresário, portador da
106 Carteira de Identidade RG nº 9069891671, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº
107 801.431.480-87, residente e domiciliado na Rua Alberto Rubenich, nº 5040, bairro travessão, na
108 cidade de Dois Irmão/RS, CEP 93950-000.
- 109 **Quando da licença, ausência, suspensão ou impedimento temporário, ou em caso de vacância, os**
110 **conselheiros efetivos serão substituídos pelos suplentes de sua respectiva Central, e na**
111 **impossibilidade deste, segundo a ordem de nomeação constante acima.**
- 112 **5.2.1. Posse:** O Presidente do Conselho Curador declarou eleitos os novos membros do Conselho
113 Fiscal, informando que a posse se dará na primeira reunião do colegiado a ocorrer em data
114 posterior a homologação dos nomes pelo Banco Central do Brasil, uma vez que os conselheiros
115 também foram eleitos no Banco Cooperativo Sicredi S.A.
- 116 **5.2.2. Mandato:** Os membros eleitos para o Conselho Fiscal exercerão suas funções a partir da data
117 posse até 29/03/2024, podendo estender-se até a posse dos seus substitutos.
- 118 **5.2.3 Declarações:** Os eleitos declaram desde logo, sob as penas da lei, que não estão impedidos,
119 por lei especial, de exercer o cargo para que foram eleitos, e nem condenados ou sob efeitos de
120 condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por
121 crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia
122 popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra
123 as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; devendo ser investido no respectivo cargo,
124 mediante termo de posse arquivado na sede da Fundação.
- 125 **6. Outros assuntos de interesse da Fundação:** Não houve.
- 126 **VI. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a
127 presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos os membros assinada. **Mesa:** Fernando
128 Dall'Agnese – Presidente; Clairton Walter – Secretário. **Conselho Curador:** Fernando Dall' Agnese
129 – Presidente; Márcio Port – Conselheiro; Manfred Alfonso Dasenbrock – Conselheiro; João Carlos
130 Spenthof – Conselheiro; Celso Ronaldo Raguzzoni Figueira – Conselheiro; e Wilson Ribeiro de
131 Moraes Filho – Conselheiro.
- 132

www.sicredi.com.br

continua na próxima página

Handwritten marks and signatures in blue ink at the bottom right of the page.



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DO PODERÃO JUDICÁRIO
ESTADO DO RS - REGISTRO DE
DOCUMENTOS, DECLARAÇÕES, RESOLUÇÕES,
RESCISÓRIAS.

133
134
135
136
137
138
139
140

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Porto Alegre/RS, 29 de março de 2023.

Fernando Dall'Agnese
Presidente da Reunião

Clairton Walter
Secretário da Reunião
Advogado OAB/RS 34.002

(Handwritten marks)

TERMO DE POSSE
PRESENCIA DE ASSINATURA
DATA DE 13/03/2023
LOCALIDADE DE CONTRATO
MUNICÍPIO



TERMO DE POSSE

DE MEMBRO DA DIRETORIA

DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2023, foi investido no cargo de Diretor Executivo da FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.430.210/0001-69, com mandato até 29 de março de 2026, podendo estender-se até a posse de seu substituto, o Sr. **CÉSAR GIODA BOCHI**, nascido em 13/12/1975, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 6034337417, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 722.089.020-68, residente e domiciliado na Avenida Túlio de Rose nº 400, Bloco C, apto.1103, bairro Jardim Europa, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91340-110, eleito na Reunião Ordinária do Conselho Curador realizada nesta data.

Porto Alegre/RS, 29 de março de 2023.

CÉSAR GIODA BOCHI

Classificação da informação: Uso Interno

continua na próxima página

(Handwritten initials and marks)

Assinado digitalmente por
CESAR GIOIA BOCHI
Data 31/03/2023 15:40:59 -
03:00
CPF: 72208902068

continuação na página anterior, Registro nº 50761

PREF. MUN. DE
MARAVILHA

66

continua na próxima página

0 k 8
2

continuação na página anterior, Registro nº 50761

PREF. MUN. DE
MARAVILHA

65

TERMO DE POSSE
TERMO DE POSSE
TERMO DE POSSE
TERMO DE POSSE
TERMO DE POSSE



TERMO DE POSSE

DE MEMBRO DA DIRETORIA
DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO
COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2023, foi investido no cargo de Diretor da FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.430.210/0001-69, com mandato até 29 de março de 2026, podendo estender-se até a posse de seu substituto, o Sr. **ALEXANDRE ENGLERT BARBOSA**, nascido em 28/07/1977, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 1046148233, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 929.275.560-91, residente e domiciliado na Av. General Barreto Viana nº 376, bairro Chácara das Pedras, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91330-630, eleito na Reunião Ordinária do Conselho Curador realizada nesta data.

Porto Alegre/RS, 29 de março de 2023.

ALEXANDRE ENGLERT BARBOSA

Classificação da informação: Uso Interno

continua na próxima página

Handwritten marks and scribbles at the bottom right of the page.

Assinado digitalmente por
ALEXANDRE ENGLEERT
BARBOZA
Data: 31/03/2023 17:20:52 -03:00
CPF: 92927556091

VER A-61; 177F; 50761

Era o que constava. Eu, André Luís Kuser, Registrador Substituto, mandei digitalizar, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Porto Alegre/RS, segunda-feira, 3 de julho de 2023.

André Luís Kuser
Registrador Substituto

ANDRE LUIS
KUSER:75058
197049

Assinado de forma digital por ANDRE LUIS
KUSER:75058197049
Dados: 2023.07.06 14:57:32 -03'00'

Emolumentos:

Total: R\$ 338,40 + R\$ 29,10 = R\$ 367,50

Certidão PJ (09 páginas): R\$ 106,20 (0449.04.2000001.64580 = R\$ 4,40)

Exame documentos: R\$ 54,40 (0449.04.2000001.64578 = R\$ 4,40)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 81,10 (0449.04.2000001.64577 = R\$ 4,40)

Digitalização: R\$ 34,00 (0449.04.2000001.64579 = R\$ 4,40)

Busca: R\$ 11,20 (0449.02.1500001.32938 = R\$ 2,50)

Processamento eletrônico: R\$ 12,80 (0449.01.2200001.47126, 47128 = R\$ 3,60)

Conf. Documento Público: R\$ 6,40 (0449.01.2200001.47127 = R\$ 1,80)

Recepção de doc. meio eletrônico (17 páginas): R\$ 15,30 (0449.03.1700004.01223 = R\$ 3,60)



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
096651 54 2023 00010416 18

[Handwritten marks]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE
CREDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI
CNPJ: 07.430.210/0001-69**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:52:02 do dia 16/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/09/2023.

Código de controle da certidão: **FD8E.575E.5879.0694**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Handwritten signature and initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

PREF. MUN. D.
MARAVILHA

62

Nome: **FUND SICREDI**

CNPJ base: **07.430.210/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **17 dias do mês de JULHO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 14/9/2023. —

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **25118977**
Autenticação: **35284924**



[Handwritten signature]



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

REF. MUN. DE
MARAVILHA

61

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **16/08/2023**

Nome: FUNDAÇÃO DE DESENV EDUC E CULT DO SIST DE CRED COOPERATIVO

CNPJ: 07.430.210/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 11 de julho de 2023.

Certidão emitida em 17/07/2023 às 16:49:05, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 07.430.210/0001-69** e o código de autenticidade **06A6A8767B37**

Handwritten marks and signatures in blue ink at the bottom right of the page.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.430.210/0001-69
Razão Social: FUNDESENV EDUC E CULT DO SIST DE CREDITO COOPER
Endereço: AV ASSIS BRASIL 3940 12 ANDAR / PASSO D'AREIA / PORTO ALEGRE / RS / 91010-003

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/07/2023 a 11/08/2023

Certificação Número: 2023071319354065270187

Informação obtida em 17/07/2023 17:02:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

C
h
2
x

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CREDITO COOPERATIVO - FUNDACAO SICREDI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.430.210/0001-69
Certidão n°: 35478432/2023
Expedição: 17/07/2023, às 17:12:07
Validade: 13/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CREDITO COOPERATIVO - FUNDACAO SICREDI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.430.210/0001-69, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

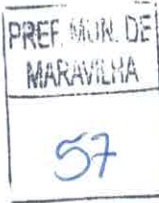
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.430.210/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/05/2005
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CREDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDAÇÃO SICREDI	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO AV ASSIS BRASIL	NÚMERO 3940	COMPLEMENTO ANDAR 8
CEP 91.060-900	BAIRRO/DISTRITO SAO SEBASTIAO	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNDAÇÃO@SICREDI.COM.BR	TELEFONE (51) 3358-4862	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/05/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/07/2023 às 17:20:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Handwritten marks and signature at the bottom right of the page.



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CREDITO COOPERATIVO - FUNDACAO SICREDI*****
CNPJ: 07.430.210/0001-69*****

Porto Alegre, 18 de julho de 2023, às 17h38min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PREF. MUN.
MARAVILHA

56

DOCUMENTO ASSINADO POR
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA
18/07/2023 17h38min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001468744838



OUTORGANTE:

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO – FUNDAÇÃO SICREDI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.430.210/0001-69, com sede na Avenida Assis Brasil, nº 3940, 8º andar, Torre C, 91060-900, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.

OUTORGADOS:

CARLA KATSURAYAMA	Pedagoga	CPF: 986.085170-00	RG: 4079287861 – SSP/RS
CRISTIANE NOGUEIRA DO AMARAL	Administradora	CPF: 938.227.150-34	RG: 4062200573 – SSP/RS
DEBORA TOSCHI MARTINS	Contadora	CPF: 001.615.370-73	RG: 1080539974 – SJS/RS
EDUARDO NETTO SARUBBI	Contador	CPF: 694.157.650-20	RG: 1048942261 – SSP/RS
ISAURA SCHMIDT MORÉL	Gerente de Sustent.	CPF: 816.624.160-91	RG: 4078950451 – SJS/RS
KEYLA LOPES RODRIGUES	Administradora	CPF: 004.606.870-85	RG: 4089379491 – SJS/RS
ROMEO BALZAN	Advogado	CPF: 503.314.500-20	RG: 7042707542 – SJS-RS

Todos brasileiros e com endereço profissional na Av. Assis Brasil, nº 3940, Porto Alegre/RS, com poderes de representação EM CONJUNTO.

PODERES

- (i) Assinar todos os documentos referentes aos seus programas sociais, culturais e educacionais, como por exemplo, mas não se limitando, o programa “A União Faz a Vida”, o programa “Cooperativas Escolares”, o programa “Comitê Mulher”, o programa “Pertencer”, o programa “Crescer”, o programa “Cooperação na Ponta do Lápis”, o programa “Comitê Jovem”, bem como todo e qualquer outro programa desenvolvido pela OUTORGANTE, seja com entes públicos ou particulares, sejam contratos, termos de parceria, termos de convênios, termos de adesão, convênios, protocolos de intenções, acordos, aditivos e anexos, distratos, notificações, enfim, todos os documentos necessários para a condução dos referidos programas sociais, culturais ou educacionais, perante seus apoiadores, parceiros, gestores e assessorias, bem como, as prestações de contas aos Órgãos Públicos como Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, Prefeituras Municipais, entre outros.
- (ii) Emitir recibos de doações recebidas pela OUTORGANTE em favor de qualquer um de seus programas sociais, culturais e educacionais, assinar recibos de doação, via Lei Rouanet, de recursos destinados a projetos dos quais a Fundação Sicredi seja proponente.
- (iii) Representar a OUTORGANTE, em relação às solicitações de registro da Fundação Sicredi, junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer órgão ou repartição pública ou privada, seja na instância municipal, estadual ou federal.

Vedado o substabelecimento.

VALIDADE

17/07/2024 ou até a extinção do vínculo empregatício do OUTORGADO com o seu respectivo EMPREGADOR.

Ficam revogados os mandatos anteriores.

Porto Alegre, 18/07/2023.

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO – FUNDAÇÃO SICREDI

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/031A-74C8-8A4A-CE4A> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 031A-74C8-8A4A-CE4A



Hash do Documento

84DDB3D621363B43820067F7BB75D00713C819DD9E7DDC1E15C878BD401CDB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/07/2023 é(são) :

Cesar Gioda Bochi - 722.089.020-68 em 21/07/2023 09:01 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Alexandre Englert Barbosa - 929.275.560-91 em 20/07/2023 15:00 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 21/07/2023 é(são) :

Ariadne Ramos Liens - 848.080.200-68 em 20/07/2023 10:45 UTC-03:00



Handwritten initials in blue ink

OUTORGANTE:

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO – FUNDAÇÃO SICREDI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.430.210/0001-69, com sede na Avenida Assis Brasil, nº 3940, 8º andar, Torre C, 91060-900, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.

OUTORGADOS:**NÚCLEO I**

ROMEO BALZAN	Superintendente	CPF: 503.314.500-20	RG: 7042707542	SJS-RS
---------------------	-----------------	---------------------	----------------	--------

NÚCLEO II

CRISTIANE NOGUEIRA DO AMARAL	Gerente	CPF: 938.227.150-34	RG: 4062200573	SSP-RS
ISAURA SCHMIDT MORÉL	Gerente	CPF: 816.624.160-91	RG: 4078950451	SJS -RS
KEYLA COPES RODRIGUES	Gerente	CPF: 004.606.870-85	RG: 4089379491V	SJS-RS

NÚCLEO III

CARLA KATSURAYAMA	Pedagoga	CPF: 986.085170-00	RG: 4079287861	SSP-RS
EDUARDO NETTO SARUBBI	Contador	CPF: 694.157.650-20	RG: 1048942261	SSP-RS

Todos brasileiros e com endereço profissional na Av. Assis Brasil, nº 3940, Porto Alegre/RS.

PODERES

Perante pessoas físicas, ou jurídicas de um modo geral, em especial, repartições públicas federais, estaduais e municipais, entidades privadas, bancos e instituições financeiras em geral:

Poderes comuns a todos:

EM CONJUNTO: assinar contratos, aditivos, convênios, termos de cooperação, acordos e seus respectivos aditivos e adendos, podendo, para tanto estabelecer, concordar e rratificar termos, cláusulas e condições, assinar requisições de certificados, certidões, alvarás, firmar recibos e dar quitações, autorizar a emissão de ordens de pagamento bem como a transferência interfinanceira de recursos, aprovar pagamentos no portal de compras, assinar correspondências mesmo que impliquem obrigações, assinar cartas de circularização, assinar recebimento de citações e/ou intimações judiciais de representação, emitir e endossar cheques e requisitar talões, requerer documentos, contratos de abertura de crédito, menções adicionais de aditivos de rratificação, mesmo que impliquem elevação de crédito, reforço, permissão, liberação ou substituição de garantias, abrir e movimentar contas de depósitos ou de empréstimos, fazendo as declarações e firmando compromissos legais, dar ordens e contraordens, fazer declarações e cessões de seus créditos, transigir, firmar compromisso, além de assinar guias, livros e papéis fiscais.

NÚCLEO I e II:

ISOLADAMENTE: admitir, demitir, penalizar, transferir e promover empregados, assinar carteiras de trabalho, fazendo anotações necessárias, assinar carta de aviso prévio, aviso de férias, registro ponto de empregados ou quaisquer outras, inclusive assinar rescisões contratuais, representá-la junto a agentes de integração públicos ou privados e assinar quaisquer documentos relativos a estágio e a jovem aprendiz, receber e aceitar pedidos de demissão, enfim, todos os atos da Relação de Empregado referentes aos contratos dos seus subordinados.

Vedado o substabelecimento.

Este documento foi assinado digitalmente por Cesar Glória Bochi e Alexandre Englert Barbosa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1A7D-0650-103E-4501.

VALORES DE ALÇADA PARA ASSINATURA DE CONTRATOS DE COMPRAS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Valor do Contrato:	Forma de representação:
Até R\$ 250.000,00	Qualquer dos outorgados EM CONJUNTO.
De R\$ 250.000,01 até R\$ 1.000.000,00	Qualquer dos outorgados EM CONJUNTO com um Outorgado do Núcleo I.
De R\$ 1.000.000,01 até R\$ R\$2.500.000,00	Qualquer dos outorgados EM CONJUNTO com um Diretor da Outorgante.
Acima de R\$ 2.500.000,01	Dois Diretores da Outorgante EM CONJUNTO.

VALIDADE

17/07/2024, ou até a extinção do vínculo empregatício do OUTORGADO com o seu respectivo EMPREGADOR.

Ficam revogados os mandatos anteriores.

Porto Alegre, 18/07/2023.

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO – FUNDAÇÃO SICREDI

Este documento foi assinado digitalmente por Cesar Gioda Bochi e Alexandre Englert Barbosa. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://scredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1A7D-0850-103E-4501.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1A7D-0850-103E-4501> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1A7D-0850-103E-4501



Hash do Documento

42ACC2E5AE2E0085991340BD614D3605C466280BD888A519A7D113FCAE93568A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/07/2023 é(são) :

Cesar Gioda Bochi - 722.089.020-68 em 21/07/2023 09:01 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Alexandre Englert Barbosa - 929.275.560-91 em 20/07/2023 15:01 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 21/07/2023 é(são) :

Ariadne Ramos Liens - 848.080.200-68 em 20/07/2023 10:44 UTC-03:00



Handwritten marks in blue ink, including a circle and some illegible scribbles.



ANEXO I – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Na qualidade de representantes legais da Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo – Fundação Sicredi, com sede à Av. Assis Brasil, 3940 – Torre C - 8º andar, Bairro São Sebastião, CEP 91060-900, no Município de Porto Alegre/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 07.430.210/0001-69, declaramos para os devidos fins que estamos cientes da documentação a ser apresentada na prestação de contas e estou anexando ao plano de trabalho os documentos exigidos no Edital, bem como, na Legislação afeta a matéria, declaro ainda, que todos os documentos estão sendo apresentados, em sua via original ou fotocópias devidamente autenticadas.

Comprometemos em receber, aplicar e prestar contas dos recursos que foram concedidos pelo Município de Maravilha, no prazo determinado pelo cronograma, Edital e legislação vigente.

Concordamos com todas as condições estipuladas no Edital e seus anexos.

O Município de Maravilha fica autorizado a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente plano de trabalho.

Porto Alegre/RS, 24 de julho de 2023.

**Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito
Cooperativo – Fundação Sicredi**

Keyla Copes Rodrigues

Eduardo Netto Sarubbi

Este documento foi assinado digitalmente por Keyla Copes Rodrigues e Eduardo Netto Sarubbi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 2311-4905-8465-643E.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2311-4905-8469-643E> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2311-4905-8469-643E



Hash do Documento

E77FB0D22C2C7827311F119EAAFF90C1BF23AF740E4B975398F552097443D7B6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/07/2023 é(são) :

Keyla Copes Rodrigues (Signatário - CAS - Fundação Sicredi) -
004.606.870-85 em 24/07/2023 17:39 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Eduardo Netto Sarubbi (Signatário - CAS - Fundação Sicredi) -
694.157.650-20 em 24/07/2023 16:11 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Handwritten marks in blue ink, including a circle, a scribble, and a wavy line.

Data de Cadastro: 17/07/2023 Extrato do Ato Nº: 4963393 Status: Publicado
Data de Publicação: 18/07/2023 Edição Nº: 4274

43

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA**Chamada Pública n. 010/2023****RETIFICAÇÃO N. 001/2023**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maravilha, SC, SANDRO DONATI, juntamente com a Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, a retificação n. 001/2023 ao Edital de Chamada Pública n. 010/2023, para seleção e possível formalização de Parceria com Organizações da Sociedade Civil – OSC. O processo é regido pela Lei n. 8.666/93, e em especial o contido no Edital, e que estará recebendo os envelopes contendo a documentação, devendo estes serem entregues até o **dia 09 de agosto de 2023, até às 09h**, procedendo em seguida com a abertura dos envelopes. Qualquer informação bem como a retirada do Edital poderá ser obtida no departamento de compras e licitações no horário de expediente, das 7:30 às 11:30 e das 13h às 17 horas. Maravilha - SC, 17 de julho de 2023. **SANDRO DONATI** – Prefeito de Maravilha.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4963393, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4963393>

das 13 às 19 horas ou no site , a partir da publicação deste aviso. Quaisquer informações poderão ser solicitadas junto ao Setor de Compras e Licitações, no endereço citado acima, pelo telefone (049)3527-8805/3527-8828 ou pelo e-mail .
Joaçaba, 18 de julho de 2023. / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – VALMOR JOÃO REISDORFER – Secretário / CODIGO REGISTRO TCE 4CF9818ED5C6A6D994461E03323A40DF435C3F7E
Cod. Mat.: 924502

MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC) / AVISO DE LICITAÇÃO / PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2023/FMS / TOMADA DE PREÇO Nº 03/2023/FMS

Objeto: A contratação de empresa especializada para a para a execução, em regime de empreitada por preço global, dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para a reforma, ampliação e adequação da acessibilidade do prédio do ESF Santa Tereza, no Município de Joaçaba, SC. Forma de julgamento: Menor Preço – Global. Forma de execução: Empreitada por Preço Global. Data da abertura: Dia 08/08/2023, a partir das 14h, na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, no endereço abaixo citado. Credenciamento e entrega dos envelopes: até as 13h50min, do dia 08/08/2023 no Setor de Protocolo da Prefeitura. Local para aquisição do Edital: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – Setor de Compras e Licitações, situada na Avenida XV de Novembro, 378, Centro, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 13 às 19 horas ou no site , a partir da publicação deste aviso. Quaisquer informações poderão ser solicitadas junto ao Setor de Compras e Licitações, no endereço citado acima, pelo telefone (049)3527-8805/3527-8828 ou pelo e-mail .
Joaçaba, 18 de julho de 2023. / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – VALMOR JOÃO REISDORFER – Secretário / CODIGO REGISTRO TCE 995D9A9424A21B1EA9C8E5EB45B08CEC0C31962
Cod. Mat.: 924503

JOINVILLE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Município de Joinville através da Unidade de Licitação da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa parcialmente o processo licitatório levado a efeito através do Credenciamento nº 168/2022, destinado ao credenciamento de Instituições financeiras ou bancárias e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, exceto Companhia Águas de Joinville, bem como o julgamento efetuado pela Comissão de Licitação, adjudicando o objeto licitado à empresa habilitada: **Santinvest S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos**.
Joinville, 18 de julho de 2023.
Ricardo Mafrá – Secretário de Administração e Planejamento
Sílvia Cristina Bello – Diretora Executiva
Cod. Mat.: 924433

AVISO DE ANULAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

O Município de Joinville através da Unidade de Licitação da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados e proponentes que decide ANULAR os itens 09, 10 e 11 do Pregão Eletrônico nº 163/2023 - UASG 453230, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição e instalação de portas automatizadas e kits de automação para portas e portões, conforme solicitado pela Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, através do Memorando SEI nº 0017659948/2023 - SAP.ARC.AUN.
Joinville, 18 de julho de 2023.
Ricardo Mafrá – Secretário de Administração e Planejamento
Sílvia Cristina Bello – Diretora Executiva
Cod. Mat.: 924363

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Município de Joinville, através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados que homologa parcialmente o processo licitatório levado a efeito através do Credenciamento nº 006/2023, destinado ao credenciamento de empresas para execução de obras de pavimentação em paver retangular de concreto, pela iniciativa privada, em vias públicas do Município de Joinville de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 3.795 de 29/09/1998, e DECRETO Nº 43.664, de 03 de agosto de 2021 que regulamenta e institui o Programa de Pavimentação Comunitária, bem como o julgamento efetuado pela Comissão de Licitação, adjudicando o objeto licitado à empresa habilitada: MAC Construtora Ltda.
Joinville, 18 de julho de 2023.
Ricardo Mafrá – Secretário de Administração e Planejamento
Sílvia Cristina Bello – Diretora Executiva
Cod. Mat.: 924369

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Joinville através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados, que revoga o processo licitatório levado a efeito através do Pregão Eletrônico nº 016/2023 - UASG 453230, para o Registro de Preços, visando a futura e eventual Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de controladores semafóricas de modo adaptativo em tempo real com vídeo detecção e central semafórica, conforme solicitado pelo Departamento de Trânsito de Joinville, através do Memorando SEI Nº 0017621273/2023 - DETRANS.UNO.
Joinville, 18 de julho de 2023.
Ricardo Mafrá – Secretário de Administração e Planejamento
Sílvia Cristina Bello – Diretora Executiva
Cod. Mat.: 924359

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Joinville através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 275/2023, destinado a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos com e sem condutores, na Data/Horário: 31/07/2023 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230. Chave TCE: 12F5DD76ADC822F918713F864B97C9D35EC9F0A.
Joinville, 18 de julho de 2023.
Ricardo Mafrá – Secretário de Administração e Planejamento
Sílvia Cristina Bello – Diretora Executiva
Cod. Mat.: 924372

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Município de Joinville através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa parcialmente o processo licitatório levado a efeito através do Credenciamento nº 150/2023, destinado ao credenciamento de instituições financeiras que sejam aptas para operar recebimentos de guias de recolhimento referentes a créditos tributários e não tributários do Município, no padrão FEBRABAN, bem como o julgamento efetuado pela Comissão de Licitação, adjudicando o objeto licitado as empresas habilitadas: Banco Mercantil do Brasil S.A. e Cooperativa de Crédito Nossa Senhora do Desterro - Sicoob Credisc.
Joinville, 17 de julho de 2023.
Ricardo Mafrá – Secretário de Administração e Planejamento
Sílvia Cristina Bello – Diretora Executiva
Cod. Mat.: 924271

LAGES

O MUNICÍPIO DE LAGES, SC, TORNA PÚBLICO: 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 255/2022
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAGES / SMEL.
CONTRATADA: VOLMIR PINHEIRO ME.
ESPÉCIE: TP 19/2022. PROCESSO: nº 71/2022;
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Contratação de empresa de engenharia para construção de quadra poliesportiva coberta na EMEB Nossa Senhora da Penha, com fornecimento de material, nesta cidade de Lages/SC.
DO ACRÉSCIMO: - Acréscimo no valor de R\$ 62.340.
Lages- SC, 01 de junho de 2023.
Juliano Polese Branco
Prefeito Municipal em exercício
Cod. Mat.: 924499

O MUNICÍPIO DE LAGES, SC, TORNA PÚBLICO: 1º TERMO ADESÃO ARP 239/2022

PE 108/2022. P.151/2022.
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAGES / SMAS.
CONTRATADA: CAMILLA SABINO PRESTES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Adesão ao Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de marmitas (refeições) para os servidores da Secretaria de Assistência Social.
DO PRAZO: ATÉ 19/08/2023
DO VALOR: R\$ 57.536,00.
Lages- SC, 01 de junho de 2023.
Juliano Polese Branco
Prefeito Municipal em exercício
Cod. Mat.: 924500

O MUNICÍPIO DE LAGES, SC, TORNA PÚBLICO: 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2022

TP 08/2022. P.40/2022.
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAGES / SECRETARIA DE OBRAS.
CONTRATADA: CONSTRUTORA BRANGER EIRELI. ESPÉCIE:

DA PRORROGAÇÃO: fica prorrogado por mais 6 meses, até 27/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 14/06/2023.

Lages- SC, 14 de junho de 2023.

Juliano Polese Branco

Prefeito Municipal em exercício

Cod. Mat.: 924501

SUSPENSÃO

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2022 PML
OBJETO: OUTORGA DE CONCESSÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE LAGES. O Presidente da Comissão Permanente de Licitações toma notório aos interessados a **SUSPENSÃO** do presente certame, em razão de haver Impugnações pendentes de análise. Após análise e decisão, será comunicada nova data para a realização do certame.
Lages, 19 de julho de 2023.

Alexandre dos Santos Martins

Secretário da Administração e Fazenda

Cod. Mat.: 924437

LAJEADO GRANDE

Estado de Santa Catarina. MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE. AVISO DE LICITAÇÃO. Processo Adm. FMAS nº 002/2023. Edital: Dispensa de Licitação nº 002/2023 – Chamamento Público nº 001/2023. Objeto: Chamada Pública nº 001/2023 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, e na Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGP AA) nº 50, de 26 de setembro de 2012. Entrega dos Envelopes: até às 07h45min do dia 08 de agosto de 2023. Abertura dos Envelopes: às 07h50min do dia 08 de agosto de 2023. O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: rua Vitória, nº 503, centro, de segunda à sexta, das 08h às 11h e das 13h30min às 15h, pelo fone (49) 3355 0012 ou na página eletrônica do município . Lajeado Grande/SC, 18 de julho de 2023. Anderson Elias Bianchi. Prefeito municipal.
Cod. Mat.: 924331

LINDÓIA DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 96/2023 Código registro TCE: 272D7ED121158635EC44AE068CE6B8A7BC559671 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023 O Prefeito Municipal de Lindóia do Sul torna público que firmou o seguinte contrato: Contratado: **NEUSA MOSCON 89289021934**
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria no sistema único de assistência social – SUAS
Valor: R\$ 71.400,00. Vigência: 18 de julho 2023 a 31 de dezembro 2023. Assinatura: 18 de julho 2023. Neudi Angelo Bertol
Prefeito Municipal
Cod. Mat.: 924436

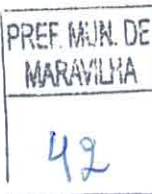
MARAVILHA

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA
Chamada Pública n. 010/2023
RETIFICAÇÃO N. 001/2023

O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maravilha, SC, SANDRO DONATI, juntamente com a Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, a retificação n. 001/2023 ao Edital de Chamada Pública n. 010/2023, para seleção e possível formalização de Parceria com Organizações da Sociedade Civil – OSC. O processo é regido pela Lei n. 8.666/93, e em especial o contido no Edital, e que estará recebendo os envelopes contendo a documentação, devendo estes serem entregues até o dia 09 de agosto de 2023, até às 09h, procedendo em seguida com a abertura dos envelopes. Qualquer informação bem como a retirada do Edital poderá ser obtida no departamento de compras e licitações no horário de expediente, das 7:30 às 11:30 e das 13h às 17 horas. Maravilha - SC, 17 de julho de 2023. SANDRO DONATI – Prefeito de Maravilha.
Cod. Mat.: 924037

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA - Processo Licitatório n. 126/2023 - Modalidade Pregão Presencial n. 126/2023 – Sistema de Registro de Preços – SRP.

O senhor Secretário de Transportes, Obras e Urbanismo de Maravilha - SC, AIRTO GONÇALVES, juntamente com o Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interes-





Prefeitura de
MARAVILHA

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro
CEP: 89874-000 Maravilha/SC
CNPJ: 82.821.190/0001-72
Fone/Fax: (49) 3664-0044



**ESTADO DE SANTA CATARINA –
MUNICÍPIO DE MARAVILHA
Chamada Pública n. 010/2023
RETIFICAÇÃO N. 001/2023**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maravilha, SC, SANDRO DONATI, juntamente com a Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, a retificação n. 001/2023 ao Edital de Chamada Pública n. 010/2023, para seleção e possível formalização de Parceria com Organizações da Sociedade Civil – OSC. O processo é regido pela Lei n. 8.666/93, e em especial o contido no Edital, e que estará recebendo os envelopes contendo a documentação, devendo estes serem entregues até o dia **09 de agosto de 2023, até às 09h**, procedendo em seguida com a abertura dos envelopes. Qualquer informação bem como a retirada do Edital poderá ser obtida no departamento de compras e licitações no horário de expediente, das 7:30 às 11:30 e das 13h às 17 horas. Maravilha - SC, 17 de julho de 2023. **SANDRO DONATI** – Prefeito de Maravilha.



CHAMAMENTO PÚBLICO N. 010/2023.

1ª RETIFICAÇÃO – Texto em vermelho

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE SELECIONAR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA FIRMAR PARCERIA POR MEIO DE TERMO DE COOPERAÇÃO COLABORAÇÃO NAS ÁREAS MENCIONADAS NESTE EDITAL, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N. 13.019/2014.

O **MUNICÍPIO DE MARAVILHA**, Estado de Santa Catarina, através do Ordenador de Despesas, Excelentíssimo Senhor Prefeito **SANDRO DONATI**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob o n. 477.117.529-20, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal n. 13.019/2014, Lei Federal n. 8.666/1993, Decreto Municipal n. 009, de 10 de janeiro de 2017, torna público às Organizações da Sociedade Civil interessadas, que através deste, está procedendo o **CHAMAMENTO PÚBLICO, VISANDO A SELEÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS NA ÁREA DO COOPERATIVISMO, PARA FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COLABORAÇÃO**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

1. DO RECEBIMENTO DA INSCRIÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES

DATA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DA INSCRIÇÃO: 10/07/2023
DATA DO TÉRMINO DO RECEBIMENTO DA INSCRIÇÃO¹: 09/08/2023

DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 09/08/2023
HORÁRIO: 9 HORAS

LOCAL: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL – Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro, CEP 89.874-000

2. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina – DOM/SC (<https://diariomunicipal.sc.gov.br/site/>) e no Mural Público Oficial do Município de Maravilha, localizado junto ao Centro Administrativo Municipal.

¹ Os envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas deverão ser protocolizadas até a presente data.



3. DO OBJETO

3.1. O presente chamamento público tem por designio a seleção e posterior formalização de Parceria, através de Termo de ~~Cooperação~~ Colaboração, com Organizações da Sociedade Civil – OSC, para execução de atividades em regime de mútua cooperação com a administração pública, no exercício de 2023, com as quais, apresentarem o Plano de Trabalho que melhor se adequar ao objeto a ser pactuado, conforme segue:

Item	Área beneficiada	Valor Máximo R\$
01	Setor de Cooperativismo, com o objetivo de construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, contribuindo para a educação integral de crianças e adolescentes, por meio de prática de educação cooperativa.	10.000,00

4. DO CONTEÚDO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. As documentações necessárias à habilitação, bem como as propostas (Plano de Trabalho na forma do Anexo), deverão ser apresentadas em envelopes distintos, conforme abaixo:

I - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:
ENVELOPE Nº 001 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA - SC
RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE.....
CNPJ/CPF:
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 010/2023

II - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta
ENVELOPE Nº 001 (PROPOSTA – PLANO DE TRABALHO)
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA - SC
RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE.....
CNPJ/CPF:
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 010/2023

4.2. Os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

4.2.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, admitindo-se a apresentação com assinatura digital ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.2.2. Os documentos necessários à participação no presente procedimento, compreendendo os documentos referentes à proposta e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.



4.2.3. O CNPJ indicado nos documentos da proposta e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da organização que efetivamente irá prestar os serviços, objeto do presente chamamento público.

4.2.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, ou cópias em fax-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

4.2.5. Os documentos deverão ser apresentados dentro do período de validade, sendo que as certidões que não constarem prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N. 01

5.1. A entidade interessada em receber recursos da Administração Pública, deverá apresentar a documentação da seguinte forma:

5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

5.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

5.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.6. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cartão do CNPJ), emitido pela Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ>), consoante Instrução Normativa RFB n. 1.470, de 30 de maio de 2014.

5.1.7. Certidões Negativas de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial (nova denominação de Concordata, segundo a nova Lei de Falência), expedida pelos Cartórios Distribuidores da sede da empresa.

5.1.8. Cópia de documento legal de Identificação (Carteira de Identidade, ou Carteira de Motorista e CPF) do Presidente ou representante legal da Entidade;

5.1.9. Instrumento de mandato, quando a Entidade se fizer representar por procurador mandatário.

5.1.10. Comprovação de no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

6. DA PROPOSTA

6.1. Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, preferencialmente em papel timbrado da Entidade, em língua portuguesa, com



clareza, com todas as folhas assinadas ou rubricadas pelo representante legal da Entidade ou seu Procurador legalmente constituído.

6.2. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio de documentos, isentando o Município de Maravilha de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.3. A apresentação da proposta implicará, ao seu autor, o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento e só será efetivada após o seu envio por meio físico, não estando caracterizada a habilitação do participante, que é a fase posterior.

6.4. Não haverá cobrança de taxa de inscrição. Quaisquer ônus, incluídas as despesas com cópias, correio e emissão de documentos, serão de exclusiva responsabilidade do proponente.

6.5. Informações e orientações das inscrições poderão ser obtidas por meio do endereço eletrônico de e-mail: compras@maravilha.sc.gov.br.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública por Comissão de Seleção de Chamamento Público.

7.2. A Comissão é formada por servidores públicos, sendo, pelo menos 01 (um) de seus membros ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública.

7.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data mencionada no preâmbulo do presente Edital, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independente de nova comunicação.

8. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. A Comissão de Seleção designada pelo Município de Maravilha, através do Decreto Municipal n. 009, de 10 de janeiro de 2017, abrirá o envelope n. 1 – Documentação de Habilitação, para que os membros e presentes na Sessão Pública possam examinar e rubricar cada documento.

8.2. A Comissão de Seleção poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário para analisar os documentos objetivando confirmar as informações prestadas.

8.3. Após o exame da documentação apresentada e a formulação de eventuais impugnações, deverá a Comissão de Seleção apresentar sua decisão sobre a habilitação da participante e consulta-la sobre a interposição de recursos, determinando o prazo para este fim.

8.4. Serão inabilitadas as entidades cuja documentação não satisfazer as exigências deste Chamamento Público.

8.5. Transcorrido o prazo sem interposição de recursos, havendo expressa desistência de participante(s) ou após julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a classificação.



9. SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES E DA PROPOSTA

9.1. A seleção será analisada pela Comissão de Seleção em duas fases distintas e subsequentes:

9.1.1. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – Nesta fase, será analisada a condição de habilitação do proponente, para participar do presente Chamamento Público, nos termos deste Edital.

9.1.2. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA – nesta fase somente os proponentes habilitados, conforme o item 9.1.1. terão suas propostas avaliadas, segundo critérios elencados abaixo, que constituirão em verificar se os serviços, programas, projetos atendem aos requisitos técnicos:

9.1.2.1. O envelope de n. 02, correspondente à Proposta, abordará os seguintes quesitos descritos e posteriormente definidos:

* Experiência da entidade;

* Plano de trabalho²;

* Planilhas de aplicação financeira;

Os quesitos serão pontuados de acordo com os critérios a seguir:

9.1.2.1.1. A Entidade Vencedora será aquela que apresentar a maior pontuação no somatório dos seguintes quesitos:

9.1.2.1.2. **Experiência anterior da OSC:** será atribuído 01 (um) ponto para cada ano de experiência de trabalho em programas voltados à área do esporte amador, chegando ao máximo de 06 (seis) pontos.

9.1.2.1.3. **Plano de Trabalho:** pontuações que variam de 0 a 3:

a) 0 (zero): não atende;

b) 1 (um): atende parcialmente;

c) 2 (dois): atende satisfatoriamente;

d) 3 (três): atende plenamente/integralmente.

9.1.2.1.3. **Planilhas de aplicação financeira:** será avaliado o menor custo frente ao valor de referência desde que exequível avaliado pela Comissão de Seleção:

a) 1º classificado: 3 (três) pontos;

b) 2º classificado: 2 (dois) pontos;

c) 3º classificado: 1 (um) ponto;

d) 4º classificado em diante receberá 0,5 (zero vírgula cinco) pontos.

10. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

10.1. Maior nota na avaliação do Plano de Trabalho;

10.2. Maior tempo de Experiência da OSC, considerando dia, mês e ano;

10.3. Maior tempo de constituição da OSC, considerando, dia, mês e ano.

11. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO COLABORAÇÃO

² O plano de trabalho deverá atender aos requisitos da Lei Federal n. 13.019/2014, especialmente o disposto no art. 22, do referido diploma.



11.1. Para celebração e assinatura do Termo de ~~Cooperação~~ Colaboração é imprescindível a observância aos artigos 33 a 38 da Lei Federal n. 13.019/2014, bem como dos seguintes itens:

11.1.1. Parecer técnico favorável ou, no caso de parecer condicionante, o devido atendimento das condicionantes elencadas.

11.1.2. Parecer jurídico favorável ou, no caso de parecer com recomendações, o devido atendimento das recomendações elencadas.

11.1.3. Disponibilidade orçamentária e financeira.

11.1.4. Cumprimento de todas as etapas deste Edital.

11.1.5. Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de parceria.

11.1.6. Plano de Trabalho e Termo de Referência aprovados pelo responsável concedente.

11.1.7. Publicação resumida de extrato do termo de parceria, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina – DOM/SC.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

12.1. Cumprir com todas as obrigações consignadas no presente instrumento e na Lei Federal n. 13.019/2014, inclusive em relação a prestação de contas.

12.2. Executar o plano de trabalho conforme aprovado.

12.3. Assinar o termo de ~~Cooperação~~ Colaboração.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E ADMINISTRATIVOS

13.1. As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

142 - 33504399 – Secretaria de Educação e Cultura.

13.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de chamamento por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

13.3. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

13.3.1. Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação da Entidade.

b) Julgamento das propostas.

13.4. A intimação dos atos referidos no item 13.3.1., será feita mediante publicação na imprensa oficial, ou seja, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina – DOM/SC e no Mural Público do Município de Maravilha.

13.5. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.6. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo,



neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14. DAS SANÇÕES, IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

14.1. O termo de ~~Cooperação~~ Colaboração deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e as normas pertinentes, inclusive a Lei Federal n. 13.019/2014, sendo vedado:

14.1.1. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta e indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

14.1.2. Alterar o objeto do Termo de ~~Cooperação~~ Colaboração;

14.1.3. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação de medidas de preservação ambiental inerentes as obras constantes no Plano de Trabalho.

14.1.4. Realizar despesa em data anterior a vigência do instrumento.

14.1.5. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.

14.1.6. Não receberão recursos os proponentes classificados que apresentarem débito com a Fazenda Federal e Estadual.

14.1.7. Não serão atendidas solicitações de reavaliação por preenchimento equivocado do requerimento.

14.1.8. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a organização da sociedade civil que:

14.1.8.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.

14.1.8.2. Esteja omissão no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.

14.1.8.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado este termo de ~~Cooperação~~ colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

14.1.8.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

14.1.8.4.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados.

14.1.8.4.2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição.

14.1.8.4.3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

14.1.8.5 Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

14.1.8.5.1. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração.



14.1.8.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

14.1.8.5.3. A prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/2014.

14.1.8.5.4. A prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019/2014.

14.1.8.5.5. Tenha as contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

14.1.8.6. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

14.1.8.6.1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos.

14.1.8.6.2. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.

14.1.8.6.3. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A concessão de apoio financeiro não gera vínculo de qualquer natureza de trabalho com o Município de Maravilha – SC.

15.2. A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou a inobservância de qualquer vedação deste Edital ensejará a desclassificação do projeto, podendo ocorrer em qualquer momento do certame.

15.3. O ônus de participação neste Edital é de exclusiva responsabilidade do proponente.

15.4. Não serão devolvidos documentos ou materiais encaminhados, cabendo a Comissão de Seleção deste Edital seu arquivamento.

15.5. É obrigatória a menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis ao beneficiado.

15.6. As peças promocionais deverão ter caráter informativo ou de orientação técnica, e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

15.7. Candidatura apresentada com ausência de informações, de modo a prejudicar a análise, será desclassificada, tanto na fase de habilitação, quanto na fase de seleção.

15.8. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação do projeto.

15.9. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e de eventuais documentos encaminhados, isentando o Município de Maravilha de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.10. Caso seja necessário, poderá realizar ajustes no regulamento estabelecido neste edital, por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, caso o ajuste venha a afetar, de qualquer modo, a formulação das propostas, será reaberto o prazo das inscrições.

15.11. Os casos omissos serão apurados e encaminhados à apreciação da Comissão de Seleção, cabendo ao Chefe do Poder Executivo a decisão terminativa.



Prefeitura de
MARAVILHA

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro
CEP: 89874-000 Maravilha/SC
CNPJ: 82.821.190/0001-72
Fone/Fax: (49) 3664-0044

Página 9 de 16



15.12. É de responsabilidade do proponente acompanhar a divulgação de todas as fases deste certame.

Maravilha, 06 de julho de 2023.

SANDRO DONATI
Prefeito de Maravilha



ANEXO I - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Na qualidade de representante legal do(a) _____, com sede à _____, no Município de _____, inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n. _____, declaro para os devidos fins que estou ciente da legislação de regência, especialmente quanto à utilização dos recursos e da documentação a ser apresentada na prestação de contas e estou anexando ao plano de trabalho os documentos exigidos no Edital, bem como, na Legislação afeta a matéria, declaro ainda, que todos os documentos estão sendo apresentados, em sua via original ou fotocópias devidamente autenticadas.

Comprometemos em receber, aplicar e prestar contas dos recursos que foram concedidos pelo Município de Maravilha, no prazo determinado pelo cronograma, Edital e legislação vigente.

Concordamos com todas as condições estipuladas no Edital e seus anexos.

O Município de Maravilha fica autorizado a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente plano de trabalho.

Maravilha, xx de mês de 2023.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU MANDATÁRIO
ASSINATURA



ANEXO II – INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS.

1.1. Nome da entidade, CNPJ, endereço, Município, telefone, e-mail, dados bancários da entidade.

1.2. Nome do responsável, período de mandato, dados pessoais (RG, CPF, telefone, endereço residencial).

2. PROPOSTA DE TRABALHO

2.1. Nome do projeto.

2.2. Prazo de execução.

2.3. Público alvo.

2.4. Objeto da parceria.

2.5. Objetivos (descrever de forma detalhada os objetivos).

2.6. Justificativa.

2.7. Cronograma de execução (prazo de duração, etapas, detalhamento).

2.8. Plano de aplicação de recursos (apresentar de forma detalhada, objetiva e clara, contendo as especificações das despesas, quantidades, valores unitários e totais).

2.9. Cronograma de desembolso financeiro (mês, ano e valores).

2.10. Demais informações que julgar necessárias, observando as determinações do presente instrumento.

Maravilha, xx de xxxx de 2023.

RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU MANDATÁRIO DA ENTIDADE
ASSINATURA



ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO COLABORAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO COLABORAÇÃO N. xxx/2023

O **MUNICÍPIO DE MARAVILHA**, Estado de Santa Catarina, através do Ordenador de Despesas, Excelentíssimo Senhor Prefeito **SANDRO DONATI**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob o n. 477.***.***-20, com fundamento na Lei Federal n. 13.019/2014, Lei Federal n. 8.666/1993, Decreto Municipal n. 009, de 10 de janeiro de 2017, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a (razão social da entidade, dados cadastrais), inscrita no Cadastro da Pessoa Jurídica sob o n.(CNPJ da entidade), com sede na (endereço da entidade), doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente instrumento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- I. O presente Termo de ~~Cooperação~~ Colaboração tem por desígnio repasse financeiro, para a Setor de Cooperativismo, com o objetivo de construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, contribuindo para a educação integral de crianças e adolescentes, por meio de prática de educação cooperativa.
- II. O Plano de Trabalho é parte integrante e indissociável do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

- I. O Município de Maravilha repassará o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no mês de xxxx/2023, conforme cronograma de desembolso aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

A Administração Pública compete:

- I. Em cumprimento ao disposto no Art. 35, alínea “g” da Lei Federal n. 13.019/2014, fica designada como gestor responsável o (a) Senhor(a) (nome gestor), a qual terá as seguintes incumbências, juntamente com a comissão de Monitoramento e Avaliação:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.
 - b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las.
 - c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.
- II. Transferir os recursos à entidade de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste termo e no valor nele fixado.
- III. Apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogada justificadamente por igual período.
- IV. Fiscalizar a execução do Termo de ~~Cooperação~~ Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Entidade pelo perfeito cumprimento das



obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

V. Comunicar formalmente à Entidade qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de ~~Cooperação~~ Colaboração prazo para corrigi-la.

VI. Arcar com as despesas de publicação do extrato do Termo de ~~Cooperação~~ Colaboração no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina – DOM/SC.

VII. Aplicar as penalidades regulamentadas na Lei Federal 13.019/2014, Edital e no Termo de ~~Cooperação~~ Colaboração.

VIII. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ENTIDADE para as devidas regularizações.

IX. Efetuar a transferência de recursos no prazo convencionado.

X. Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação.

XI. Constatadas quaisquer irregularidades nos serviços, assegurar-se-á a Administração Pública o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Entidade, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação.

À Entidade compete:

I. Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública.

II. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restituição à sua execução.

III. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014.

IV. Caso a Entidade adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração, na hipótese de sua extinção.

V. Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

VI. Prestar os serviços com qualidade atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário.

VII. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos.

VIII. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de ~~Cooperação~~ Colaboração.

IX. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços.



- X. Responsabilizar-se, com recursos provenientes do Termo de Cooperação Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- XI. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Cooperação Colaboração.
- XII. Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações.
- XIII. Permitir o livre acesso dos servidores da Administração Pública, do Controle Interno do Município de Maravilha aos processos, aos documentos, as informações referentes aos instrumentos de transferências, despesas, bem como, aos locais de execução do objeto.
- XIV. Prestar contas dos recursos recebidos na forma do estabelecido na Lei 4.320/64, Instrução Normativa TC 14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, Instrução Normativa n. 03/2015 do CI e Lei Federal n. 13.019/2014.
- XV. Fornecer dados complementares ao Município, sempre que solicitado.
- XVI. Excluir o Município de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto.
- XVII. Divulgar amplamente a participação do Município no evento em questão, mediante inserção da logomarca oficial do Município de Maravilha, a ser disponibilizada pela Assessoria de Imprensa do Município de Maravilha – SC.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I. Para o exercício financeiro de 2023, fica estimado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o montante de recursos para execução do objeto deste Termo, sendo que a Administração Pública, fica desobrigada de esgotar o valor estimado, correndo as despesas por conta da dotação orçamentária 33504399.
- II. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.
- III. Os saldos financeiros enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira local, e as receitas decorrentes, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.
- IV. Os recursos transferidos à Entidade deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica, em instituição financeira indicada pela administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

- I. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Cooperação Colaboração, sendo vedado:
- a) Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública.



- b) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para a finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho.
- c) Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria.
- d) Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente, autorizado pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I. A prestação de contas será mensal e deverá ser encaminhada a Administração Pública até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

II. A prestação de contas dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

- a) Relatório de execução do objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos, e vídeos, se for o caso.
- b) Relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.
- c) Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração.
- d) Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, na qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da conciliação bancária, quando for o caso.
- e) Demonstrativo de execução de receita e despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade.
- f) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 60 dias após o término da vigência deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

I. O presente termo vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2023, podendo ser alterado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal n. 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

I. Este termo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de termos aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmado antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I. É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

II. Quando da denúncia, rescisão ou extinção da parceria, caberá a entidade apresentar ao município no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela ata, bem como a devolução dos



saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

III. A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho aprovado.
- b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto do termo.
- c) Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

I. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade da sociedade civil, as sanções do art. 73 da Lei Federal n. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

I. Caberá a Entidade proceder à devolução dos recursos, quando aplicados indevidamente, com a devida correção monetária, sem prejuízo das sanções previstas no presente instrumento e na Lei Federal n. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

I. Fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha – SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, com renúncia expressa aos demais, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem de acordo, firmam os parceiros, na presença de duas testemunhas o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Maravilha, xx, de xxxx de 2023.

SANDRO DONATI
Prefeito do Município de Maravilha

RAZÃO SOCIAL DA OSC
Nome do representante legal

Testemunhas:

01.

02.

LAURO MULLER

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 65/PMLM/2023.

Data e horário da sessão de abertura: 25/07/2023 às 09h00min. Local: Através do site

Objeto: O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para execução de Pavimentação, com exceção do revestimento asfáltico da Rua Sete de Setembro, Bairro Centro no Município de Lauro Muller/SC.

Edital: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras e Licitações de Lauro Muller, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo telefone (48) 3464.3122, através do endereço eletrônico compraslicitacaopmlm@gmail.com e disponível em Lauro Muller/SC, 06 de julho de 2023.

Diezom Silva da Luz
Agente de Contratação

Cod. Mat.: 921416

MARAVILHA

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA Chamada Pública n. 010/2023

Objeto: Seleção e posterior formalização de Parceria, através de Termo de Cooperação, com Organizações da Sociedade Civil – OSC, para execução de atividades em regime de mútua cooperação com a administração pública, no exercício de 2023 do Município de Maravilha - SC.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maravilha, SC, SANDRO DONATI, juntamente com a Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que está aberta a Chamada Pública n. 010/2023, para seleção e possível formalização de Parceria com Organizações da Sociedade Civil – OSC. O processo é regido pela Lei n. 8.666/93, e em especial o contido no Edital, e que estará recebendo os envelopes contendo a documentação, devendo estes serem entregues até o dia 09 de agosto de 2023, até às 09h, procedendo em seguida com a abertura dos envelopes. Qualquer informação bem como a retirada do Edital poderá ser obtida no departamento de compras e licitações no horário de expediente, das 7:30 às 11:30 e das 13h às 17 horas. Maravilha - SC, 06 de julho de 2023. SANDRO DONATI – Prefeito de Maravilha.

Cod. Mat.: 921585

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA - Processo Licitatório n. 122/2023 - Modalidade Pregão Presencial n. 122/2023, Sistema de Registro de Preços - SRP.

O Secretário de Indústria, Comércio e Turismo de Maravilha - SC, GELSON ROSSETTO, juntamente com o Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em processo de Licitação na modalidade de Pregão Presencial, a contratação de empresa para instalação de equipamentos e iluminação, para a decoração natalina do Município de Maravilha – SC e serviços de eletricitista, tipo Menor Preço por lote, cujo processo licitatório é regido pela Lei 10.520/02, 8.666/93, e em especial o contido no Edital, e que estará recebendo os envelopes contendo a habilitação e propostas até o dia 19 de julho de 2023 até às 09h, procedendo em seguida com a abertura dos envelopes. Qualquer informação bem como a retirada do Edital, poderão ser obtidas no departamento de compras e licitações no horário de expediente, das 7:30 às 11:30 e das 13 às 17h. Maravilha - SC, 06 de julho de 2023. GELSON ROSSETTO – Secretário de Indústria, Comércio e Turismo.

Cod. Mat.: 921671

ORLEANS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 24/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2023
CONTRATO Nº: 20/2023

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de cursos e capacitações na área de saúde para profissionais de saúde do município de Orleans conforme especificação, para suprir as demandas do Plano de Educação Permanente em Saúde 2023 (PEPS).

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS
CONTRATADA: Fundação Educacional Barriga Verde (CNPJ: 82.975.236/0001-08)

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 08/07/2023 à 05/07/2024
VALOR TOTAL: R\$51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais)
Fundamento legal: Art. 24, Inciso XIII combinado com o Art. 26, Incisos I e II da Lei Federal 8.666/93
Datação: 11/2023 - SUS - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPACITAÇÃO PONDERADA: R\$29.150,00;
Datação: 15/2023 - SUS - ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS: R\$15.300,00;
Datação: 20/2023 - ATENÇÃO BÁSICA - ESTADO: R\$7.150,00.

Orleans - SC, 06 de julho de 2023.
MURILO DEBIASI FERRAREIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Cod. Mat.: 921681

PALMITOSESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS

Processo Licitatório nº 75/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 15/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA. Data final para cadastro de propostas: 20/07/2023 até as 08:00 horas. Data da abertura da sessão de disputa: 20/07/2023 às 08:30 horas. Edital disponível no Setor de Licitações da Prefeitura ou site www.palmitos.sc.gov.br. Palmitos, 6 de julho de 2023. Dair Jocely Engé – Prefeito Municipal.

Cod. Mat.: 921409

PORTO BELOPREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023 - FMS

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços, com o fornecimento de material, para reforma da Unidade Básica de Saúde do Sertão do Valongo, no Município de Porto Belo/SC, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro, parte integrante deste Edital, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.
Recebimento das Propostas: Até 08h30min do dia 20/07/2023.
Abertura das Habilitações: Às 09h00min do dia 20/07/2023. O edital e todos os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal, no link Licitações e no Setor de Licitações da PMPB, Rua José Guerreiro Filho, nº 265, Centro, Porto Belo/SC. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (47) 3369-4111 - ramal 2036 ou pelo e-mail

Porto Belo, 04 de julho de 2023

Joel Oriando Lucinda
Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 921445

RANCHO QUEIMADO

Extrato de Aditivo de Contrato nº III-38/2022. Contratante: Município de Rancho Queimado. Contratado: Andrade & Amorim Engenharia LTDA, CNPJ sob o nº 22.853.624/0001-94. Objeto: Este Termo tem como objetivo o aditamento ao prazo, que será de 17 de julho de 2023 à 14 de setembro de 2023, ficam ainda ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, naquilo que não conflitarem com o presente aditamento. Assinatura: 06 de julho de 2023. Contrato proveniente do Processo Licitatório nº 27/2022 – Tomada de Preço nº 05/2022. Data de homologação: 16 de maio de 2022. Rancho Queimado, 06 de julho 2023. Publique-se. Cleci Aparecida Veronezi – Prefeita Municipal.

Cod. Mat.: 921554

Extrato de Homologação e Adjudicação – Fundo Municipal de Saúde de Rancho Queimado. Processo Licitatório nº 11/2023 – Tomada de Preços nº 01/2023. Objeto: fornecimento de Materiais e Mão de Obra para a construção de Unidade Básica de Saúde padrão 3 do Ministério da Saúde, no Município de Rancho Queimado/SC, através da Proposta nº 09522642000122004, firmada pelo Município junto ao Ministério da Saúde. Considerando a regularidade do procedimento, hei por bem, com base no inc. VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, homologar e adjudicar o objeto licitado, a empresa Santa Cruz Construções LTDA, CNPJ nº 36.394.573/0001-94, no valor de R\$ 1.442.722,15 (um milhão, quatrocentos e quarenta e dois mil, setecentos e vinte e dois reais e quinze centavos). Rancho Queimado, 06 de julho de 2023. Publique-se. Mecliet Maria Kayser – Secretária Municipal de Saúde.

Cod. Mat.: 921418

RIO NEGRINHOPREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO
DECRETO Nº 15321 DE 05 DE JULHO DE 2023

SUSPENDE TEMPORARIAMENTE EMPRESA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal em exercício de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XVII do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, com fulcro no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, e considerando a decisão no Processo Administrativo Especial nº 02/2023, instaurado pela Portaria nº 27283 de 04 de abril de 2023, para apurar a responsabilidade da empresa INOVA LASER E COMUNICAÇÃO VISUAL

LTDA, no descumprimento em tese da Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços nº 006/2022, oriunda do Processo Licitatório nº 031/2022;

DECRETA

Art. 1º Fica determinada com fulcro no art. 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, a pena de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Rio Negrinho, pelo prazo de 03 (três) anos à Empresa INOVA LASER E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.480.081/0001-93, com sede na Avenida Manoel Ribas, nº 4106, Conradinho, Guarapuava – PR, CEP 85055-010, vencedora do Processo Licitatório nº 031/2022, em consonância com o inciso IX da Cláusula Décima Terceira da Ata de Registro de Preços nº 006/2022, celebrada com o Município de Rio Negrinho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 05 de julho de 2023.

PABLO RICARDO RIBEIRO - Prefeito Municipal em exercício
MARISTELA BRINIAK - Secretária de Administração e Recursos Humanos

Cod. Mat.: 921560

RIQUEZAEstado de Santa Catarina
Município de Riqueza
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2667/2021

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2021

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 07/2022

Contratada: GAIA RODÓVIAS LTDA – CNPJ nº 03.257.777/0001-24. Objeto: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2022, referente à adição de aproximadamente 0,83%, totalizando o valor acrescido de R\$ 4.561,20 (Quatro mil quinhentos e sessenta e um reais e vinte centavos).

CONTRATO Nº 11/2022

Contratada: GAIA RODÓVIAS LTDA – CNPJ nº 03.257.777/0001-24. Objeto: SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2022, referente à adição de aproximadamente 1,09%, totalizando o valor acrescido de R\$ 2.877,33 (Dois mil oitocentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos).

Data: 06 de julho de 2023.

Renaldo Mueller

Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 921703

TANGARÁESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

Aviso de Retificação

Processo Licitatório n. 121/2023 Pregão Eletrônico n. 40/2023
O Município de Tangará, através do Chefe do Poder Executivo, torna público aos interessados em participar do referido certame, a RETIFICAÇÃO do Pregão Eletrônico cujo objeto é o registro de preço a AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CORPO DE BOMBEIROS, POLÍCIA MILITAR, HOSPITAL MUNICIPAL FREI ROGÉRIO, alterando a data do certame para o dia 24 de julho de 2023 às 09h00min, passando a vigorar com a nova redação. Os demais conteúdos ficam inalterados. As alterações podem ser obtidas na sede Adm. do Município, sito a Av. Irmãos Piccoli, 267, Fone 49 35327450 ou através dos sites e .
Tangará, 06 de julho de 2023.

ALDAIR BIASIOLO

Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 921687

TIJUCAS

Processo Licitatório nº 115/PMT/2023. Concorrência nº 007/PMT/2023. Extrato de julgamento da documentação. A Comissão Permanente de Licitação, torna público que fora concluído o julgamento da Documentação do Processo Licitatório nº 115/PMT/2023 – Concorrência Pública nº 007/PMT/2023, para a Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de materiais e serviços objetivando a Realização de Obras de Implantação de Área de Lazer, localizada no bairro: XV de Novembro – ETAPA 01, do município de Tijucas - SC, da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos. Foram observados os devidos procedimentos de publicidade e legalidade, o qual encontra-se o edital disponível



Maravilha

PREFEITURA

EXTRATO CHAMADA PÚBLICA N.010/2023

Publicação Nº 4939239

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA

Chamada Pública n. 010/2023

Objeto: Seleção e posterior formalização de Parceria, através de Termo de Cooperação, com Organizações da Sociedade Civil – OSC, para execução de atividades em regime de mútua cooperação com a administração pública, no exercício de 2023 do Município de Maravilha - SC. O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maravilha, SC, SANDRO DONATI, juntamente com a Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que está aberta a Chamada Pública n. 010/2023, para seleção e possível formalização de Parceria com Organizações da Sociedade Civil – OSC. O processo é regido pela Lei n. 8.666/93, e em especial o contido no Edital, e que estará recebendo os envelopes contendo a documentação, devendo estes serem entregues até o dia 09 de agosto de 2023, até às 09h, procedendo em seguida com a abertura dos envelopes. Qualquer informação bem como a retirada do Edital poderá ser obtida no departamento de compras e licitações no horário de expediente, das 7:30 às 11:30 e das 13h às 17 horas. Maravilha - SC, 06 de julho de 2023. SANDRO DONATI – Prefeito de Maravilha.

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N. 103/2023

Publicação Nº 4940120

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA

Processo Licitatório n. 103/2023 – Modalidade Dispensa por Inexigibilidade n. 103/2023

Contratada: Ong Ame Bicho.

O Prefeito de Maravilha - SC, SANDRO DONATI, juntamente com a Comissão Municipal de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou Processo Licitatório na Modalidade de Dispensa por Inexigibilidade, para termo de parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC para aquisição de área de terra para construção de abrigo para atender casos emergenciais de animais abandonados no Município de Maravilha - SC. Qualquer informação poderá ser obtida no setor de compras e licitações no horário de expediente, das 7h e 30 min às 11h e 30 min e das 13h às 17 horas. Maravilha - SC, 21 de junho de 2023. SANDRO DONATI – Prefeito de Maravilha.

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N.122/2023

Publicação Nº 4940041

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B08FB3CDF5FD93AB25A7FDF0E422C1BA96953FB0

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA - Processo Licitatório n. 122/2023 - Modalidade Pregão Presencial n. 122/2023, Sistema de Registro de Preços - SRP.

O Secretário de Indústria, Comércio e Turismo de Maravilha - SC, GELSON ROSSETTO, juntamente com o Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em processo de Licitação na modalidade de Pregão Presencial, a contratação de empresa para instalação de equipamentos e iluminação, para a decoração natalina do Município de Maravilha – SC e serviços de eletricitista, tipo Menor Preço por lote, cujo processo licitatório é regido pela Lei 10.520/02, 8.666/93, e em especial o contido no Edital, e que estará recebendo os envelopes contendo a habilitação e propostas até o dia 19 de julho de 2023 até às 09h, procedendo em seguida com a abertura dos envelopes. Qualquer informação bem como a retirada do Edital, poderão ser obtidas no departamento de compras e licitações no horário de expediente, das 7:30 as 11:30 e das 13 às 17h. Maravilha - SC, 06 de julho de 2023. GELSON ROSSETTO – Secretário de Indústria, Comércio e Turismo.

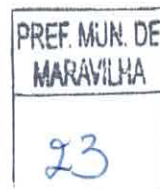
EXTRATO TERMO DE FOMENTO 005/2023

Publicação Nº 4940074

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA.

Extrato do Termo de Fomento

Espécie: Termo de Fomento n. 005/2023. Partes: Município de Maravilha – SC e Ong Ame Bicho. Objeto: Repasse financeiro para aquisição de área de terra para construção de abrigo para atender casos emergenciais de animais abandonados no Município de Maravilha - SC. Vigência: 30/06/2024. Valor R\$ 200.000,00. Data de assinatura do Termo de Fomento: 26/06/2023. Signatários: Sandro Donati pela Administração Pública e Flávia Barcelos Martins pela Entidade.





Prefeitura de
MARAVILHA

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro
CEP: 89874-000 Maravilha/SC
CNPJ: 82.821.190/0001-72
Fone/Fax: (49) 3664-0044



**ESTADO DE SANTA CATARINA –
MUNICÍPIO DE MARAVILHA**

Chamada Pública n. 010/2023

Objeto: Seleção e posterior formalização de Parceria, através de Termo de Cooperação, com Organizações da Sociedade Civil – OSC, para execução de atividades em regime de mútua cooperação com a administração pública, no exercício de 2023 do Município de Maravilha - SC.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maravilha, SC, SANDRO DONATI, juntamente com a Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que está aberta a Chamada Pública n. 010/2023, para seleção e possível formalização de Parceria com Organizações da Sociedade Civil – OSC. O processo é regido pela Lei n. 8.666/93, e em especial o contido no Edital, e que estará recebendo os envelopes contendo a documentação, devendo estes serem entregues até o dia 09 de agosto de 2023, **até às 09h**, procedendo em seguida com a abertura dos envelopes. Qualquer informação bem como a retirada do Edital poderá ser obtida no departamento de compras e licitações no horário de expediente, das 7:30 às 11:30 e das 13h às 17 horas. Maravilha - SC, 06 de julho de 2023. **SANDRO DONATI** – Prefeito de Maravilha.



CHAMAMENTO PÚBLICO N. 010/2023.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE SELECIONAR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA FIRMAR PARCERIA POR MEIO DE TERMO DE COOPERAÇÃO NAS ÁREAS MENCIONADAS NESTE EDITAL, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N. 13.019/2014.

O MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, através do Ordenador de Despesas, Excelentíssimo Senhor Prefeito **SANDRO DONATI**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob o n. 477.117.529-20, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal n. 13.019/2014, Lei Federal n. 8.666/1993, Decreto Municipal n. 009, de 10 de janeiro de 2017, torna público às Organizações da Sociedade Civil interessadas, que através deste, está procedendo o **CHAMAMENTO PÚBLICO, VISANDO A SELEÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS NA ÁREA DO COOPERATIVISMO, PARA FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

1. DO RECEBIMENTO DA INSCRIÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES

DATA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DA INSCRIÇÃO: 10/07/2023
DATA DO TÉRMINO DO RECEBIMENTO DA INSCRIÇÃO¹: 09/08/2023

DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 09/08/2023
HORÁRIO: 9 HORAS
LOCAL: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL – Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro, CEP 89.874-000

2. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina – DOM/SC (<https://diariomunicipal.sc.gov.br/site/>) e no Mural Público Oficial do Município de Maravilha, localizado junto ao Centro Administrativo Municipal.

¹ Os envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas deverão ser protocolizadas até a presente data.



3. DO OBJETO

3.1. O presente chamamento público tem por desígnio a seleção e posterior formalização de Parceria, através de Termo de Cooperação, com Organizações da Sociedade Civil – OSC, para execução de atividades em regime de mútua cooperação com a administração pública, no exercício de 2023, com as quais, apresentarem o Plano de Trabalho que melhor se adequar ao objeto a ser pactuado, conforme segue:

Item	Área beneficiada	Valor Máximo R\$
01	Setor de Cooperativismo, com o objetivo de construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, contribuindo para a educação integral de crianças e adolescentes, por meio de prática de educação cooperativa.	10.000,00

4. DO CONTEÚDO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. As documentações necessárias à habilitação, bem como as propostas (Plano de Trabalho na forma do Anexo), deverão ser apresentadas em envelopes distintos, conforme abaixo:

I - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

ENVELOPE Nº 001 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA - SC

RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE.....

CNPJ/CPF:

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 010/2023

II - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta

ENVELOPE Nº 001 (PROPOSTA – PLANO DE TRABALHO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA - SC

RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE.....

CNPJ/CPF:

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 010/2023

4.2. Os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

4.2.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, admitindo-se a apresentação com assinatura digital ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.2.2. Os documentos necessários à participação no presente procedimento, compreendendo os documentos referentes à proposta e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.2.3. O CNPJ indicado nos documentos da proposta e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da organização que efetivamente irá prestar os serviços,



objeto do presente chamamento público.

4.2.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, ou cópias em fax-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

4.2.5. Os documentos deverão ser apresentados dentro do período de validade, sendo que as certidões que não constarem prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N. 01

5.1. A entidade interessada em receber recursos da Administração Pública, deverá apresentar a documentação da seguinte forma:

5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

5.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

5.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.6. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cartão do CNPJ), emitido pela Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ>), consoante Instrução Normativa RFB n. 1.470, de 30 de maio de 2014.

5.1.7. Certidões Negativas de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial (nova denominação de Concordata, segundo a nova Lei de Falência), expedida pelos Cartórios Distribuidores da sede da empresa.

5.1.8. Cópia de documento legal de Identificação (Carteira de Identidade, ou Carteira de Motorista e CPF) do Presidente ou representante legal da Entidade;

5.1.9. Instrumento de mandato, quando a Entidade se fizer representar por procurador mandatário.

5.1.10. Comprovação de no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

6. DA PROPOSTA

6.1. Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, preferencialmente em papel timbrado da Entidade, em língua portuguesa, com



clareza, com todas as folhas assinadas ou rubricadas pelo representante legal da Entidade ou seu Procurador legalmente constituído.

6.2. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio de documentos, isentando o Município de Maravilha de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.3. A apresentação da proposta implicará, ao seu autor, o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento e só será efetivada após o seu envio por meio físico, não estando caracterizada a habilitação do participante, que é a fase posterior.

6.4. Não haverá cobrança de taxa de inscrição. Quaisquer ônus, incluídas as despesas com cópias, correio e emissão de documentos, serão de exclusiva responsabilidade do proponente.

6.5. Informações e orientações das inscrições poderão ser obtidas por meio do endereço eletrônico de e-mail: compras@maravilha.sc.gov.br.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública por Comissão de Seleção de Chamamento Público.

7.2. A Comissão é formada por servidores públicos, sendo, pelo menos 01 (um) de seus membros ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública.

7.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data mencionada no preâmbulo do presente Edital, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independente de nova comunicação.

8. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. A Comissão de Seleção designada pelo Município de Maravilha, através do Decreto Municipal n. 009, de 10 de janeiro de 2017, abrirá o envelope n. 1 – Documentação de Habilitação, para que os membros e presentes na Sessão Pública possam examinar e rubricar cada documento.

8.2. A Comissão de Seleção poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário para analisar os documentos objetivando confirmar as informações prestadas.

8.3. Após o exame da documentação apresentada e a formulação de eventuais impugnações, deverá a Comissão de Seleção apresentar sua decisão sobre a habilitação da participante e consultá-la sobre a interposição de recursos, determinando o prazo para este fim.

8.4. Serão inabilitadas as entidades cuja documentação não satisfizer as exigências deste Chamamento Público.

8.5. Transcorrido o prazo sem interposição de recursos, havendo expressa desistência de participante(s) ou após julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a classificação.



9. SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES E DA PROPOSTA

9.1. A seleção será analisada pela Comissão de Seleção em duas fases distintas e subsequentes:

9.1.1. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – Nesta fase, será analisada a condição de habilitação do proponente, para participar do presente Chamamento Público, nos termos deste Edital.

9.1.2. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA – nesta fase somente os proponentes habilitados, conforme o item 9.1.1. terão suas propostas avaliadas, segundo critérios elencados abaixo, que constituirão em verificar se os serviços, programas, projetos atendem aos requisitos técnicos:

9.1.2.1. O envelope de n. 02, correspondente à Proposta, abordará os seguintes quesitos descritos e posteriormente definidos:

- * Experiência da entidade;
- * Plano de trabalho²;
- * Planilhas de aplicação financeira;

Os quesitos serão pontuados de acordo com os critérios a seguir:

9.1.2.1.1. A Entidade Vencedora será aquela que apresentar a maior pontuação no somatório dos seguintes quesitos:

9.1.2.1.2. **Experiência anterior da OSC:** será atribuído 01 (um) ponto para cada ano de experiência de trabalho em programas voltados à área do esporte amador, chegando ao máximo de 06 (seis) pontos.

9.1.2.1.3. **Plano de Trabalho:** pontuações que variam de 0 a 3:

- a) 0 (zero): não atende;
- b) 1 (um): atende parcialmente;
- c) 2 (dois): atende satisfatoriamente;
- d) 3 (três): atende plenamente/integralmente.

9.1.2.1.3. **Planilhas de aplicação financeira:** será avaliado o menor custo frente ao valor de referência desde que exequível avaliado pela Comissão de Seleção:

- a) 1º classificado: 3 (três) pontos;
- b) 2º classificado: 2 (dois) pontos;
- c) 3º classificado: 1 (um) ponto;
- d) 4º classificado em diante receberá 0,5 (zero vírgula cinco) pontos.

10. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

10.1. Maior nota na avaliação do Plano de Trabalho;

10.2. Maior tempo de Experiência da OSC, considerando dia, mês e ano;

10.3. Maior tempo de constituição da OSC, considerando, dia, mês e ano.

11. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

² O plano de trabalho deverá atender aos requisitos da Lei Federal n. 13.019/2014, especialmente o disposto no art. 22, do referido diploma.



11.1. Para celebração e assinatura do Termo de Cooperação é imprescindível a observância aos artigos 33 a 38 da Lei Federal n. 13.019/2014, bem como dos seguintes itens:

11.1.1. Parecer técnico favorável ou, no caso de parecer condicionante, o devido atendimento das condicionantes elencadas.

11.1.2. Parecer jurídico favorável ou, no caso de parecer com recomendações, o devido atendimento das recomendações elencadas.

11.1.3. Disponibilidade orçamentária e financeira.

11.1.4. Cumprimento de todas as etapas deste Edital.

11.1.5. Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de parceria.

11.1.6. Plano de Trabalho e Termo de Referência aprovados pelo responsável concedente.

11.1.7. Publicação resumida de extrato do termo de parceria, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina – DOM/SC.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

12.1. Cumprir com todas as obrigações consignadas no presente instrumento e na Lei Federal n. 13.019/2014, inclusive em relação a prestação de contas.

12.2. Executar o plano de trabalho conforme aprovado.

12.3. Assinar o termo de Cooperação.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E ADMINISTRATIVOS

13.1. As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

142 - 33504399 – Secretaria de Educação e Cultura.

13.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de chamamento por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

13.3. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

13.3.1. Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação da Entidade.

b) Julgamento das propostas.

13.4. A intimação dos atos referidos no item 13.3.1., será feita mediante publicação na imprensa oficial, ou seja, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina – DOM/SC e no Mural Público do Município de Maravilha.

13.5. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.6. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo,



neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14. DAS SANÇÕES, IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

14.1. O termo de Cooperação deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e as normas pertinentes, inclusive a Lei Federal n. 13.019/2014, sendo vedado:

14.1.1. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta e indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

14.1.2. Alterar o objeto do Termo de Cooperação;

14.1.3. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação de medidas de preservação ambiental inerentes as obras constantes no Plano de Trabalho.

14.1.4. Realizar despesa em data anterior a vigência do instrumento.

14.1.5. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.

14.1.6. Não receberão recursos os proponentes classificados que apresentarem débito com a Fazenda Federal e Estadual.

14.1.7. Não serão atendidas solicitações de reavaliação por preenchimento equivocado do requerimento.

14.1.8. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a organização da sociedade civil que:

14.1.8.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.

14.1.8.2. Esteja omissão no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.

14.1.8.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado este termo de Cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

14.1.8.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

14.1.8.4.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados.

14.1.8.4.2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição.

14.1.8.4.3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

14.1.8.5 Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

14.1.8.5.1. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração.



14.1.8.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

14.1.8.5.3. A prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/2014.

14.1.8.5.4. A prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019/2014.

14.1.8.5.5. Tenha as contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

14.1.8.6. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

14.1.8.6.1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos.

14.1.8.6.2. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.

14.1.8.6.3. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A concessão de apoio financeiro não gera vínculo de qualquer natureza de trabalho com o Município de Maravilha – SC.

15.2. A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou a inobservância de qualquer vedação deste Edital ensejará a desclassificação do projeto, podendo ocorrer em qualquer momento do certame.

15.3. O ônus de participação neste Edital é de exclusiva responsabilidade do proponente.

15.4. Não serão devolvidos documentos ou materiais encaminhados, cabendo a Comissão de Seleção deste Edital seu arquivamento.

15.5. É obrigatória a menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis ao beneficiado.

15.6. As peças promocionais deverão ter caráter informativo ou de orientação técnica, e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

15.7. Candidatura apresentada com ausência de informações, de modo a prejudicar a análise, será desclassificada, tanto na fase de habilitação, quanto na fase de seleção.

15.8. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação do projeto.

15.9. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e de eventuais documentos encaminhados, isentando o Município de Maravilha de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.10. Caso seja necessário, poderá realizar ajustes no regulamento estabelecido neste edital, por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, caso o ajuste venha a afetar, de qualquer modo, a formulação das propostas, será reaberto o prazo das inscrições.

15.11. Os casos omissos serão apurados e encaminhados à apreciação da Comissão de Seleção, cabendo ao Chefe do Poder Executivo a decisão terminativa.



15.12. É de responsabilidade do proponente acompanhar a divulgação de todas as fases deste certame.

Maravilha, 06 de julho de 2023.

SANDRO DONATI
Prefeito de Maravilha



ANEXO I - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Na qualidade de representante legal do(a) _____, com sede à _____, no Município de _____, inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n. _____, declaro para os devidos fins que estou ciente da legislação de regência, especialmente quanto à utilização dos recursos e da documentação a ser apresentada na prestação de contas e estou anexando ao plano de trabalho os documentos exigidos no Edital, bem como, na Legislação afeta a matéria, declaro ainda, que todos os documentos estão sendo apresentados, em sua via original ou fotocópias devidamente autenticadas.

Comprometemos em receber, aplicar e prestar contas dos recursos que foram concedidos pelo Município de Maravilha, no prazo determinado pelo cronograma, Edital e legislação vigente.

Concordamos com todas as condições estipuladas no Edital e seus anexos.

O Município de Maravilha fica autorizado a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente plano de trabalho.

Maravilha, xx de mês de 2023.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU MANDATÁRIO
ASSINATURA



ANEXO II – INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS.

1.1. Nome da entidade, CNPJ, endereço, Município, telefone, e-mail, dados bancários da entidade.

1.2. Nome do responsável, período de mandato, dados pessoais (RG, CPF, telefone, endereço residencial).

2. PROPOSTA DE TRABALHO

2.1. Nome do projeto.

2.2. Prazo de execução.

2.3. Público alvo.

2.4. Objeto da parceria.

2.5. Objetivos (descrever de forma detalhada os objetivos).

2.6. Justificativa.

2.7. Cronograma de execução (prazo de duração, etapas, detalhamento).

2.8. Plano de aplicação de recursos (apresentar de forma detalhada, objetiva e clara, contendo as especificações das despesas, quantidades, valores unitários e totais).

2.9. Cronograma de desembolso financeiro (mês, ano e valores).

2.10. Demais informações que julgar necessárias, observando as determinações do presente instrumento.

Maravilha, xx de xxxx de 2023.

RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU MANDATÁRIO DA ENTIDADE
ASSINATURA



ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO N. xxx/2023

O **MUNICÍPIO DE MARAVILHA**, Estado de Santa Catarina, através do Ordenador de Despesas, Excelentíssimo Senhor Prefeito **SANDRO DONATI**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob o n. 477.***.***-20, com fundamento na Lei Federal n. 13.019/2014, Lei Federal n. 8.666/1993, Decreto Municipal n. 009, de 10 de janeiro de 2017, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a (razão social da entidade, dados cadastrais), inscrita no Cadastro da Pessoa Jurídica sob o n.(CNPJ da entidade), com sede na (endereço da entidade), doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente instrumento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- I. O presente Termo de Cooperação tem por desígnio repasse financeiro, para a Setor de Cooperativismo, com o objetivo de construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, contribuindo para a educação integral de crianças e adolescentes, por meio de prática de educação cooperativa.
- II. O Plano de Trabalho é parte integrante e indissociável do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

- I. O Município de Maravilha repassará o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no mês de xxxx/2023, conforme cronograma de desembolso aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

A Administração Pública compete:

- I. Em cumprimento ao disposto no Art. 35, alínea “g” da Lei Federal n. 13.019/2014, fica designada como gestor responsável o (a) Senhor(a) (nome gestor), a qual terá as seguintes incumbências, juntamente com a comissão de Monitoramento e Avaliação:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.
 - b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las.
 - c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.
- II. Transferir os recursos à entidade de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste termo e no valor nele fixado.
- III. Apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogada justificadamente por igual período.



IV. Fiscalizar a execução do Termo de Cooperação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Entidade pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

V. Comunicar formalmente à Entidade qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Cooperação prazo para corrigi-la.

VI. Arcar com as despesas de publicação do extrato do Termo de Cooperação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina – DOM/SC.

VII. Aplicar as penalidades regulamentadas na Lei Federal 13.019/2014, Edital e no Termo de Cooperação.

VIII. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ENTIDADE para as devidas regularizações.

IX. Efetuar a transferência de recursos no prazo convencionado.

X. Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação.

XI. Constatadas quaisquer irregularidades nos serviços, assegurar-se-á a Administração Pública o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Entidade, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação.

À Entidade compete:

I. Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública.

II. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restituição à sua execução.

III. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014.

IV. Caso a Entidade adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração, na hipótese de sua extinção.

V. Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

VI. Prestar os serviços com qualidade atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário.

VII. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos.

VIII. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Cooperação.

IX. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços.



- X. Responsabilizar-se, com recursos provenientes do Termo de Cooperação, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- XI. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Cooperação.
- XII. Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações.
- XIII. Permitir o livre acesso dos servidores da Administração Pública, do Controle Interno do Município de Maravilha aos processos, aos documentos, as informações referentes aos instrumentos de transferências, despesas, bem como, aos locais de execução do objeto.
- XIV. Prestar contas dos recursos recebidos na forma do estabelecido na Lei 4.320/64, Instrução Normativa TC 14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, Instrução Normativa n. 03/2015 do CI e Lei Federal n. 13.019/2014.
- XV. Fornecer dados complementares ao Município, sempre que solicitado.
- XVI. Excluir o Município de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto.
- XVII. Divulgar amplamente a participação do Município no evento em questão, mediante inserção da logomarca oficial do Município de Maravilha, a ser disponibilizada pela Assessoria de Imprensa do Município de Maravilha – SC.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I. Para o exercício financeiro de 2023, fica estimado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o montante de recursos para execução do objeto deste Termo, sendo que a Administração Pública, fica desobrigada de esgotar o valor estimado, correndo as despesas por conta da dotação orçamentária 33504399.
- II. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.
- III. Os saldos financeiros enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira local, e as receitas decorrentes, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.
- IV. Os recursos transferidos à Entidade deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica, em instituição financeira indicada pela administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

- I. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Cooperação, sendo vedado:
- a) Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública.
- b) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para a finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho.



- c) Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria.
- d) Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente, autorizado pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I. A prestação de contas será mensal e deverá ser encaminhada a Administração Pública até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

II. A prestação de contas dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

- a) Relatório de execução do objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos, e vídeos, se for o caso.
- b) Relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.
- c) Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração.
- d) Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, na qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da conciliação bancária, quando for o caso.
- e) Demonstrativo de execução de receita e despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade.
- f) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 60 dias após o término da vigência deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

I. O presente termo vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2023, podendo ser alterado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal n. 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

I. Este termo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de termos aditivos, desde que acordados entres os parceiros e firmado antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I. É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

II. Quando da denúncia, rescisão ou extinção da parceria, caberá a entidade apresentar ao município no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela ata, bem como a devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.



III. A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho aprovado.
- b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto do termo.
- c) Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

I. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade da sociedade civil, as sanções do art. 73 da Lei Federal n. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

I. Caberá a Entidade proceder à devolução dos recursos, quando aplicados indevidamente, com a devida correção monetária, sem prejuízo das sanções previstas no presente instrumento e na Lei Federal n. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

I. Fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha – SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, com renúncia expressa aos demais, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem de acordo, firmam os parceiros, na presença de duas testemunhas o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Maravilha, xx, de xxxx de 2023.

SANDRO DONATI
Prefeito do Município de Maravilha

RAZÃO SOCIAL DA OSC
Nome do representante legal

Testemunhas:

01.

02.

PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO

DESCRIÇÃO DO PROJETO:

TÍTULO DO PROJETO: Programa: A União Faz a Vida

PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: 01/08/2023 **TÉRMINO:** 31/12/2023

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O Programa A União Faz a Vida, tem o objetivo de construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, contribuindo para a educação integral das crianças, por meio de práticas de educação cooperativa, construindo novas atitudes, valores, conhecimento, experiências e habilidades emocionais.

O Programa, A União Faz a Vida estimula a perspectiva metodológica do trabalho com projetos, por meio da qual, educadores, crianças e comunidade vivem uma experiência colaborativa, onde priorizam o diálogo, a troca de saberes, a expressão de dúvidas, a resolução de conflitos, a percepção das diferenças no processo de ensino e aprendizagem.

JUSTIFICATIVA:

A metodologia de educação cooperativa do Programa A União Faz a Vida é realizada por meio de projetos de aprendizagem para o desenvolvimento de princípios de cooperação e cidadania, os quais, visam a melhoria e de uma forma modificar o processo de aprendizagem das crianças, bem como dos educadores e da comunidade, tornando cidadãos mais cooperativos, participativos e protagonistas de suas opiniões e decisões. Esta forma de ensinar, valoriza os saberes, os espaços comunitários, as atividades coletivas, a cooperação e o exercício da cidadania, sempre considerando como base o currículo escolar, para construir os projetos educacionais, a mediação dos educadores, pais e comunidade em todo o processo

de aprendizagem das crianças, priorizando o ouvir, falar e o interagir com os diferentes espaços, pois a escola precisa ser o lugar para todas as crianças, cada uma do jeito e da forma que ela é, somos seres diferentes, mas com direitos de aprender e de ser ouvido.

PÚBLICO-ALVO BENEFICIADO:

Educadores, crianças e comunidade.

DESCRIÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS E MENSURÁVEIS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES/PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

O município de Maravilha planeja executar ações e projetos, em sete Centro de Educação Infantil:

- 1 CEI Cantinho Feliz
- 2 CEI Branca de Neve
- 3 CEI Pequeno Príncipe
- 4 CEI Silvia Ebert
- 5 CEI Cinderela
- 6 CE Raymundo Veit
- 7 CE Mundo Infantil

FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES:

Desenvolvendo a metodologia do Programa A União Faz a Vida, que prevê a assessoria pedagógica aos educadores para que estes realizem os projetos que iniciam com análise ao currículo, a formulação da pergunta exploratória e a escolha do território, por conseguinte a realização da expedição

investigativa no território escolhido, e assim identificar os saberes das crianças, o que eles sabem e o que querem saber. Após essas descobertas o educador analisa o currículo, a comunidade de aprendizagem e o que as crianças querem saber, após isso desenvolve os projetos que surgiram ao longo deste percurso, o qual terá ações que proporcionem o desenvolvimento e a aprendizagem.

PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

Os projetos serão acompanhados pelas Assessoras Pedagógicas e pela Assessora Local. As metas serão expostas através de relatório escrito ou fotográfico, vídeos das crianças, mostra pedagógica, realizada com todas as escolas em espaço específico, sempre com a autorização das famílias e de seus responsáveis sobre o projeto desenvolvido, mostras presenciais nas escolas, quando tem reunião de pais.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade de medida	Quantidade	Início	Término
Oficina Inicial	Inicial	Reunião por escola com os professores, diretores para reforçar a metodologia do programa, verificando o currículo, boa pergunta e território a ser exploratório, bem como várias dinâmicas.	Horas	04	01/08/2023	01/08/2023
Formação	Inicial	Reunião e formação com as Assessoras Locais	Horas	20	Agosto	Dezembro
Assessora Local	Inicial	Assessoria pedagógica diretamente com o professor para auxiliar no desenvolvimento das ações e/ou verificando o currículo, boa	Horas/projeto	30	Agosto	Outubro

		pergunta e território a ser explorado, bem como todo o projeto.					
Formação para Habilitação da Metodologia do PUFV	Inicial	Formação a Assessora Local e secretária para a Habilitação da Metodologia do PUFV	Horas	44	Agosto		Dezembro
Construção dos projetos	Inicial	Professor em conjunto com a assessora local, revisa o projeto e insere as informações no site.	Horas/projeto	40	Agosto		Outubro
Assessoria pedagógica	Etapa intermediária	Assessoria pedagógica diretamente com o professor para auxiliar no desenvolvimento das ações pós expedição investigativa, identificação dos saberes.	Horas/ projeto	20	Agosto		Novembro
Formação de diretores escolares e professores	Etapa intermediária	Palestra com diretores e coordenadores, reforçando a metodologia do PUFV.	Horas	12	Agosto		Dezembro
Publicização dos projetos	Etapa final	Mostra e socialização de projetos.	Horas	10	Novembro		Dezembro
Oficina final	Etapa final	Reunião com os professores para findar o ano e rever os projetos realizados.	Horas	3	Dezembro		Dezembro

PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA	
Receita/Despesa	Valor
Material de Consumo (ações projetos)	R\$ 6.500,00
Alimentação	R\$ 3.500,00

7

TOTAL		R\$ 10.000,00
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
REPASSE	FONTE	VALOR (R\$)
Julho de 2023	Maravilha, Santa Catarina, Brasil	R\$ 10.000,00

mm
Claudimir José de Toledo
Secretaria Municipal de Educação
Prefeitura de Maravilha
27/07/2023

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Prefeito(a) do Município de Maravilha: SANDRO DONATI

Aprovado () Reprovado

Data: / / 2023. Assinatura:

Sandro Donati
Prefeito Municipal